



BAHIA

MUNICÍPIO DE COCOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2019

OBJETO

Pregão para contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados em Órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendem às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 09 de outubro de 2019

Hora: 08hs00min

Local: Prefeitura Municipal de Cocos
Rua Presidente Juscelino, 115
Cocos - BA | CEP: 47.680-000

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



ÍNDICE

- 1.Objeto
- 2.Das Condições de Participação
- 3.Do Credenciamento
- 4.Da Abertura da Sessão
- 5.Da Proposta de Preços
- 6.Da Classificação das Propostas
- 7.Da Formulação dos Lances
- 8.Da Aceitação e Julgamento das Propostas
- 9.Da Habilitação
- 10.Do Encaminhamento da Proposta Vencedora
- 11.Dos Recursos
- 12.Da Adjudicação e Homologação
- 13.Do Contrato
- 14.Da Vigência do Contrato e da Prorrogação
- 15.Da Garantia Contratual
- 16.Das Obrigações da Contratante e da Contratada
- 17.Do Pagamento
- 18.Da Repactuação
- 19.Da Dotação Orçamentária
- 20.Das Infrações e das Sanções Administrativas
- 21.Das Disposições Gerais

ANEXOS

- | | |
|------------|--|
| ANEXO I | Termo de Referência |
| ANEXO II | Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação |
| ANEXO III | Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor |
| ANEXO IV | Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte |
| ANEXO V | Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação |
| ANEXO VI | Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta |
| ANEXO VII | Modelo de Procuração para prática de atos concernentes ao certame |
| ANEXO VIII | Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante |
| ANEXO IX | Modelo de Declaração de Aparelhamento Técnico |
| ANEXO X | Minuta da Contrato de Prestação de Serviços |
| ANEXO XI | Conciliação entre a União e o Ministério Público do Trabalho |
| ANEXO XII | Folha de dados para elaboração do Contrato |



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.161/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Cocos, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n.º 10.520, de 2002, à Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 09 de outubro de 2019

Horário: 08hs00min - horário local

Endereço: Rua Presidente Juscelino, 115 - Centro - Cocos - Bahia, CEP: 47.680-000

Credenciamento: das 08hs00min às 08hs10min, incluso neste interstício o prazo para recebimento de propostas retardatárias.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados em Órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades do Município de Cocos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Cocos;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União ou com o Estado da Bahia;

2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/1998;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.7. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;

2.2.10. Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar -se durante a sessão pública em nome do licitante.

3.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

4.1.1. **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** (conforme modelo anexo);



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.1.2. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016;

4.1.2.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n.º 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

4.1.3. **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (conforme modelo anexo), sob pena de desclassificação da proposta;

4.1.4. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE COCOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2019
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N.º XXXX

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE COCOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2019
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N.º XXXX

4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

5.1.1. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

5.1.2. Valor unitário, mensal e global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos constantes do Termo de Referência;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento dos modelos de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.1.2.2. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;

5.1.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, conforme disposto no instrumento convocatório;

5.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.2.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

6.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

6.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor global**.

7.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.4. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204/2007.

7.4.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/E PP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.4.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

7.4.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.4.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

7.4.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.4.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2º, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando -se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a. produzidos no País;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



b. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.6. Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

8.1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.2. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência.

8.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.3. O licitante detentor do menor preço deverá apresentar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

8.3.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.3.2. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.4. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Será desclassificada a proposta final que:

8.5.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

8.5.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

8.5.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8.5.4. Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo órgão;

8.5.4.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites de que trata este subitem.

8.6. Também será desclassificada a proposta final que:

a. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

b. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

8.6.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.6.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.6.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

8.6.2.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

8.6.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

8.6.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.6.2.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.6.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

8.6.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

8.6.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8.6.2.10. Estudos setoriais;

8.6.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.6.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

8.6.2.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

8.8. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.8.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.10. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar, no que couber, por meio de consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores de Cocos - CMFC, conforme o caso.

9.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.2. Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade conjunta da Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, e perante a Seguridade Social - INSS, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f. Prova de regularidade e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

9.2.2.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.4. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN nº 05/2017);

b.5. Comprovação de índice de endividamento total menor ou igual a 0,6 (Acórdão TCU nº 628/2014-Plenário).

b.6. A avaliação da qualificação econômico-financeira afeta ao índice de endividamento total será realizada de forma conjunta com a Solvência Geral (SG), sendo que o não atendimento, de forma isolada, do índice de 0,6 não caracterizará motivo suficiente para a inabilitação da LICITANTE, desde que o resultado da SG seja igual ou superior 1,5.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



b.7. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso (2019), na forma da Lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em junta comercial.

9.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto desta licitação (serviços de apoio técnico e/ou administrativo), por meio da apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida do seu signatário;

a.1. Os atestados (declarações) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB;

a.2. A LICITANTE, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados (declarações) solicitados, à ratificação das informações neles insertas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Edital, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

b. Declaração de vistoria. A vistoria deverá ser feita por responsável técnico ou representante da empresa devidamente habilitado pela empresa licitante para realizá-la, a licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até dois dias úteis antecedentes à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Cocos, pelo telefone (77) 3489.1041.

b.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

b.2. Os custos de visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

9.2.5. Documentos Complementares:

a. **Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação** neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b. **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme Lei n.º 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002, conforme modelo anexo a este Edital.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



c. **Alvará de Funcionamento da empresa** emitido pelo Município ao qual seja o território sede da empresa licitante.

d. **Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa**, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, instalará, em Cocos - Bahia, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

e. **Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa**, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao Município e servidores da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Município e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

f. **Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante legal da empresa**, de que, sendo vencedora da Licitação comprovará junto à CONTRATANTE os níveis de escolaridade exigidos para os profissionais;

9.3. O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no Cadastro Municipal de Fornecedores de Cocos - CMFC, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro que estejam dentro do respectivo prazo de validade, conforme o caso.

9.3.1. Na hipótese de algum documento que já conste do Cadastro Municipal de Fornecedores de Cocos - CMFC estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3.2. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

9.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.7. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.8.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.8.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.8.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11. DOS RECURSOS



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência ia desse direito.

11.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

11.5.1. Os recursos deverão ser apresentados e protocolados junto ao setor de licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, localizada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.2. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores de Cocos - CMFC, cujo resultado será anexado aos autos do processo.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

13.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

13.7.1. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.8. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.

13.9. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do Contrato de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos.

14.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

14.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

14.3.1. O valor estiver acima do valor de mercado, definido através de pesquisa de mercado, referências de outras contratações similares em municípios de porte aproximado, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

14.3.2. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

14.3.3. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3.4. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

14.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a). caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b). seguro-garantia;
- c). fiança bancária.

15.1.1. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.1.1. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

15.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15.4. Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

15.5. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Município, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

15.6. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

15.6.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.7. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.7.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.8. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

15.8.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na Instrução Normativa n.º 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

15.8.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

15.8.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



15.8.2.2. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.9. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

15.10. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do subitem 16.2 do Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma.

17.1.1. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante juntada dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

17.1.2. Os respectivos documentos de consulta deverão ser anexados ao processo de pagamento.

17.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



17.1.4. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

17.1.4.1 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

17.1.4.2 Até a finalização dos prazos previstos nos subitens 17.1.4 e 17.1.4.1, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

17.1.4.3 Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

17.1.5. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

17.1.6. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 16.2 do Termo de Referência.

17.1.6.1. Caso a CONTRATADA não efetive o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada.

17.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

17.2.1. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 11.34.1 do Termo de Referência.

17.2.2. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do subitem 16.2 do Termo de Referência.

18. DA REPACTUAÇÃO

18.1. As condições para repactuação dos valores contratados, inclusive os reajustes são as estabelecidas no item 15 do Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cocos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.015.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
00 – Fonte

02.03.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.020.2010 – Manutenção da Tesouraria

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
00 – Fonte

02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.122.035.2037 – Manutenção do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
00 – Fonte

02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.040.2047 – Manutenção do FMAS

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
00 – Fonte

08.244.040.2070 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGDBF

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
29 – Fonte

08.244.040.2233 – Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
29 – Fonte

02.08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.122.045.2058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
00 – Fonte

02.09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

04.122.050.2062 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
00 – Fonte

02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2032 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02 – Fonte

19.2. As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração Municipal, com o consequente descredenciamento no Cadastro pelo prazo de até cinco anos.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 27.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

20.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



20.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores de Cocos - CMFC.

20.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

21.1.1. A impugnação será realizada por petição dirigida ao setor de licitação e protocolada no endereço situado no endereço Rua Presidente Juscelino, 115 – centro – Cocos - Bahia, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas

21.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

21.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando -se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

21.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado,



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.13. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

21.14. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço: Rua Presidente Juscelino, 115 - Centro - Cocos - Bahia, CEP: 47.680-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min horas às 12h00min horas ou no site oficial do Município de Cocos-BA, no endereço eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

21.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço: Rua Presidente Juscelino, 115 - Centro - Cocos - Bahia, CEP: 47.680-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min horas às 12h00min horas.

21.16. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei n.º 10.520/2002.

20.17. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016 e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

20.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Cocos - Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Município de Cocos - Bahia, 24 de setembro de 2019.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito

ANEXO I | **TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados em Órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados em Órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia.

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os serviços terceirizados demandados destinam-se à realização de atividades administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Órgão, necessários ao bom funcionamento dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Cocos - Bahia e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.

2.2 Considerando-se o disposto no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93, levando-se em conta a natureza similar dos cargos ora demandados, e com a finalidade de reduzir a possibilidade de ocorrência de perda de economia de escala e no intuito de fomentar a competitividade, além de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, buscando evitar o desperdício de recursos e minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, haverá o agrupamento de atividades, sendo utilizado como critério de julgamento o **valor global**, conforme discriminado abaixo:

Item	Subitem	Categoria	Jornada diária	Número estimado de terceirizados
1	1	Apoio Administrativo	20 horas	12



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Item	Subitem	Categoria	Jornada diária	Número estimado de terceirizados
	2	Apoio Administrativo	40 horas	14
	3	Carregador	20 horas	05
	4	Cozinheiro	20 horas	06
	5	Cozinheiro	40 horas	03
	6	Digitalizador	20 horas	04
	7	Digitalizador	40 horas	06
	8	Merendeira	20 horas	05
	9	Monitor de Inclusão	20 horas	25
	10	Monitor de Inclusão	40 horas	05
	11	Motorista	40 horas	10
	12	Operador de Máquinas	40 horas	02
	13	Recepcionista	20 horas	04
	14	Recepcionista	40 horas	08
	15	Vigia	20 horas	11
	16	Encarregado Geral	40 horas	1
Total Geral				121

3 DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1.998; na Lei n.º 13.429, de 31 de março de 2017; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018; na Instrução Normativa n.º 05, de 26/05/2017, IN/SLTI n.º 06, de 23/12/2013; na Portaria n.º 443 de 27 de dezembro de 2018 e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.

3.2. A legislação adicional aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; no Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 6.204/2007, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.3. Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de **serviços comuns**, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto n.º 5.450/2005.

4 DA DESCRIÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das respectivas atribuições. Os serviços requeridos serão prestados continuamente, nas condições abaixo descritas:

4.1.1 APOIO ADMINISTRATIVO

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º **4110-10 (Assistente Administrativo)**.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Para a presente contratação, o cargo de **referência** é o de **Auxiliar Administrativo**, constante da **Convenção Coletiva de Trabalho** firmada entre o SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA BAHIA e o SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PUBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL.

I – Descrição sumária:

- Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.

II – Qualificação mínima:

- Ensino Médio Completo;
- Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Word, Excel e Power Point e nos correspondentes do BR Office;
- Conhecimento de arquivamento de documentos;
- Conhecimento em redação oficial;
- Conhecimento de arquivamento de documentos.

III – Atribuições:

- Atender chamados telefônicos internos e externos; Numerar e controlar documentos; Realizar a entrega externa de correspondências e documentos; Efetuar levantamentos diversos, quando solicitado; Apoiar na execução das atividades da unidade, voltadas à gestão documental/processual; Operar máquinas simples de reprodução e digitalização de documentos, telefones e outros de complexidade semelhante; Organizar arquivos, sob supervisão; Digitalizar correspondências e documentos oficiais de rotina; Executar os procedimentos para solicitações de viagens - passagens e diárias, nacionais; Operar microcomputadores; Autuar e protocolar processos e documentos; Digitar, organizar, conferir, entregar, receber, registrar, distribuir e controlar a movimentação de documentos e/ou bens patrimoniais; Prestar informações sobre tramitação e andamento de processos e documentos;
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, conforme definido no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

4.1.2 CARREGADOR

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º **7832-15 (Carregador (veículos de transportes terrestres))**.

Para a presente contratação, o cargo de **referência** é o de **Carregador**, constante da **Convenção Coletiva de Trabalho** firmada entre o SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA BAHIA e o SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PUBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL.

I – Descrição sumária



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- Preparam cargas e descargas de mercadorias; movimentam e fixam mercadorias e cargas em caminhões e instalações; entregam e coletam encomendas; manuseiam cargas especiais; reparam embalagens danificadas e controlam a qualidade dos serviços prestados. Operam equipamentos de carga e descarga; conectam tubulações às instalações de embarque de cargas. Realizam atividades de limpeza e conservação nos armazéns; estabelecem comunicação, emitindo, recebendo e verificando mensagens, notificando e solicitando informações, autorizações e orientações de transporte, embarque e desembarque de mercadorias.

II – Qualificação mínima:

- Alfabetizado

III - Atribuições:

- Conferir notas fiscais; Programar transporte, por tipo de carga; Verificar peso da carga; Definir cubagem da carga; Ajustar gabarito da carga; Triar malotes por destino; Conferir carga para movimentação; Vistoriar etiquetas nos paletes, contêineres e mercadorias; Posicionar embalagens de acordo com orientações; Selecionar lotes para transporte; Recolocar fita lacre na embalagem; Verificar previamente local de entrega do produto; Verificar etiqueta de identificação do volume; Verificar tipo de produto para entrega; Ordenar entrega conforme programação; Localizar endereço de entrega; Separar encomendas e mercadorias, segundo o destino; Entregar encomendas, conforme destino; Distribuir mercadorias nos compartimentos de caminhões, conforme escala; Entregar pequenos volumes, em portarias de prédios e empresas; Realizar transbordo de mercadorias; Descarregar mercadorias; Dispor cargas em racks móveis e fixos; Colocar cargas no terminal de embarque; Distribuir carga em paletes, tonéis e contêineres; Juntar mercadorias espalhadas; Operar esteiras; Operar empilhadeiras; Operar carrinho hidráulico; Operar carrinho plataforma; Operar carrinho tartaruga; Consertar tambores e todo tipo de embalagem; Reparar pacotes de mercadorias; Solicitar nova embalagem de mercadoria ao cliente; Devolver embalagem avariada; Reembalar mercadorias; Estabelecer procedimentos de movimentação de cargas especiais; Ordenar a movimentação de cargas especiais; Verificar etiquetas de produtos perigosos; Separar cargas perigosas em carregamentos específicos; Monitorar vazamentos de produtos químicos; Movimentar material hospitalar; Priorizar embarque por data de validade da mercadoria; Controlar tempo de execução dos serviços; Envolver carga com plástico e rede; Orientar cliente quanto à embalagem da mercadoria; Aplicar recomendações de manuseio e acondicionamento constantes nas embalagens; Controlar limites de empilhamento de caixas; Proteger cargas das intempéries climáticas; Escorar cargas; Escorar tambores; Fazer amarração de mercadorias e cargas (peação e despeação); Consultar guia de ruas; Intervir no trânsito de veículos; Dar posicionamento do veículo, ao gerenciamento de risco; Comunicar mudança de rota; Solicitar autorização para embarque de mercadorias especiais; Orientar carregador dos paletes; Demonstrar atenção; Trabalhar em equipe; Reconhecer limites da capacidade física; Demonstrar capacidade de adaptação; Demonstrar senso de responsabilidade; Tomar iniciativa; Usar EPI; Trabalhar com segurança; Demonstrar destreza manual; Demonstrar capacidade de avaliar riscos; Demonstrar organização; Demonstrar capacidade de coordenação motora; Demonstrar capacidade de cumprir normas e procedimentos;
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, conforme definido no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

4.1.3 COZINHEIRO



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível são os de n.ºs **5132-20 (Cozinheiro de hospital)** e **5132-05 (Cozinheiro geral)**.

Para a presente contratação, o cargo de **referência** é o de **Cozinheira**, constante da **Convenção Coletiva de Trabalho** firmada entre o SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA BAHIA e o SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PUBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL.

I – Descrição sumária

- Organizam e supervisionam serviços de cozinha em hospitais e outros locais de refeições, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.

II – Qualificação mínima:

- Ensino fundamental incompleto

III - Atribuições:

- Temperar alimentos de acordo com métodos de cocção; Controlar tempo e métodos de cocção; Aquecer alimentos pré-preparados; Avaliar sabor, aroma, cor e textura dos alimentos; Finalizar molhos quentes e frios; Montar alimentos de acordo com apresentação definida; Decorar pratos de acordo com apresentação definida; Encaminhar alimentos prontos para o local apropriado; Coletar amostras de alimentos prontos em conformidade com a legislação; Descongelar alimentos; Higienizar alimentos; Limpar carnes, aves, pescados e vegetais; Desossar carnes, aves e pescados; Porcionar alimentos; Marinar carnes, aves, pescados e vegetais; Elaborar massas; Elaborar caldos, fundos e molhos básicos; Pré-cozinhar alimentos; Colaborar na criação do cardápio; Planejar cardápios; Listar ingredientes de acordo com o plano de produção e capacidade de armazenamento; Quantificar ingredientes; Requisitar materiais; Especificar alimentos; Otimizar uso dos equipamentos; Solicitar manutenção de equipamentos; Identificar necessidade de novos equipamentos; Assessorar compras de equipamentos e utensílios; Testar receitas; Planejar rotina de limpeza; Planejar estocagem; Usar uniforme quando fornecido; Distribuir tarefas entre ajudantes e auxiliares; Organizar utensílios de trabalho; Higienizar equipamentos, utensílios e bancada; Verificar funcionamento dos equipamentos; Definir horários de execução e término de tarefas de acordo com prioridades; Observar padrão de qualidade dos alimentos; Organizar ingredientes conforme a produção; Guardar produtos não utilizados; Desligar equipamentos; Lavar equipamentos e utensílios; Embalar lixo; Retirar lixo da cozinha; Lavar cozinha; Fechar instalações e dependências; Verificar condições de alimentos para reaproveitamento; Controlar temperatura de alimentos; Etiquetar alimentos; Acondicionar alimentos para congelamento; Armazenar alimentos de acordo com as normas de higiene; Controlar armazenamento de alimentos; Informar necessidades de matérias primas; Conhecer linguagem técnica; Comunicar-se com a equipe; Interpretar manuais de procedimentos; Comunicar-se com o superior hierárquico; Interpretar receitas; Comunicar-se com o cliente/paciente;
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, conforme definido no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

4.1.4 DIGITALIZADOR



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º **4151-05 (Arquivista de documentos)**.

Para a presente contratação, o cargo de **referência** é o de **Operador de Fotocopiadora**, constante da **Convenção Coletiva de Trabalho** firmada entre o SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA BAHIA e o SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PUBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL.

I – Descrição sumária

- Organizam documentos e informações. Orientam usuários e os auxiliam na recuperação de dados e informações. Disponibilizam fonte de dados para usuários. Providenciam aquisição de material e incorporam material ao acervo. Arquivam documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los. Prestam serviço de comutação, alimentam base de dados e elaboram estatísticas. Executam tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos, podendo ainda, operar equipamentos reprográficos, recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel.

II – Qualificação mínima:

- Ensino Médio Completo

III - Atribuições:

- Atender pesquisa do usuário; Esclarecer dúvidas do usuário; Controlar a utilização dos materiais; Pesquisar dados; Preparar dados; Verificar veracidade dos dados; Rastrear normas técnicas; Elaborar lista de classificação; Enumerar itens para classificação; Codificar itens do questionário; Consistir dados; Alfabetar fichas; Montar sumários correntes; Elaborar instrumentos de pesquisa; Expor novas aquisições; Realizar exposições temporárias e permanentes do acervo; Guardar material nas estantes; Ler estantes; Disponibilizar documentos em formato digital; Magnetizar material; Organizar fisicamente documento; Classificar documentos; Registrar documentos; Tipificar arquivos; Montar arquivos nas formas eletrônica e papel; Arquivar documentos nas formas eletrônica e papel; Organizar sites de entidades normativas; Controlar embalagem e armazenamento de material; Controlar parâmetros ambientais para preservação; Orientar o usuário sobre a utilização do material; Reproduzir documentos e materiais; Atualizar base de dados do acervo; Introduzir novas informações em banco de dados; Digitalizar acervo; Cadastrar usuários; Atualizar cadastro de usuários; Coletar dados; Acrescentar dados à planilha pré-existente; Organizar dados estatísticos; Elaborar relatórios; Fornecer resultados para análise do acervo; Demonstrar solicitude; Demonstrar controle emocional; Demonstrar criatividade; Demonstrar cordialidade; Demonstrar capacidade de organização; Demonstrar paciência; Demonstrar capacidade de localização; Demonstrar atenção ao detalhe; Comunicar-se; Demonstrar agilidade.
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, conforme definido no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

4.1.5 MERENDEIRA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º **5132-05 (Cozinheiro geral)**.

Para a presente contratação, o cargo de **referência** é o de **Merendeira**, constante da **Convenção Coletiva de Trabalho** firmada entre o SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA BAHIA e o SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PUBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL.

I – Descrição sumária

- Organizam e supervisionam serviços de cozinha em locais de refeições, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.

II – Qualificação mínima:

- Ensino fundamental incompleto

III - Atribuições:

- Temperar alimentos de acordo com métodos de cocção; Controlar tempo e métodos de cocção; Aquecer alimentos pré-preparados; Avaliar sabor, aroma, cor e textura dos alimentos; Finalizar molhos quentes e frios; Montar alimentos de acordo com apresentação definida; Decorar pratos de acordo com apresentação definida; Encaminhar alimentos prontos para o local apropriado; Coletar amostras de alimentos prontos em conformidade com a legislação; Descongelar alimentos; Higienizar alimentos; Limpar carnes, aves, pescados e vegetais; Desossar carnes, aves e pescados; Porcionar alimentos; Marinar carnes, aves, pescados e vegetais; Elaborar massas; Elaborar caldos, fundos e molhos básicos; Pré-cozinhar alimentos; Colaborar na criação do cardápio; Planejar cardápios; Listar ingredientes de acordo com o plano de produção e capacidade de armazenamento; Quantificar ingredientes; Requisitar materiais; Especificar alimentos; Otimizar uso dos equipamentos; Solicitar manutenção de equipamentos; Identificar necessidade de novos equipamentos; Assessorar compras de equipamentos e utensílios; Testar receitas; Planejar rotina de limpeza; Planejar estocagem; Usar uniforme quando fornecido; Distribuir tarefas entre ajudantes e auxiliares; Organizar utensílios de trabalho; Higienizar equipamentos, utensílios e bancada; Verificar funcionamento dos equipamentos; Definir horários de execução e término de tarefas de acordo com prioridades; Observar padrão de qualidade dos alimentos; Organizar ingredientes conforme a produção; Guardar produtos não utilizados; Desligar equipamentos; Lavar equipamentos e utensílios; Embalar lixo; Retirar lixo da cozinha; Lavar cozinha; Fechar instalações e dependências; Verificar condições de alimentos para reaproveitamento; Controlar temperatura de alimentos; Etiquetar alimentos; Acondicionar alimentos para congelamento; Armazenar alimentos de acordo com as normas de higiene; Controlar armazenamento de alimentos; Informar necessidades de matérias primas; Conhecer linguagem técnica; Comunicar-se com a equipe; Interpretar manuais de procedimentos; Comunicar-se com o superior hierárquico; Interpretar receitas; Comunicar-se com o cliente/paciente;
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, conforme definido no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

4.1.6 MONITOR DE INCLUSÃO



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º **3341-10 (Inspetor de alunos de escola pública)**.

Para a presente contratação, o cargo de **referência** é o de **Auxiliar de desenvolvimento infantil**, constante da **Convenção Coletiva de Trabalho** firmada entre o SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA BAHIA e o SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PUBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL.

I – Descrição sumária

- Cuidam da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar. Inspeccionam o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar. Orientam alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvem reclamações e analisam fatos. Prestam apoio às atividades acadêmicas; controlam as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres. Organizam ambiente escolar e providenciam manutenção predial.

II – Qualificação mínima:

- Ensino Médio

III - Atribuições:

- Auxiliar alunos na travessia de ruas; Auxiliar alunos com deficiência (física, visual, mental); Prestar primeiros socorros; Chamar resgate; Conduzir alunos a sala de aula e ao transporte; Auxiliar embarque e desembarque; Comunicar irregularidades; Vistoriar salas de aula, banheiros etc, em busca de irregularidades; Auxiliar na organização de atividades culturais, recreativas e esportivas; Relatar aos pais o comportamento do aluno; Participar da definição das atividades disciplinares da escola; Explicar aos alunos regras e procedimentos; Informar sobre regimento e regulamento; Orientar alunos quanto ao cumprimento aos horários; Analisar fatos da escola com os alunos; Aconselhar alunos; Auxiliar alunos na procura de materiais/uniformes; Orientar a não ingerir alimentos e bebidas no transporte; Fornecer informações a responsáveis; Substituir (momentaneamente) docente na sala de aula; Fornecer informações a professores; Acompanhar alunos em excursões; Orientar entrada e saída dos alunos; Orientar a utilização dos banheiros; Definir limites nas atividades livres;
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, conforme definido no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

4.1.7 **MOTORISTA**

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, os Códigos Brasileiros de Ocupação – CBO compatíveis são os de n.º **7823-05 (Motorista de carro de passeio)**, n.º **7823-10 (Motorista de furgão ou veículo similar)**, e n.º **7824-10 (Motorista de Ônibus Urbano)**.

Para a presente contratação, o cargo de **referência** é o de **Motorista de Veículo Leve, Motorista de Caminhão Hidro vácuo 8m³ e Motorista de Caminhão Hidro vácuo 15m³**, constante da **Convenção Coletiva de Trabalho** firmada entre o SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



BAHIA e o SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PÚBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL.

I – Descrição sumária

- Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas, valores, pacientes e material biológico humano. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Os condutores de ambulância auxiliam as equipes de saúde nos atendimentos de urgência e emergência.

II – Qualificação mínima:

- Ensino Médio Incompleto;
- Carteira nacional de Habilitação CNH – Categoria “D”.
- Curso Básico de Qualificação (para transporte de passageiros)

III - Atribuições:

- Conduzir veículos oficiais de pequeno e médio porte, para a prestação de serviços diversos; Conduzir o veículo com a necessária documentação; Lubrificar e abastecer o veículo; Zelar pela conservação do veículo; Manter o veículo limpo; Comunicar a necessidade de manutenção no veículo; Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer defeito que ocorrer com o veículo para que o mesmo seja sanado; Utilizar meio de comunicação tipo telefone celular, para facilitar o contato entre a CONTRATANTE e o condutor; Respeitar as regras de trânsito e responder pelas infrações; Recolher o veículo na garagem quando concluído o serviço;
- Os motoristas de ônibus trabalham em horários irregulares, em sistema de rodízio, sob pressão de cumprimento de horário. Permanecem em posição desconfortável por longos períodos e estão sujeitos a acidentes, podendo provocar estresse. As atividades são desenvolvidas em conformidade com leis e regulamentos de trânsito e de direção de veículos de transporte coletivos e as principais atribuições são: Vistoriar funcionamento dos equipamentos internos do veículo; Examinar estado de conservação da parte interna do veículo; Conferir dados do painel de instrumentos; Inspeccionar carroceria; Verificar regulagem dos faróis; Conferir equipamentos e acessórios; Examinar pneus; Confirmar solicitação de reparo; Observar o plano de viagem; Elaborar boletim de viagem; Parar em locais pré-estabelecidos para embarque e desembarque; Parar nos pontos de apoio; Anotar dados do percurso; Relatar atrasos, acidentes e incidentes; Registrar saída e chegada do veículo; Aguardar embarque e acomodação de crianças, gestantes, idosos, deficientes e pessoas com dificuldades de locomoção; Impedir embarque de bagagens de risco; Aguardar desembarque de crianças, gestantes, idosos, deficientes e pessoas com dificuldades de locomoção; Verificar existência de pessoas ou animais embaixo do veículo após parada de longo tempo; Controlar data de renovação de carteira de habilitação e licenciamento do veículo; Colocar cinto de segurança; Examinar validade do extintor de incêndio; Realizar pequenos reparos no veículo; Trafegar com velocidade compatível com o local; Prestar socorro aos passageiros; Prestar socorro a terceiros acidentados; Embarcar pessoas com dificuldades de locomoção; Orientar os passageiros para permanecerem sentados quando o veículo estiver em movimento; Iniciar o percurso no horário estabelecido; Controlar tempo de viagem; Cronometrar tempo de parada; Desembarcar pessoas com dificuldades de locomoção; Atentar para os transeuntes; Manter distância do veículo da



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



frente; Ultrapassar veículos com segurança; Respeitar faixa de pedestres; Observar sinalização de trânsito; Controlar a velocidade permitida; Parar o veículo próximo ao meio-fio; Estacionar em locais permitidos; Desencalhar veículo; Trocar pneus; Orientar sobre o uso do cinto de segurança; Orientar sobre o ponto de embarque; Orientar sobre o ponto de desembarque; Orientar crianças e responsáveis sobre regras de segurança no interior do veículo; Orientar sobre regras de comportamento no interior do veículo; Orientar sobre transporte de volumes no interior do veículo; Participar de cursos de prevenção de acidentes; Participar de cursos de direção defensiva; Participar de cursos de primeiros-socorros; Participar de cursos de manutenção; Participar de cursos de inspeção de veículos; Participar de cursos de prevenção de incêndio.

- Executar outras tarefas correlatas, de acordo com as necessidades do Setor de Transportes, conforme definido no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

4.1.8 OPERADOR DE MÁQUINAS

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é **7151-25 – (Operador de máquinas de construção civil e mineração)**.

Para a presente contratação, o cargo de **referência** é o de **Tratorista**, constante da **Convenção Coletiva de Trabalho** firmada entre o SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA BAHIA e o SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PUBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL.

I – Descrição sumária

- Trabalham em equipes especializadas nas diversas etapas da construção: sinalização, obra de arte e terraplenagem, pavimentação, capa e topografia, topografia de solos, entre outras. O trabalho é presencial. Todos são submetidos a supervisão permanente. O trabalho é realizado no período diurno, a céu aberto e em veículos.

II – Qualificação mínima:

- Ensino Médio Incompleto;

III - Atribuições:

- Conferir níveis de óleos, combustíveis e de água; Completar nível de água da máquina; Verificar as condições do material rodante; Drenar água dos reservatórios (ar e combustível); Verificar o funcionamento do sistema hidráulico; Verificar o funcionamento elétrico; Verificar a condição dos acessórios; Limpar máquina; Relatar problemas detectados; Substituir acessórios; Identificar pontos de lubrificação; Completar o volume de graxa nas articulações; Analisar serviço; Estabelecer sequência de atividades; Definir etapas de serviço; Estimar tempo de duração do serviço; Selecionar máquinas; Definir acessórios; Selecionar ferramentas manuais; Selecionar instrumentos de medição; Selecionar equipamentos de proteção individual (epi); Selecionar sinalização de segurança; Acionar máquina; Interpretar informações do painel da máquina; Mudar marcha conforme o serviço; Controlar a aceleração da máquina (rpm); Estacionar máquina em local plano; Apoiar equipamentos hidráulicos e mecânicos no solo; Resfriar máquina; Desligar máquina; Anotar informações sobre a utilização da máquina (horímetro e odômetro); Relatar ocorrências de serviço; Verificar marcação da topografia; Analisar inclinação do terreno; Verificar tipo de solo; Carregar caminhão caçamba; Abrir valas



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



para drenagem; Identificar necessidade de escoramento de paredes e valas; Instalar manilhas e canaletas para drenagem; Abrir valas para montagem de colchão drenante; Abrir bueiros para passagem de água; Selecionar material para o aterro; Transportar material (solo) para o aterro; Espalhar o material (solo); Homogeneizar o solo com máquinas e equipamentos; Compactar solos; Remover material em aterro; Nivelar solo conforme cota de projeto; Homogeneizar solos para execução de camadas de pavimentação; Raspar superfície da base; Aplicar capa de pavimentação; Compactar capa de pavimentação com rolo compressor;

- Executar outras tarefas correlatas, de acordo com as necessidades do Setor de Transportes, conforme definido no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

4.1.9 RECEPTIONISTA

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º **4221-05 (Receptionista em geral)**.

Para a presente contratação, o cargo de **referência** é o de **Receptionista I**, constante da **Convenção Coletiva de Trabalho** firmada entre o SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA BAHIA e o SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PUBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL.

I – Descrição sumária

- Recepcionam e prestam serviços de apoio a clientes, pacientes e visitantes; prestam atendimento telefônico e fornecem informações em escritórios, consultórios, hospitais, e outros estabelecimentos; marcam entrevistas ou consultas e recebem clientes ou visitantes; averigam suas necessidades e dirigem ao lugar ou a pessoa procurados; agendam serviços; observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas; Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano.

II – Qualificação mínima:

- Nível Médio Completo;
- Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Word, Excel.

III) Atribuições:

- Recepcionar visitantes, direcionando-os para os locais desejados; Atender chamadas telefônicas; Operar microcomputadores; Manter atualizada a agenda das atividades internas e externas das unidades administrativas da CONTRATANTE, contemplando lista de telefones, ramais, endereço eletrônico e endereço dos principais contatos internos e externos; Notificar a segurança sobre a presença de pessoas estranhas ao andamento normal do serviço; Encaminhar ao conhecimento da CONTRATANTE, por meio do Encarregado da CONTRATADA, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências da CONTRATANTE; Realizar controle de acesso de pessoas às dependências da CONTRATANTE, nas formas determinadas pela CONTRATANTE;
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, conforme definido no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

4.1.10 PORTEIRO



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – **CBO** compatível é o de n.º **5174-10 (Porteiro)**.

Para a presente contratação, o cargo de **referência** é o de **Porteiro de imóveis residencial, comercial**, constante da **Convenção Coletiva de Trabalho** firmada entre o SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA BAHIA e o SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PUBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL.

I – Descrição sumária

- Recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zalam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

II – Qualificação mínima:

- Ensino Fundamental Incompleto;

II - Atribuições:

- Orientar visitantes, clientes e prestadores de serviço; Orientar deslocamento nas dependências; Informar sobre regimento interno; Informar sobre normas e procedimentos; Observar movimentação/comportamento das pessoas estranhas; Observar tipo de pessoas estranhas; Atentar para posicionamento dos veículos no estacionamento; Prevenir incêndios e acidentes; Chamar segurança; Identificar as pessoas; Encaminhar as pessoas; Acompanhar o visitante e/ou prestador de serviço; Controlar a movimentação das pessoas; Solicitar reparos; Irrigar jardim; Transmitir recados; Registrar ocorrências; Participar de reuniões;
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, conforme definido no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

4.1.11 ENCARREGADO-GERAL

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – **CBO** compatível é o de n.º **4101-05 (Supervisor Administrativo)**.

Para a presente contratação, o cargo de **referência** é o de **Encarregado de Serviços**, constante da **Convenção Coletiva de Trabalho** firmada entre o SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA BAHIA e o SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PUBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL.

I - Qualificação mínima:

- Ensino Médio Completo;
- Conhecimento básico de informática.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



II - Atribuições:

- Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE; Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da CONTRATANTE e da Fiscalização do contrato; Reportar-se ao Fiscal do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços; Relatar ao Fiscal do Contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados; Manter sigilo sobre os assuntos afetos ao contrato; Garantir que os funcionários se reportem sempre à empresa, primeiramente, e não aos servidores/autoridades da CONTRATADA, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual; Acompanhar e controlar a frequência dos empregados da empresa; Definir período de férias em conjunto com o fiscal da CONTRATANTE; Atender aos empregados da empresa; Entregar uniforme quando fornecido pela contratada, verificar e controlar o uso dos uniformes (quando fornecido pela contratada) dos empregados alocados nos postos de trabalho, quando for o caso; Providenciar as coberturas de afastamentos; Entregar aos funcionários contracheques, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, quando for o caso;
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, conforme definido no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

5 DA DEMANDA ESTIMADA E DA CARGA HORÁRIA

5.1 Os serviços serão executados em jornadas de 08 (oito) e 04 (quatro) horas diárias, com a possibilidade de ajustes para menos caso a necessidade de cada posto de trabalho seja suprida com jornadas inferiores, totalizando uma carga horária estimada mensal de 176 (cento e setenta e seis) horas e 88 (oitenta e oito horas) horas para Apoio de Gabinete, conforme quadro abaixo:

Item	Subitem	Categoria	Horas estimadas (mês)	Número estimado de terceirizados
1	1	Apoio Administrativo	88 horas	12
	2	Apoio Administrativo	176 horas	14
	3	Carregador	88 horas	05
	4	Cozinheiro	88 horas	06
	5	Cozinheiro	176 horas	03
	6	Digitalizador	88 horas	04
	7	Digitalizador	176 horas	06
	8	Merendeira	88 horas	05
	9	Monitor de Inclusão	88 horas	25
	10	Monitor de Inclusão	176 horas	05
	11	Motorista	176 horas	10
	12	Operador de Máquinas	176 horas	02
	13	Recepcionista	88 horas	04
	14	Recepcionista	176 horas	08
	15	Vigia	88 horas	11
	16	Encarregado Geral	176 horas	1
Total Geral				121

5.2 As quantidades de postos são estimadas e poderão ser implementadas no todo ou em parte, ao longo da vigência do contrato dependendo das necessidades da CONTRATANTE, devendo a



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONTRATADA estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais e provisórias.

6 DA FIXAÇÃO E DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 07:00 e 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo uma **jornada de 08 (oito) horas diárias para os postos que compõem os subitens 2, 5, 7, 10, 11, 12, 14 e 16 ou 04 (quatro) horas diárias para os postos que compõem os subitens 1, 3, 4, 6, 8, 9, 13 e 15.**

6.2 Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

6.3 Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas enumeradas no Item 4 deste Termo de Referência, no Artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no Artigo 2º da Portaria n.º 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a CONTRATADA deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados.

6.3.1 O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) biometria; c) controle de ponto por cartão magnético; d) sistema de ponto eletrônico alternativo; e) folha de ponto manual; e outros permitidos por lei.

6.3.2 A jornada estimada para cada posto de serviço serve como parâmetro de proporção para pagamento de jornada inferior à contratada. Na hipótese de contratação de tempo parcial ou “part time” previsto no Art. 58-A da Consolidação das Leis Trabalhistas o salário a ser pago aos empregados será proporcional à jornada, respeitando o valor do salário pago àqueles que cumprem as mesmas funções em tempo integral.

6.4 Os serviços serão prestados nas dependências dos órgãos da administração municipal na sede e interior do Município de Cocos – Bahia.

6.4.1 Os endereços das unidades estão relacionados no Anexo I deste Termo de Referência.

6.4.2 Caso haja alguma alteração nos endereços listados no Anexo I deste Termo de Referência, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço.

7 DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA REQUISICÃO, DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

7.1 A **prestação dos serviços** objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do contrato**, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7.2 A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação, **inclusive quando da necessidade de substituições**, a CONTRATADA terá **até 48 (quarenta e oito) horas** para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes.

7.2.1 O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação da CONTRATANTE.

7.2.2 Aprovado pela CONTRATANTE o currículo indicado, o profissional será alocado pela CONTRATADA e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

7.3 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, eventualmente, não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura.

7.5 Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

7.6 A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, exceto para aqueles cargos que exigem como escolaridade mínima o ensino fundamental incompleto, nesses casos a escolaridade poderá ser comprovada por declaração do recrutado.

7.7 A comprovação acima referida será realizada a **cada solicitação da CONTRATANTE**, cabendo à CONTRATADA recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação para análise e aprovação da CONTRATANTE, de forma a respeitar o **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para encaminhamento do novo profissional à área demandante**.

8 DAS ESPECIFICAÇÕES E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES

8.1 A inexistência de um padrão nos órgãos que serão atendidos dispensa a necessidade da utilização de uniformes pelos funcionários da CONTRATADA.

9 DO PREPOSTO DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA manterá, **durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto**, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante **declaração específica**, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

9.1.1 O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.1.2 A empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.2 Na designação do Preposto **é vedada a indicação dos próprios funcionários** (responsáveis pela prestação dos serviços junto à CONTRATANTE) para o desempenho de tal função.

9.3 O Preposto designado **não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da CONTRATANTE**, devendo, contudo, serem observadas as exigências contidas no subitem 9.1, no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

9.4 A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

9.5 São atribuições do Preposto, dentre outras:

9.5.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE, **com auxílio do Encarregado-Geral**;

9.5.2 Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da CONTRATANTE colocados à disposição dos empregados da CONTRATADA;

9.5.3 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da CONTRATANTE e da Fiscalização do contrato;

9.5.4 Apresentar informações e/ou documentação solicitada pelas autoridades da CONTRATANTE e/ou pela Fiscalização do contrato, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil, conforme estabelecido no **subitem 11.17**.

9.5.5 Reportar-se ao Fiscal do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

9.5.6 Relatar ao Fiscal do contrato, pronta e imediatamente, **por escrito**, toda e qualquer irregularidade observada;

9.5.7 Garantir que os funcionários **se reportem sempre à CONTRATADA, primeiramente**, e não aos servidores/autoridades da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;

9.5.8 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

9.5.9 Encaminhar ao Fiscal do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida no **subitem 11.34.1**;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.5.10 Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;

9.5.11 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

10.2 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

10.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do contrato.

10.4 Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

10.7 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

10.8 Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento de **Acordo de Níveis de Serviço**, conforme indicadores constantes do Anexo II do Termo de Referência - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS), impondo, conforme o caso, as sanções financeiras por metas não atingidas.

10.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

10.10 Exigir o afastamento e/ou substituição, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, de qualquer empregado ou mesmo do Preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

10.11 Comunicar, **por escrito**, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

10.12 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

10.13 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

10.14 Exigir, mensalmente, os **documentos comprobatórios** do pagamento de pessoal ou adotar



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN n.º 05/2017 e suas alterações.

10.15 Comunicar oficialmente, **por escrito**, à CONTRATADA quando **não houver necessidade de substituição de profissional** nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

10.16 Verificar, **antes de cada pagamento**, a **manutenção das condições de habilitação** da CONTRATADA e sua situação junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do **CNJ**.

10.17 Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

10.18 Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

10.19 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.20 Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado no **subitem 11.44**.

10.21 Analisar a documentação solicitada no **subitem 11.34.3** no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.21.1 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;

10.21.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado e **com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência**.

11.2 Apresentar ao Fiscal do contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, **atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados** ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.3 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

11.4 Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da **promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho** e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente.

11.5 Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do contrato, em Cocos, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefones residenciais e número de celular.

11.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

11.8 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

11.9 Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação**, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

11.10 Fornecer **uniformes (quando exigido pela contratante e cobertos os custos na planilha orçamentária)**, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.

11.11 Os funcionários deverão ser orientados a se apresentarem sempre limpos, aseados e vestidos com decoro, devendo ser substituído imediatamente o funcionário que não se portar de acordo com esta exigência.

11.12 Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas.

11.12.1 Manter, para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados, **sistema de controle de jornada** conforme previsto no **subitem 6.3**.

11.13 Nomear Encarregado-Geral responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Encarregado terá, entre suas obrigações, a de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do contrato e a de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do contrato, além de cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, manter contato com a fiscalização do contrato sempre que necessário.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.13.1 O Fiscal do contrato poderá ter acesso ao controle de frequência diária dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato sempre que julgar necessário.

11.14 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Encarregado-Geral.

11.15 Instruir os seus empregados, quanto à normas de segurança e de prevenção e combate a incêndios nas dependências dos edifícios em que serão prestados os serviços.

11.16 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.

11.17 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da comunicação do Fiscal.

11.18 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11.19 Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.**

11.20 Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

11.21 Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralizações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

11.22 Fornecer ao Fiscal do contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

11.23 Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados** utilizados nos serviços contratados, **de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE**, bem como **recolher no prazo legal, os encargos** decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

11.23.1 Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.24 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.

11.24.1 O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, **não exime a CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

11.25 Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura mensal.

11.26 Disponibilizar número de **telefone móvel** que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da CONTRATANTE e o Encarregado-Geral e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo em dias não úteis.

11.27 Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.

11.28 Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, **nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular**, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

11.28.1 Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, **no prazo máximo de 4 (quatro) horas**, a contar da ciência da ausência do profissional;

11.28.2 Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, **a partir da data de início do período**, sendo que a empresa deverá apresentar a documentação do profissional que fará a cobertura provisória do posto **com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao início das atividades**;

11.29 Na hipótese de a CONTRATANTE manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, nos termos do item 11.28.1 e 11.28.2, **as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA.**

11.30 Encaminhar ao Fiscal do contrato, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, a **relação de empregados que fruirão férias no período subsequente**, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência.

11.31 Relatar, **por escrito**, ao Fiscal do Contrato toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.

11.32 Obrigar-se a **manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas** devidas aos seus funcionários.

11.33 Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e a se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



11.34 Apresentar à CONTRATANTE, em observância às disposições da IN n.º 05/2017, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:

11.34.1 Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.34.2 Quando solicitado pela CONTRATANTE:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares, a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- f) Demais documentos necessários para a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa.

11.34.3 Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.35 Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os **seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;**

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

11.36 Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

11.37 Estar ciente que, **a partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores** quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.38 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

11.39 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.

11.40 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.

11.41 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.42 Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, a fim de caracterizar a execução completa do contrato, em consonância com as prescrições insertas no anexo VIII-B, da IN n.º 05/2017.

11.43 Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar **enjoque à rescisão contratual**, sem prejuízo das demais sanções.

11.44 **Apresentar**, caso seja **optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal**, no prazo previsto no inciso II, do § 1º, do artigo 30, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.45 Estar ciente que, a partir da assinatura do contrato, a *CONTRATANTE* fica autorizada a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 22.2.1.

11.46 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados.

11.47 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

11.48 Oferecer todos os meios necessários para que seus empregados obtenham prontamente os extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

11.49 Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado pela *CONTRATANTE*, os exames médicos admissionais dos empregados da *CONTRATADA* vinculados ao contrato.

11.50 Apresentar todos os documentos exigidos neste Termo de Referência quando do início da prestação dos serviços, sempre que houver admissão de novos empregados.

11.51 É expressamente vedado à *CONTRATADA*:

11.51.1 Alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente contrato, nas dependências do órgão *CONTRATANTE*, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança;

11.51.1.1 É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

11.51.1.2 No momento da contratação, a *CONTRATADA* deverá providenciar que o funcionário assine declaração informando não ser familiar de agente público que na *CONTRATANTE* exerça cargo em comissão ou função de confiança;

11.52 Cumprir o Acordo de Níveis de Serviço, conforme indicadores constantes no Anexo II do Termo de Referência – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS), sujeitando-se aos ajustes de pagamento por metas não atingidas.

12 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

12.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela *CONTRATADA*:

a) Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- b) O Preposto deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA;
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; e
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

12.2 A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.

12.3 A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

12.4 São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de pessoal no quadro da empresa.

12.5 A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

12.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários, quando necessário, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

12.7 A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA n.º 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

12.8 A CONTRATADA deverá diminuir o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade, substituindo-os por garrafinhas (squeeze) para os funcionários.

12.9 É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

12.10 A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, quando houver.

12.11 Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços.

12.12 Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

13 DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de **Contrato Administrativo**, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, no prazo de **05 (cinco) dias**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



úteis a contar da convocação para a sua celebração, discriminando cada item de prestação de serviços (com base no preço mensal por posto), conforme Minuta de Contrato a ser fornecida juntamente com o Edital de Licitação.

13.2 A vigência do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura** do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

13.3 A CONTRATADA deverá, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato**, alocar mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

13.4 Segundo dispõe o item 3 do anexo IX, da IN n.º 05/2017, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

13.4.1 Nas eventuais prorrogações contratuais, os **custos não renováveis** já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**, em conformidade com o disposto no item 1.2, do anexo VII-F, da IN n.º 05/2017.

13.4.2 Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos praticados no mercado ou estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação como redução de preços.

13.5 Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido **declarada inidônea, impedida ou suspensa** temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado **mensalmente** à CONTRATADA, **por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela contratante.

14.1.10 pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta das **Certidões que atestam a Regularidade Fiscal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT**, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



14.1.2 Os respectivos documentos de consulta e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

14.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.1.4 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será **notificada, por escrito**, para, num **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual**.

14.1.4.1 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE**.

14.1.4.2 O pagamento será efetivado, sem prejuízo da **comunicação aos órgãos responsáveis** pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, **bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato**.

14.1.5 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

14.1.6 Ressalte-se que **é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATANTE**, sob pena de **aplicação das penalidades** previstas no subitem **16.2** deste Termo de Referência.

14.1.6.1 Caso a CONTRATADA **não efetive o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, a CONTRATANTE **suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada ou que seja adotado o procedimento previsto no subitem 14.3**.

14.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

14.2.1 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no **subitem 11.34.1 deste Termo de Referência**.

14.2.2 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem anterior caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a CONTRATADA à **aplicação da penalidade** prevista na **alínea “d” do subitem 16.2** deste Termo de Referência.

14.2.3 Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA **deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço**, com base no **ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS (Anexo II do Termo de Referência)**, conforme previsto na Instrução Normativa n.º 05/2017, Anexo V, Item 2.6, alínea d.3.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



14.3 A partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE, fundamentada na alínea “d”, do Item 1.2, do Anexo VII-B, da Instrução Normativa n.º 05/2017, fica AUTORIZADA a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA.

14.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.5 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

14.5.1 Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

14.5.2 Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

15 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

15.1 O objeto deste Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.**

15.2 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano.**

15.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

15.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15.4.1 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com **datas-base diferenciadas**, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas.

15.5 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar.** (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008).

15.5.1 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de **preclusão com o encerramento do contrato.**

15.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de apresentação da planilha de custos e



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

15.6.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

15.6.2 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

16 DAS SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5 cometer fraude fiscal.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2 Multa de:

16.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



16.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração Municipal, com o consequente descredenciamento no Cadastro pelo prazo de até cinco anos.

16.2.4.1A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 27.1 deste Termo de Referência.

16.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



16.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores de Cocos - CMFC.

16.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal do contrato e substitutos) a serem designados pelo Município de Cocos, na condição de representantes da CONTRATANTE.

17.1.1 Será designado um Fiscal do contrato e um substituto para cada um dos contratos celebrados.

17.1.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

17.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



17.2 São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:

17.2.1 Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no subitem 11.34.1 deste Termo de Referência, verificar o cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

17.2.2 Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados à CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

17.2.3 Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

17.2.4 Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

17.2.5 Comunicar oficialmente, **por escrito**, ao Preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

17.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

17.4 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da **aplicação da sanção prevista na alínea “d”, do subitem 16.2 deste Termo de Referência.**

17.5 É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

17.6 A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

17.7 A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no subitem 11.34 deste Termo de Referência, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



17.8 Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja por meio do Encarregado-Geral ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos em, **no máximo, 24 (vinte e quatro) horas**.

17.8.1 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, **justificativa formal**, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

17.9 As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a CONTRATADA não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na **alínea “d”, do subitem 16.2** deste Termo de Referência.

17.10 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito à Secretaria Municipal de Administração, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

17.11 Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **Anexo VIII da IN n.º 05/2017**.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

18.1 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

18.2 É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na **alínea “f” do subitem 16.2** deste Termo de Referência.

19 DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1 A empresa LICITANTE deverá apresentar para comprovação da **Qualificação Técnico-operacional** os seguintes documentos:

19.1.1 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove a aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível** em **características e quantidades** com o objeto deste Termo de Referência, **de forma satisfatória**, demonstrando que a LICITANTE gerencia ou gerenciou **serviços de natureza similar**;

19.1.1.1 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a **serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE**, especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



19.1.1.2 A LICITANTE, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, **cópia do contrato** que deu suporte à contratação, **Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho**, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, sendo que **estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência**.

19.2 **Declaração** da LICITANTE, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação comprovará junto à CONTRATANTE os **níveis de escolaridade exigidos para os profissionais**;

19.3 **Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal** da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, **instalará, em COCOS - BA**, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato**.

19.4 **Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal** da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, **se responsabiliza por quaisquer danos causados** por seus empregados ao Município e servidores da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo **desaparecimento de bens** do Município e de terceiros, **seja por omissão ou negligência de seus empregados**.

19.5 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo **as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica da CONTRATANTE faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos neste Termo de Referência**.

19.6 A LICITANTE deverá apresentar para comprovação da **qualificação econômico-financeira**, dentre outros, os seguintes documentos:

19.6.1 **Balanco e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social**, que demonstrem resultados **superiores a 1 (um)** para os índices de **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC)** e a **Solvência Geral (SG)**. (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores)

19.6.2 **Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, por meio da apresentação do **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN n.º 05/2017)

19.7 A fase de habilitação consistirá, também, na **consulta** ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do **CNJ** (Conselho Nacional de Justiça) além de observado as demais exigências legais definidas pela Lei 8.666/93.

19.7.1 Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada**, conforme entendimento do **Tribunal Superior do Trabalho – TST**.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



20 DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E DA PROPOSTA DE PREÇOS

20.1 O modelo de **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços** está apresentado no **Anexo III deste Termo de Referência**, em conformidade com **Instrução Normativa n.º 05, de 26/05/2017**, e alterações posteriores.

20.1.1 As planilhas deverão **contemplar as memórias de cálculo detalhadas**, discriminando a **metodologia e fórmulas adotadas** pela LICITANTE para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, **a fim de facilitar a análise por parte da área técnica**.

20.2 A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

20.2.1 No preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, a LICITANTE **deverá observar as orientações/informações, referentes aos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho locais das categorias, e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela CONTRATANTE**. Essas e outras **orientações/informações estão dispostas nos subitens seguintes e no item 21 deste Termo de Referência**.

20.2.2 A inobservância das orientações/informações citadas neste e nos subitens seguintes, **quanto ao correto preenchimento** da Planilha de Custos e Formação de Preços **resultará na desclassificação da proposta**.

20.3 A **área técnica da CONTRATANTE** poderá realizar diligências junto à LICITANTE classificada em primeiro lugar, a fim de **esclarecer dúvidas** acerca dos **valores e/ou percentuais** informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores **em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente)** acarretará a **desclassificação da proposta**.

20.3.1 A inobservância do prazo fixado pela CONTRATANTE para a **entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência** ou ainda o envio de informações ou documentos considerados **insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta**.

20.3.2 Nos casos em que forem detectados **erros e/ou inconsistências nas planilhas** apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a CONTRATANTE poderá determinar à LICITANTE vencedora, **mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas**, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto**.

20.4 A LICITANTE deverá preencher, além da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os **Anexos IV-A e IV-B (Modelo de Proposta de Preços)** deste Termo de Referência, observados os custos efetivos e as demais adaptações específicas **para cada categoria/profissional**.

20.4.1 A LICITANTE deverá encaminhar as **Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços distintas**, cujo preenchimento deverá observar as respectivas categorias, as quantidades de postos e as Convenções Coletivas respectivas.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



20.4.2 A LICITANTE deverá encaminhar, junto com as planilhas, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, afetas à cada categorias.

20.4.3 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

20.5 A LICITANTE vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

20.5.1 O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

20.5.2 Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a LICITANTE vencedora, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

20.6 Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços, forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, a LICITANTE deverá apresentar os documentos comprobatórios e a memória de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

20.6.1 A não apresentação dos documentos comprobatórios citados neste subitem resultará na desclassificação da proposta.

20.7 Não há previsão de horas extras para quaisquer das categorias previstas neste Termo de Referência.

20.8 As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

20.9 Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

20.9.1 Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item “Reserva Técnica” na Planilha de Custos e de Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



20.9.2 Conforme Súmula n.º 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL **não podem ser repassados para a CONTRATANTE**, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

20.9.3 Os custos referentes ao item “**Treinamento/Capacitação/Reciclagem**”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, **deverão estar contemplados no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”**, da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Módulo 5).

20.10 Na formulação de sua proposta, a LICITANTE **deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida**, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU n.º 2.647/2009 - Plenário).

20.10.1 A LICITANTE deverá **comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação**, a fim de que se possa **certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária**.

20.10.2 Para as **empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa** de PIS e de COFINS **não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas** relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 **permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores**, fazendo com que **o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições**.

20.10.3 As **empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa** de PIS e COFINS devem cotar **os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta**, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros **deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas**.

20.10.4 Caso a LICITANTE tenha **recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa** em apenas **alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo** (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

20.11 Considerando tratar-se de **contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra**, conforme previsto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n.º 971, de 13/11/2009 e alterações, a LICITANTE **Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser CONTRATADA, **não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO**, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 – Plenário)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



20.11.1 As licitantes estarão **IMPEDIDAS DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL**, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 - Plenário.

20.11.2 A LICITANTE optante pelo Simples Nacional, que por ventura venha a ser CONTRATADA, deverá comunicar a contratação para a prestação dos serviços à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, **até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do contrato)**, apresentando à CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo Contratual, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento. (Acórdão TCU n.º 2.798/2010 – Plenário)

20.11.3 Caso a LICITANTE optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

20.12 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as **Convenções Coletivas de Trabalho locais dos Sindicatos**, indicadas nas propostas de preços, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, desde que documentalmente demonstradas.

21 DA DEFINIÇÃO DOS SALÁRIOS-BASE E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS

21.1 Considerando o entendimento assente no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdãos TCU n.º 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2008; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário), as LICITANTES, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar as seguintes regras, **sob pena de desclassificação**:

21.1.1 Os salários-base, bem como os demais benefícios, **não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos aos quais as LICITANTES e os profissionais estejam vinculados**, as quais se encontram discriminadas na tabela abaixo.

21.1.1.1 Entende-se por salário base o menor valor definido para uma jornada de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, devendo ser proporcional à carga horária exigida.

PROFISSIONAIS DEMANDADOS PELA CONTRATANTE	CCT's-REFERÊNCIA (SALÁRIO-BASE E BENEFÍCIOS)	CARGOS NAS CCT's-REFERÊNCIA
Apoio Administrativo	SEAC e SINDILIMP-BA	Auxiliar Administrativo I
Carregador	SEAC e SINDILIMP-BA	Carregador
Cozinheiro	SEAC e SINDILIMP-BA	Cozinheira
Digitalizador	SEAC e SINDILIMP-BA	Operador de Microfilmagem
Merendeira	SEAC e SINDILIMP-BA	Merendeira
Monitor de Inclusão	SEAC e SINDILIMP-BA	Auxiliar de desenvolvimento infantil
Recepcionista	SEAC e SINDILIMP-BA	Recepcionista I
Motorista	SEAC e SINDILIMP-BA	Motorista
Operador de Máquinas	SEAC e SINDILIMP-BA	Tratorista
Porteiro	SEAC e SINDILIMP-BA	Porteiro de Imóveis Res. Comercial



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



PROFISSIONAIS DEMANDADOS PELA CONTRATANTE	CCT's-REFERÊNCIA (SALÁRIO-BASE E BENEFÍCIOS)	CARGOS NAS CCT's-REFERÊNCIA
Encarregado Geral	SEAC e SINDILIMP-BA	Encarregado de Serviços

21.1.2 No caso de inexistência dos instrumentos legais citados no subitem **22.1.1**, poderão ser utilizados os salários praticados no mercado ou **apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria** profissional correspondente;

22 DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1 A CONTRATADA deverá apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- Seguro-Garantia;
- Fiança bancária.

22.1.1 O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

22.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

22.1.3 A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 22.1.2.

22.1.4 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

22.1.5 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.1.5.1 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

22.1.6 Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



22.1.7 Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à instituição financeira indicada pela CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária, nominal à CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

22.1.8 A inobservância do prazo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso**, observado o máximo de 2% (dois por cento).

22.1.8.1 O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

22.1.9 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

22.1.9.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

22.2 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.**

22.2.1 Caso a CONTRATADA **não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência** contratual ou da rescisão, a **garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.**

22.2.2 A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

22.2.2.1 A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

22.2.2.2 A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.2.3 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, **com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato.**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



22.3 Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “e” do subitem 16.2** deste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE.

23 DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

23.10 ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

23.2A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS, conforme Anexo II deste Termo de Referência.

23.3A aplicação de descontos com base no ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS - é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas no item 16 deste Termo de Referência.

24 DA ESTIMATIVA DA DESPESA

24.1 Considerando os preços praticados no mercado, a contratação está estimada em R\$ 2.178.622,39 (dois milhões, cento e setenta e oito mil e seiscentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos). para um período de 12 (doze) meses, conforme discriminado nos quadros abaixo:

ITEM ÚNICO - APOIO ADMINISTRATIVO E APOIO DE SERVIÇOS GERAIS VALORES PROPOSTOS

CATEGORIA (A)	QTDE DE POSTOS (B)	VALOR (R\$) POR POSTO (C)	VALOR (R\$) MENSAL (D) = (B x C)	VALOR (R\$) ANUAL (E) = (12 x D)
Apoio Administrativo 20 horas	12	1.048,41	12.580,98	150.971,74
Apoio Administrativo 40 horas	14	2.096,83	29.355,62	352.267,39
Carregador 20 horas	5	1.110,78	5.553,89	66.646,71
Cozinheiro 20 horas	6	1.090,41	6.542,48	78.509,73
Cozinheiro 40 horas	3	2.180,83	6.542,48	78.509,73
Digitalizador 20 horas	4	1.083,65	4.334,61	52.015,30
Digitalizador 40 horas	6	2.167,30	13.003,83	156.045,90
Merendeira 20 horas	5	1.073,01	5.365,04	64.380,43
Monitor de Inclusão 20 horas	25	1.248,75	31.218,67	374.624,08
Monitor de Inclusão 40 horas	5	2.497,49	12.487,47	149.849,63
Motorista 40 horas	10	2.527,22	25.272,17	303.265,98
Operador de Máquinas 40 horas	2	2.527,22	5.054,43	60.653,20
Recepcionista 20 horas	4	1.085,26	4.341,05	52.092,57
Recepcionista 40 horas	8	2.170,52	17.364,19	208.370,27



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CATEGORIA (A)	QTDE DE POSTOS (B)	VALOR (R\$) POR POSTO (C)	VALOR (R\$) MENSAL (D) = (B x C)	VALOR (R\$) ANUAL (E) = (12 x D)
Porteiro/Vigia 20 horas	11	1.144,33	12.587,67	151.052,00
Encarregado Geral 40 horas	1	2.388,78	2.388,78	28.665,37
TOTAL			193.993,34	2.327.920,03

* Horas Semanais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITEM ÚNICO – APOIO ADMINISTRATIVO E APOIO DE SERVIÇOS GERAIS
VALORES PROPOSTOS

CATEGORIA (A)	QTDE DE POSTOS (B)	VALOR (R\$) POR POSTO (C)	VALOR (R\$) MENSAL (D) = (B x C)	VALOR (R\$) ANUAL (E) = (12 x D)
Apoio Administrativo 20 horas	2	1.048,41	2.096,83	25.161,96
Apoio Administrativo 40 horas	2	2.096,83	4.193,66	50.323,91
Cozinheiro 20 horas	3	1.090,41	3.271,24	39.254,87
Digitalizador 20 horas	2	1.083,65	2.167,30	26.007,65
Digitalizador 40 horas	1	2.167,30	2.167,30	26.007,65
Merendeira 20 horas	5	1.073,01	5.365,04	64.380,43
Monitor de Inclusão horas	21	1.248,75	26.223,69	314.684,22
Monitor de Inclusão 40 horas	5	2.497,49	12.487,47	149.849,63
Motorista 40 horas	4	2.527,22	10.108,87	121.306,39
Recepcionista 40 horas	1	2.170,52	2.170,52	26.046,28
Porteiro/Vigia 20 horas	5	1.144,33	5.721,67	68.660,00
TOTAL			75.973,58	911.683,00

* Horas Semanais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ITEM ÚNICO - APOIO ADMINISTRATIVO E APOIO DE SERVIÇOS GERAIS - VALORES PROPOSTOS

CATEGORIA (A)	QTDE DE POSTOS (B)	VALOR (R\$) POR POSTO (C)	VALOR (R\$) MENSAL (D) = (B x C)	VALOR (R\$) ANUAL (E) = (12 x D)
Apoio Administrativo 20 horas	3	1.048,41	3.145,24	37.742,93
Apoio Administrativo 40 horas	2	2.096,83	4.193,66	50.323,91
Cozinheiro 40 horas	2	2.180,83	4.361,65	52.339,82
Digitalizador 40 horas	2	2.167,30	4.334,61	52.015,30
Motorista 40 horas	4	2.527,22	10.108,87	121.306,39
Recepcionista 20 horas	2	1.085,26	2.170,52	26.046,28
Recepcionista 40 horas	3	2.170,52	6.511,57	78.138,85
Porteiro/Vigia 20 horas	3	1.144,33	3.433,00	41.196,00
TOTAL			38.259,12	459.109,50

* Horas Semanais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ITEM ÚNICO - APOIO ADMINISTRATIVO E APOIO DE SERVIÇOS GERAIS - VALORES PROPOSTOS

CATEGORIA (A)	QTDE DE POSTOS (B)	VALOR (R\$) POR POSTO (C)	VALOR (R\$) MENSAL (D) = (B x C)	VALOR (R\$) ANUAL (E) = (12 x D)
Apoio Administrativo 20 horas	3	1.048,41	3.145,24	37.742,93



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CATEGORIA (A)	QTDE DE POSTOS (B)	VALOR (R\$) POR POSTO (C)	VALOR (R\$) MENSAL (D) = (B x C)	VALOR (R\$) ANUAL (E) = (12 x D)
Apoio Administrativo 40 horas	2	2.096,83	4.193,66	50.323,91
Cozinheiro 20 horas	2	1.090,41	2.180,83	26.169,91
Digitalizador 20 horas	2	1.083,65	2.167,30	26.007,65
Digitalizador 40 horas	2	2.167,30	4.334,61	52.015,30
Monitor de Inclusão 20 horas	4	1.248,75	4.994,99	59.939,85
Motorista 40 horas	2	2.527,22	5.054,43	60.653,20
Recepcionista 20 horas	2	1.085,26	2.170,52	26.046,28
Recepcionista 40 horas	2	2.170,52	4.341,05	52.092,57
Porteiro/Vigia 20 horas	2	1.144,33	2.288,67	27.464,00
TOTAL			34.871,30	418.455,61

* Horas Semanais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**ITEM ÚNICO - APOIO ADMINISTRATIVO E APOIO DE SERVIÇOS GERAIS - VALORES PROPOSTOS**

CATEGORIA (A)	QTDE DE POSTOS (B)	VALOR (R\$) POR POSTO (C)	VALOR (R\$) MENSAL (D) = (B x C)	VALOR (R\$) ANUAL (E) = (12 x D)
Apoio Administrativo 20 horas	1	1.048,41	1.048,41	12.580,98
TOTAL			1.048,41	12.580,98

* Horas Semanais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**ITEM ÚNICO - APOIO ADMINISTRATIVO E APOIO DE SERVIÇOS GERAIS - VALORES PROPOSTOS**

CATEGORIA (A)	QTDE DE POSTOS (B)	VALOR (R\$) POR POSTO (C)	VALOR (R\$) MENSAL (D) = (B x C)	VALOR (R\$) ANUAL (E) = (12 x D)
Apoio Administrativo 20 horas	1	1.048,41	1.048,41	12.580,98
TOTAL			1.048,41	12.580,98

* Horas Semanais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**ITEM ÚNICO - APOIO ADMINISTRATIVO E APOIO DE SERVIÇOS GERAIS
VALORES PROPOSTOS**

CATEGORIA (A)	QTDE DE POSTOS (B)	VALOR (R\$) POR POSTO (C)	VALOR (R\$) MENSAL (D) = (B x C)	VALOR (R\$) ANUAL (E) = (12 x D)
Apoio Administrativo 40 horas	2	2.096,83	4.193,66	50.323,91
Digitalizador 40 horas	1	2.167,30	2.167,30	26.007,65
Recepcionista 40 horas	1	2.170,52	2.170,52	26.046,28
Encarregado Geral 40 horas	1	2.388,78	2.388,78	28.665,37
TOTAL			10.920,27	131.043,22

* Horas Semanais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**ITEM ÚNICO - APOIO ADMINISTRATIVO E APOIO DE SERVIÇOS GERAIS
VALORES PROPOSTOS**

CATEGORIA	QTDE DE	VALOR (R\$) POR	VALOR (R\$)	VALOR (R\$) ANUAL
-----------	---------	-----------------	-------------	-------------------



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



(A)	POSTOS (B)	POSTO (C)	MENSAL (D) = (B x C)	(E) = (12 x D)
Apoio Administrativo 40 horas	1	2.096,83	2.096,83	25.161,96
TOTAL			2.096,83	25.161,96

* Horas Semanais.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ITEM ÚNICO - APOIO ADMINISTRATIVO E APOIO DE SERVIÇOS GERAIS
VALORES PROPOSTOS**

CATEGORIA (A)	QTDE DE POSTOS (B)	VALOR (R\$) POR POSTO (C)	VALOR (R\$) MENSAL (D) = (B x C)	VALOR (R\$) ANUAL (E) = (12 x D)
Apoio Administrativo 20 horas	2	1.048,41	2.096,83	25.161,96
Carregador 20 horas	5	1.110,78	5.553,89	66.646,71
Cozinheiro 20 horas	1	1.090,41	1.090,41	13.084,96
Cozinheiro 40 horas	1	2.180,83	2.180,83	26.169,91
Operador de Máquinas 40 horas	2	2.527,22	5.054,43	60.653,20
TOTAL			15.976,39	191.716,73

* Horas Semanais.

**PONTO CIDADÃO
ITEM ÚNICO - APOIO ADMINISTRATIVO E APOIO DE SERVIÇOS GERAIS
VALORES PROPOSTOS**

CATEGORIA (A)	QTDE DE POSTOS (B)	VALOR (R\$) POR POSTO (C)	VALOR (R\$) MENSAL (D) = (B x C)	VALOR (R\$) ANUAL (E) = (12 x D)
Apoio Administrativo 40 horas	5	2.096,83	10.484,15	125.809,78
Recepcionista 40 horas	1	2.170,52	2.170,52	26.046,28
Porteiro 20 horas	1	1.144,33	1.144,33	13.732,00
TOTAL			13.799,01	165.588,07

* Horas Semanais.

**ITEM ÚNICO - APOIO ADMINISTRATIVO E APOIO DE SERVIÇOS GERAIS
VALORES PROPOSTOS**

SETOR	VALOR (R\$) MENSAL	VALOR (R\$) ANUAL
Secretaria Municipal de Educação	75.973,58	911.683,00
Secretaria Municipal de Saúde	38.259,12	459.109,50
Secretaria Municipal de Assistência Social	34.871,30	418.455,61
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.048,41	12.580,98
Secretaria Municipal de Agricultura	1.048,41	12.580,98
Secretaria Municipal de Administração	10.920,27	131.043,22
Secretaria Municipal de Finanças	2.096,83	25.161,96
Secretaria Municipal de Infraestrutura	15.976,39	191.716,73
Ponto Cidadão	13.799,01	165.588,07
TOTAL	193.993,34	2.327.920,03

24.2 Os custos estimados mensais da contratação são os dispostos abaixo:

24.2.1 Secretaria Municipal de Educação – R\$ 75.973,58 (setenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos);



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



24.2.2 Secretaria Municipal de Saúde – R\$ 38.259,12 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e doze centavos);

24.2.3 Secretaria Municipal de Assistência Social – R\$ 34.871,30 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta centavos);

24.2.4 Secretaria Municipal de Meio Ambiente – R\$ 1.048,41 (mil e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos);

24.2.5 Secretaria Municipal de Agricultura – R\$ 1.048,41 (mil e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos);

24.2.6 Secretaria Municipal de Administração – R\$ 10.920,27 (dez mil, novecentos e vinte reais e vinte e sete centavos);

24.2.7 Secretaria Municipal de Finanças – R\$ 2.096,83 (dois mil, noventa e seis reais e oitenta e três centavos);

24.2.8 Secretaria Municipal de Infraestrutura – R\$ 15.976,39 (quinze mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos);

24.2.9 Ponto Cidadão – R\$ 13.799,01 (treze mil, setecentos e noventa e nove reais e um centavo);

24.2.7 Valor total mensal estimado R\$ 193.993,34 (cento e noventa e três mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), perfazendo para o futuro contrato o valor total estimado de **R\$ 2.327.920,03 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte reais e três centavos).**

25 MEMÓRIA DE CÁLCULO

25.1 O valor do salário das diversas categorias foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho - Registro no Ministério do Trabalho n.º BA000584/2017 ainda vigente em 2019, por não haver até o presente edital haver nova Convenção Coletiva da categoria, conforme tabelas abaixo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO AUXILIAR ADMINISTRATIVO I – 40HS

MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO

I	Dados do Salário	
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Auxiliar administrativo I
B	Salário normativo da categoria profissional	1.009,52
C	Convenção Coletiva de Trabalho - Data Base	1º de janeiro
D	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho	01/01/2017 a 31/12/2018
E	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE - Vigente 2019	BA000584/2017

II	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base para 40h	1.009,52
B	Salário proporcional para a carga-horária pretendida	1.009,52
Total da Remuneração		1.009,52



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Grupo A – Encargos Sociais Básicos, derivados de legislação específica ou convenção coletiva de trabalho, que concedem benefícios aos empregados, como: Previdência Social, Seguro Contra Acidente de Trabalho, Salário Educação e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ou que instituem fonte fiscal de recolhimento para instituições de caráter público, tais como: INCRA, SESI, SENAI e SEBRAE;

GRUPO A			
A1	INSS - empregador	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei n.º 8.212/91
A2	SESC ou SESI	1,50%	Artigo 15 Lei n.º 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
A3	SENAC ou SENAI	1,00%	Artigo 3º Lei n.º 8.036/90
A4	INCRA	0,20%	Decreto n.º 2.318/86
A5	SEBRAE	0,60%	Decreto n.º 6.042/2007 CNAE 8121/00
A6	Salário-Educação	2,50%	Artigo 8º Lei n.º 8029/90 e Lei n.º 8154 de 28/12/90
A7	SAT- GIL/RAT	3,00%	Art. 3º Inciso I Decreto n.º 87.043/82
A8	FGTS	8,00%	Lei n.º 7787 de 30/06/89 e DL n.º 1146/70
TOTAL		36,80%	

Grupo B – Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A e caracterizam-se por custos advindos da remuneração devida ao trabalhador sem que exista a prestação do serviço correspondente, tais como o repouso semanal remunerado, feriados e 13º salário;

GRUPO B			
B3	Auxílio Enfermidade	0,71%	Art. 59/64 Lei 8213/91, art. 201, I CF/88 cc art 71/80
B4	13º Salário	8,33%	Lei n.º 4060/62 e Lei n.º 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
B5	Licença Paternidade	0,06%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
B6	Faltas Justificadas	0,56%	Artigos n.º 473 e 822 da CLT
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
B9	Férias Gozadas	7,40%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art. 7 CF Inc. XVII
B10	Salário Maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
TOTAL		17,17%	

GRUPO C – São encargos de natureza indenizatória e pagos, em sua maioria, diretamente ao empregado quando da interrupção do contrato de trabalho.

GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C3	Férias indenizadas	3,14%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
C4	Depósito Resc. sem Justa Causa	3,82%	Art. 487 CLT e Art. 10, Inc. I da Dispos. Transitória CF 1988
C5	Indenização Adicional	0,39%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
TOTAL		12,12%	

GRUPO D – O Grupo D considera casos de reincidência de um encargo ou grupo de encargos, sobre outro. Ocorre quando o custo proveniente de determinado encargo não é calculado sobre o valor simples da remuneração, mas sim sobre a remuneração acrescida de outros encargos.

A reincidência do Grupo A de encargos sobre o Grupo B é devida, pois sobre todos os pagamentos realizados em rubricas do Grupo B incidirão os encargos de origem legal do Grupo A.

$$36,80\% \times 17,17\% = 6,32\%$$

Por sua vez, sobre o Aviso Prévio Indenizado deverá incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio Trabalhado incidirão os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

$$(4,66\% \times 8,00\%) + (0,11\% \times 36,80\%) = 0,41\%$$

GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,32%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%
TOTAL		6,73%

Percentual de Encargos Sociais conforme o modelo utilizado para apropriação dos Encargos Sociais por parte da Caixa Econômica Federal ajustadas às características regionais do Estado da Bahia, com Vigência a partir de outubro de 2018	72,82%
---	---------------



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Valor dos Encargos Sociais	735,13
----------------------------	--------

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Vale-Transporte: Conforme determina o caput do art. Primeiro da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985: "Art. 1º, Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.", assim sendo impossível cumprir tal determinação no Município de Cocos – Bahia pela falta de linhas regulares de transporte coletivo.

I	Vale Transporte			
	Valor Unitário (R\$)	Vales por dia	Dias Trabalhados	Valor (R\$)
	-		22	-

Desconto de Vale-Transporte: Conforme Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 - "O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

I (A)	Desconto de Vale Transporte		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor (R\$)
	-	6,00%	-

I (B)	Custo Efetivo do Vale Transporte		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Vale Refeição: Apesar de previsto na Convenção Coletiva de Trabalho CCT o caso concreto não justifica o pagamento de auxílio alimentação, uma vez que os funcionários contratados terão o tempo necessário para se alimentarem em suas próprias residências.

II	Vale Refeição		
	Valor Diário (R\$)	Dias Trabalhados	Custo Total (R\$)
	-	22	-

Valor Diário: Previsto na cláusula oitava do CCT.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais

Custo Total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

II (A)	Desconto de Vale Refeição		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor do Desconto (R\$)
	-	20,00%	-

Base de Cálculo: Valor mensal do auxílio.

Percentual: previsto na cláusula oitava da CCT

Valor do Desconto: Base de Cálculo x Percentual.

II (B)	Custo Efetivo do Vale Refeição		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Custo Total: valor do vale refeição.

Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

3.1	VALOR DOS BENEFÍCIOS		
	Vale Transporte (R\$)	Vale Refeição (R\$)	Valor (R\$)
	-	-	-

MÓDULO 4 - INSUMOS

Quando exigido no termo de referência o valor dos uniformes é baseado em pesquisas de mercado

VALOR DO MÓDULO 4	
SUBMÓDULO 4.1	Custo Mensal
Uniformes	-



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



MÓDULO 5 - LDI E TRIBUTAÇÃO

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço acrescenta-se ao custo do empregado os custos das despesas indiretas + lucro (LDI). Para fins de estimativa da contratante/administração foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (3,00%) e a margem de lucro (6,79%).

Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS

Despesas Administrativas e Operacionais	3,00%	52,34
Lucro	6,79%	118,46
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	9,79%	170,80

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Para obtenção dos valores referentes à PIS, CONFINS e ISSQN deve-se calcular a partir da base utilizada pelo TCU através da seguinte fórmula: (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3 + módulo 4 + total de LDI) / (1 - percentual total da tributação) * alíquota do tributo desejado.

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO

PIS	0,65%	13,63
COFINS	3,00%	62,90
ISSQN	5,00%	104,84
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	181,38

VALOR DO MÓDULO 5

Lucro e Despesas Indiretas	Tributação Sobre o Faturamento	Valor
170,80	181,38	352,18

VALOR TOTAL POR TRABALHADOR

CATEGORIA	VALOR
Remuneração	1.009,52
Encargos Sociais e Benefícios sobre a mão de obra	735,13
Benefícios Mensais e Diários	-
Insumos de Mão de Obra	-
CITL	352,18
VALOR TOTAL	2.096,83

MEMÓRIA DE CÁLCULO AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - 20 HS

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

I	Dados do Salário	
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Auxiliar administrativo I
B	Salário normativo da categoria profissional	1.009,52
C	Convenção Coletiva de Trabalho - Data Base	1º de janeiro
D	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho	01/01/2017 a 31/12/2018
E	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE - Vigente 2019	BA000584/2017

II	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base para 40h	1.009,52
B	Salário proporcional para a carga-horária pretendida	504,76
Total da Remuneração		504,76

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Grupo A – Encargos Sociais Básicos, derivados de legislação específica ou convenção coletiva de trabalho, que concedem benefícios aos empregados, como: Previdência Social, Seguro Contra Acidente de Trabalho, Salário Educação e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ou que instituem fonte fiscal de recolhimento para instituições de caráter público, tais como: INCRA, SESI, SENAI e SEBRAE;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



GRUPO A			
A1	INSS - empregador	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei n.º 8.212/91
A2	SESC ou SESI	1,50%	Artigo 15 Lei n.º 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
A3	SENAC ou SENAI	1,00%	Artigo 3º Lei n.º 8.036/90
A4	INCRA	0,20%	Decreto n.º 2.318/86
A5	SEBRAE	0,60%	Decreto n.º 6.042/2007 CNAE 8121/00
A6	Salário-Educação	2,50%	Artigo 8º Lei n.º 8029/90 e Lei n.º 8154 de 28/12/90
A7	SAT- GIL/RAT	3,00%	Art. 3º Inciso I Decreto n.º 87.043/82
A8	FGTS	8,00%	Lei n.º 7787 de 30/06/89 e DL n.º 1146/70
TOTAL		36,80%	

Grupo B – Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A e caracterizam-se por custos advindos da remuneração devida ao trabalhador sem que exista a prestação do serviço correspondente, tais como o repouso semanal remunerado, feriados e 13º salário;

GRUPO B			
B3	Auxílio Enfermidade	0,71%	Art. 59/64 Lei 8213/91, art. 201, I CF/88 cc art 71/80
B4	13º Salário	8,33%	Lei n.º 4060/62 e Lei n.º 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
B5	Licença Paternidade	0,06%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
B6	Faltas Justificadas	0,56%	Artigos n.º 473 e 822 da CLT
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
B9	Férias Gozadas	7,40%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art. 7 CF Inc. XVII
B10	Salário Maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
TOTAL		17,17%	

GRUPO C – São encargos de natureza indenizatória e pagos, em sua maioria, diretamente ao empregado quando da interrupção do contrato de trabalho.

GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C3	Férias indenizadas	3,14%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
C4	Depósito Resc. sem Justa Causa	3,82%	Art. 487 CLT e Art. 10, Inc. I da Disp. Transitória CF 1988
C5	Indenização Adicional	0,39%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
TOTAL		12,12%	

GRUPO D – O Grupo D considera casos de reincidência de um encargo ou grupo de encargos, sobre outro. Ocorre quando o custo proveniente de determinado encargo não é calculado sobre o valor simples da remuneração, mas sim sobre a remuneração acrescida de outros encargos.

A reincidência do Grupo A de encargos sobre o Grupo B é devida, pois sobre todos os pagamentos realizados em rubricas do Grupo B incidirão os encargos de origem legal do Grupo A.

$$36,80\% \times 17,17\% = 6,32\%$$

Por sua vez, sobre o Aviso Prévio Indenizado deverá incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio Trabalhado incidirão os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

$$(4,66\% \times 8,00\%) + (0,11\% \times 36,80\%) = 0,41\%$$

GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,32%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%
TOTAL		6,73%

Percentual de Encargos Sociais conforme o modelo utilizado para apropriação dos Encargos Sociais por parte da Caixa Econômica Federal ajustadas às características regionais do Estado da Bahia, com Vigência a partir de outubro de 2018	72,82%
---	---------------

Valor dos Encargos Sociais	367,57
----------------------------	---------------

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Vale-Transporte: Conforme determina o caput do art. Primeiro da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985: “Art. 1º, Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.", assim sendo impossível cumprir tal determinação no Município de Cocos – Bahia pela falta de linhas regulares de transporte coletivo.

I	Vale Transporte			
	Valor Unitário (R\$)	Vales por dia	Dias Trabalhados	Valor (R\$)
			22	-

Desconto de Vale-Transporte: Conforme Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 - "O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

I (A)	Desconto de Vale Transporte		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor (R\$)
		6,00%	-
I (B)	Custo Efetivo do Vale Transporte		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Vale Refeição: Apesar de previsto na Convenção Coletiva de Trabalho CCT o caso concreto não justifica o pagamento de auxílio alimentação, uma vez que os funcionários contratados terão o tempo necessário para se alimentarem em suas próprias residências.

II	Vale Refeição		
	Valor Diário (R\$)	Dias Trabalhados	Custo Total (R\$)
		11	-

Valor Diário: Previsto na cláusula oitava do CCT.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais

Custo Total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

II (A)	Desconto de Vale Refeição		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor do Desconto (R\$)
	-	20,00%	-

Base de Cálculo: Valor mensal do auxílio.

Percentual: previsto na cláusula oitava da CCT

Valor do Desconto: Base de Cálculo x Percentual.

II (B)	Custo Efetivo do Vale Refeição		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Custo Total: valor do vale refeição.

Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

3.1	VALOR DOS BENEFÍCIOS		
	Vale Transporte (R\$)	Vale Refeição (R\$)	Valor (R\$)
	-	-	-

MÓDULO 4 - INSUMOS

Quando exigido no termo de referência o valor dos uniformes é baseado em pesquisas de mercado

VALOR DO MÓDULO 4	
SUBMÓDULO 4.1	Custo Mensal
Uniformes	-

MÓDULO 5 - LDI E TRIBUTAÇÃO

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço acrescenta-se ao custo do empregado os custos das despesas indiretas + lucro (LDI). Para fins de estimativa da contratante/administração foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (3,00%) e a margem de lucro (6,79%).

Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Despesas Indiretas).

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS		
Despesas Administrativas e Operacionais	3,00%	26,17
Lucro	6,79%	59,23
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	9,79%	85,40

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Para obtenção dos valores referentes à PIS, CONFINS e ISSQN deve-se calcular a partir da base utilizada pelo TCU através da seguinte fórmula: (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3 + módulo 4 + total de LDI) / (1 - percentual total da tributação) * alíquota do tributo desejado.

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		
PIS	0,65%	6,81
COFINS	3,00%	31,45
ISSQN	5,00%	52,42
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	90,69

VALOR DO MÓDULO 5		
Lucro e Despesas Indiretas	Tributação Sobre o Faturamento	Valor
85,40	90,69	176,09

VALOR TOTAL POR TRABALHADOR

CATEGORIA	VALOR
Remuneração	504,76
Encargos Sociais e Benefícios sobre a mão de obra	367,57
Benefícios Mensais e Diários	-
Insumos de Mão de Obra	-
CITL	176,09
VALOR TOTAL	1.048,41

MEMÓRIA DE CÁLCULO CARREGADOR - 20 HS**MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO**

I	Dados do Salário	
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Carregador
B	Salário normativo da categoria profissional	1.069,57
C	Convenção Coletiva de Trabalho - Data Base	1º de janeiro
D	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho	01/01/2017 a 31/12/2018
E	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE - Vigente 2019	BA000584/2017

II	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base para 40h	1.069,57
B	Salário proporcional para a carga-horária pretendida	534,79
Total da Remuneração		534,79

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Grupo A – Encargos Sociais Básicos, derivados de legislação específica ou convenção coletiva de trabalho, que concedem benefícios aos empregados, como: Previdência Social, Seguro Contra Acidente de Trabalho, Salário Educação e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ou que instituem fonte fiscal de recolhimento para instituições de caráter público, tais como: INCRA, Sesi, Senai e Sebrae;

GRUPO A			
A1	INSS - empregador	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei n.º 8.212/91
A2	SESC ou Sesi	1,50%	Artigo 15 Lei n.º 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
A3	SENAC ou SENAI	1,00%	Artigo 3º Lei n.º 8.036/90
A4	INCRA	0,20%	Decreto n.º 2.318/86



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



A5	SEBRAE	0,60%	Decreto n.º 6.042/2007 CNAE 8121/00
A6	Salário-Educação	2,50%	Artigo 8º Lei n.º 8029/90 e Lei n.º 8154 de 28/12/90
A7	SAT- GIL/RAT	3,00%	Art. 3º Inciso I Decreto n.º 87.043/82
A8	FGTS	8,00%	Lei n.º 7787 de 30/06/89 e DL n.º 1146/70
TOTAL		36,80%	

Grupo B – Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A e caracterizam-se por custos advindos da remuneração devida ao trabalhador sem que exista a prestação do serviço correspondente, tais como o repouso semanal remunerado, feriados e 13º salário;

GRUPO B			
B3	Auxílio Enfermidade	0,71%	Art. 59/64 Lei 8213/91, art. 201, I CF/88 cc art 71/80
B4	13º Salário	8,33%	Lei n.º 4060/62 e Lei n.º 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
B5	Licença Paternidade	0,06%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
B6	Faltas Justificadas	0,56%	Artigos n.º 473 e 822 da CLT
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
B9	Férias Gozadas	7,40%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
B10	Salário Maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
TOTAL		17,17%	

GRUPO C – São encargos de natureza indenizatória e pagos, em sua maioria, diretamente ao empregado quando da interrupção do contrato de trabalho.

GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C3	Férias indenizadas	3,14%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
C4	Depósito Resc. sem Justa Causa	3,82%	Art. 487 CLT e Art. 10, Inc. I da Disp. Transit. CF 1988
C5	Indenização Adicional	0,39%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
TOTAL		12,12%	

GRUPO D – O Grupo D considera casos de reincidência de um encargo ou grupo de encargos, sobre outro. Ocorre quando o custo proveniente de determinado encargo não é calculado sobre o valor simples da remuneração, mas sim sobre a remuneração acrescida de outros encargos.

A reincidência do Grupo A de encargos sobre o Grupo B é devida, pois sobre todos os pagamentos realizados em rubricas do Grupo B incidirão os encargos de origem legal do Grupo A.

$$36,80\% \times 17,17\% = 6,32\%$$

Por sua vez, sobre o Aviso Prévio Indenizado deverá incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio Trabalhado incidirão os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

$$(4,66\% \times 8,00\%) + (0,11\% \times 36,80\%) = 0,41\%$$

GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,32%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%
TOTAL		6,73%

Percentual de Encargos Sociais conforme o modelo utilizado para apropriação dos Encargos Sociais por parte da Caixa Econômica Federal ajustadas às características regionais do Estado da Bahia, com Vigência a partir de outubro de 2018	72,82%
---	---------------

Valor dos Encargos Sociais	389,43
----------------------------	---------------

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Vale-Transporte: Conforme determina o caput do art. Primeiro da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985: “Art. 1º, Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.”, assim sendo impossível cumprir tal determinação no Município de Cocos – Bahia pela falta de linhas regulares de transporte coletivo.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Vale Transporte			
I	Valor Unitário (R\$)	Vales por dia	Dias Trabalhados
			22
			-

Desconto de Vale-Transporte: Conforme Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 - "O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

Desconto de Vale Transporte			
I (A)	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor (R\$)
		6,00%	-

Custo Efetivo do Vale Transporte			
I (B)	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Vale Refeição: Apesar de previsto na Convenção Coletiva de Trabalho CCT o caso concreto não justifica o pagamento de auxílio alimentação, uma vez que os funcionários contratados terão o tempo necessário para se alimentarem em suas próprias residências.

Vale Refeição			
II	Valor Diário (R\$)	Dias Trabalhados	Custo Total (R\$)
		11	-

Valor Diário: Previsto na cláusula oitava do CCT.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais

Custo Total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

Desconto de Vale Refeição			
II (A)	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor do Desconto (R\$)
	-	20,00%	-

Base de Cálculo: Valor mensal do auxílio.

Percentual: previsto na cláusula oitava da CCT

Valor do Desconto: Base de Cálculo x Percentual.

Custo Efetivo do Vale Refeição			
II (B)	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Custo Total: valor do vale refeição.

Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

VALOR DOS BENEFÍCIOS			
3.1	Vale Transporte (R\$)	Vale Refeição (R\$)	Valor (R\$)
	-	-	-

MÓDULO 4 - INSUMOS

Quando exigido no termo de referência o valor dos uniformes é baseado em pesquisas de mercado

VALOR DO MÓDULO 4	
SUBMÓDULO 4.1	Custo Mensal
Uniformes	-

MÓDULO 5 - LDI E TRIBUTAÇÃO

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço acrescenta-se ao custo do empregado os custos das despesas indiretas + lucro (LDI). Para fins de estimativa da contratante/administração foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (3,00%) e a margem de lucro (6,79%).

Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).

LUCRO E DESPESAS INDIRECTAS		
Despesas Administrativas e Operacionais	3,00%	27,73
Lucro	6,79%	62,75
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRECTAS	9,79%	90,48



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Para obtenção dos valores referentes à PIS, CONFINS e ISSQN deve-se calcular a partir da base utilizada pelo TCU através da seguinte fórmula: (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3 + módulo 4 + total de LDI) / (1 - percentual total da tributação) * alíquota do tributo desejado.

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		
PIS	0,65%	7,22
COFINS	3,00%	33,32
ISSQN	5,00%	55,54
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	96,08

VALOR DO MÓDULO 5		
Lucro e Despesas Indiretas	Tributação Sobre o Faturamento	Valor
90,48	96,08	186,56

VALOR TOTAL POR TRABALHADOR	
CATEGORIA	VALOR
Remuneração	534,79
Encargos Sociais e Benefícios sobre a mão de obra	389,43
Benefícios Mensais e Diários	-
Insumos de Mão de Obra	-
CITL	186,56
VALOR TOTAL	1.110,78

MEMÓRIA DE CÁLCULO COZINHEIRO - 20HS SEMANAIS

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

I	Dados do Salário	
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Cozinheiro
B	Salário normativo da categoria profissional	1.049,96
C	Convenção Coletiva de Trabalho - Data Base	1º de janeiro
D	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho	01/01/2017 a 31/12/2018
E	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE - Vigente 2019	BA000584/2017

II	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base para 40h	1.049,96
B	Salário proporcional para a carga-horária pretendida	524,98
Total da Remuneração		524,98

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Grupo A – Encargos Sociais Básicos, derivados de legislação específica ou convenção coletiva de trabalho, que concedem benefícios aos empregados, como: Previdência Social, Seguro Contra Acidente de Trabalho, Salário Educação e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ou que instituem fonte fiscal de recolhimento para instituições de caráter público, tais como: INCRA, SESI, SENAI e SEBRAE;

GRUPO A			
A1	INSS - empregador	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei n.º 8.212/91
A2	SESC ou SESI	1,50%	Artigo 15 Lei n.º 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
A3	SENAC ou SENAI	1,00%	Artigo 3º Lei n.º 8.036/90
A4	INCRA	0,20%	Decreto n.º 2.318/86
A5	SEBRAE	0,60%	Decreto n.º 6.042/2007 CNAE 8121/00
A6	Salário-Educação	2,50%	Artigo 8º Lei n.º 8029/90 e Lei n.º 8154 de 28/12/90
A7	SAT- GIL/RAT	3,00%	Art. 3º Inciso I Decreto n.º 87.043/82
A8	FGTS	8,00%	Lei n.º 7787 de 30/06/89 e DL n.º 1146/70
TOTAL		36,80%	



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Grupo B – Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A e caracterizam-se por custos advindos da remuneração devida ao trabalhador sem que exista a prestação do serviço correspondente, tais como o repouso semanal remunerado, feriados e 13º salário;

GRUPO B			
B3	Auxílio Enfermidade	0,71%	Art. 59/64 Lei 8213/91, art. 201, I CF/88 cc art 71/80
B4	13º Salário	8,33%	Lei n.º 4060/62 e Lei n.º 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
B5	Licença Paternidade	0,06%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
B6	Faltas Justificadas	0,56%	Artigos n.º 473 e 822 da CLT
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
B9	Férias Gozadas	7,40%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
B10	Salário Maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
TOTAL		17,17%	

GRUPO C – São encargos de natureza indenizatória e pagos, em sua maioria, diretamente ao empregado quando da interrupção do contrato de trabalho.

GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C3	Férias indenizadas	3,14%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
C4	Depósito Resc. sem Justa Causa	3,82%	Art. 487 CLT e Art. 10, Inc. I da Disp. Transitória CF 1988
C5	Indenização Adicional	0,39%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
TOTAL		12,12%	

GRUPO D – O Grupo D considera casos de reincidência de um encargo ou grupo de encargos, sobre outro. Ocorre quando o custo proveniente de determinado encargo não é calculado sobre o valor simples da remuneração, mas sim sobre a remuneração acrescida de outros encargos.

A reincidência do Grupo A de encargos sobre o Grupo B é devida, pois sobre todos os pagamentos realizados em rubricas do Grupo B incidirão os encargos de origem legal do Grupo A.

$$36,80\% \times 17,17\% = 6,32\%$$

Por sua vez, sobre o Aviso Prévio Indenizado deverá incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio Trabalhado incidirão os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

$$(4,66\% \times 8,00\%) + (0,11\% \times 36,80\%) = 0,41\%$$

GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,32%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%
TOTAL		6,73%

Percentual de Encargos Sociais conforme o modelo utilizado para apropriação dos Encargos Sociais por parte da Caixa Econômica Federal ajustadas às características regionais do Estado da Bahia, com Vigência a partir de outubro de 2018	72,82%
---	---------------

Valor dos Encargos Sociais	382,29
----------------------------	---------------

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Vale-Transporte: Conforme determina o caput do art. Primeiro da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985: "Art. 1º, Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.", assim sendo impossível cumprir tal determinação no Município de Cocos – Bahia pela falta de linhas regulares de transporte coletivo.

I	Vale Transporte			Valor (R\$)
	Valor Unitário (R\$)	Vales por dia	Dias Trabalhados	
			22	-

Desconto de Vale-Transporte: Conforme Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 - "O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.”

I (A)	Desconto de Vale Transporte		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor (R\$)
		6,00%	-

I (B)	Custo Efetivo do Vale Transporte		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Vale Refeição: Apesar de previsto na Convenção Coletiva de Trabalho CCT o caso concreto não justifica o pagamento de auxílio alimentação, uma vez que os funcionários contratados terão o tempo necessário para se alimentarem em suas próprias residências.

II	Vale Refeição		
	Valor Diário (R\$)	Dias Trabalhados	Custo Total (R\$)
		11	-

Valor Diário: Previsto na cláusula oitava do CCT.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais

Custo Total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

II (A)	Desconto de Vale Refeição		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor do Desconto (R\$)
	-	20,00%	-

Base de Cálculo: Valor mensal do auxílio.

Percentual: previsto na cláusula oitava da CCT

Valor do Desconto: Base de Cálculo x Percentual.

II (B)	Custo Efetivo do Vale Refeição		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Custo Total: valor do vale refeição.

Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

3.1	VALOR DOS BENEFÍCIOS		
	Vale Transporte (R\$)	Vale Refeição (R\$)	Valor (R\$)
	-	-	-

MÓDULO 4 - INSUMOS

Quando exigido no termo de referência o valor dos uniformes é baseado em pesquisas de mercado

VALOR DO MÓDULO 4	
SUBMÓDULO 4.1	Custo Mensal
Uniformes	-

MÓDULO 5 - LDI E TRIBUTAÇÃO

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço acrescenta-se ao custo do empregado os custos das despesas indiretas + lucro (LDI). Para fins de estimativa da contratante/administração foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (3,00%) e a margem de lucro (6,79%).

Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).

LUCRO E DESPESAS INDIRECTAS		
Despesas Administrativas e Operacionais	3,00%	27,22
Lucro	6,79%	61,60
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRECTAS	9,79%	88,82

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Para obtenção dos valores referentes à PIS, CONFINS e ISSQN deve-se calcular a partir da base utilizada pelo



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



TCU através da seguinte fórmula: (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3 + módulo 4 + total de LDI) / (1 - percentual total da tributação) * alíquota do tributo desejado.

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		
PIS	0,65%	7,09
COFINS	3,00%	32,71
ISSQN	5,00%	54,52
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	94,32

VALOR DO MÓDULO 5		
Lucro e Despesas Indiretas	Tributação Sobre o Faturamento	Valor
88,82	94,32	183,14

VALOR TOTAL POR TRABALHADOR	
CATEGORIA	VALOR
Remuneração	524,98
Encargos Sociais e Benefícios sobre a mão de obra	382,29
Benefícios Mensais e Diários	-
Insumos de Mão de Obra	-
CITL	183,14
VALOR TOTAL	1.090,41

MEMÓRIA DE CÁLCULO COZINHEIRO - 40HS SEMANAIS

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

I	Dados do Salário	
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Cozinheiro
B	Salário normativo da categoria profissional	1.049,96
C	Convenção Coletiva de Trabalho - Data Base	1º de janeiro
D	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho	01/01/2017 a 31/12/2018
E	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE - Vigente 2019	BA000584/2017

II	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base para 40h	1.049,96
B	Salário proporcional para a carga-horária pretendida	1.049,96
Total da Remuneração		1.049,96

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Grupo A – Encargos Sociais Básicos, derivados de legislação específica ou convenção coletiva de trabalho, que concedem benefícios aos empregados, como: Previdência Social, Seguro Contra Acidente de Trabalho, Salário Educação e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ou que instituem fonte fiscal de recolhimento para instituições de caráter público, tais como: INCRA, SESI, SENAI e SEBRAE;

GRUPO A			
A1	INSS - empregador	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei n.º 8.212/91
A2	SESC ou SESI	1,50%	Artigo 15 Lei n.º 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
A3	SENAC ou SENAI	1,00%	Artigo 3º Lei n.º 8.036/90
A4	INCRA	0,20%	Decreto n.º 2.318/86
A5	SEBRAE	0,60%	Decreto n.º 6.042/2007 CNAE 8121/00
A6	Salário-Educação	2,50%	Artigo 8º Lei n.º 8029/90 e Lei n.º 8154 de 28/12/90
A7	SAT- GIL/RAT	3,00%	Art. 3º Inciso I Decreto n.º 87.043/82
A8	FGTS	8,00%	Lei n.º 7787 de 30/06/89 e DL n.º 1146/70
TOTAL		36,80%	

Grupo B – Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A e caracterizam-se por custos advindos da remuneração devida ao trabalhador sem que exista a prestação do serviço correspondente, tais como o repouso semanal remunerado, feriados e 13º salário;

GRUPO B			
---------	--	--	--



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



B3	Auxílio Enfermidade	0,71%	Art. 59/64 Lei 8213/91, art. 201, I CF/88 cc art 71/80
B4	13º Salário	8,33%	Lei n.º 4060/62 e Lei n.º 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
B5	Licença Paternidade	0,06%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
B6	Faltas Justificadas	0,56%	Artigos n.º 473 e 822 da CLT
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
B9	Férias Gozadas	7,40%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
B10	Salário Maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
TOTAL		17,17%	

GRUPO C – São encargos de natureza indenizatória e pagos, em sua maioria, diretamente ao empregado quando da interrupção do contrato de trabalho.

GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C3	Férias indenizadas	3,14%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
C4	Depósito Resc. sem Justa Causa	3,82%	Artigo 487 CLT e Artigo 10, Inciso I da Disposição Transitória CF 1988
C5	Indenização Adicional	0,39%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
TOTAL		12,12%	

GRUPO D – O Grupo D considera casos de reincidência de um encargo ou grupo de encargos, sobre outro. Ocorre quando o custo proveniente de determinado encargo não é calculado sobre o valor simples da remuneração, mas sim sobre a remuneração acrescida de outros encargos.

A reincidência do Grupo A de encargos sobre o Grupo B é devida, pois sobre todos os pagamentos realizados em rubricas do Grupo B incidirão os encargos de origem legal do Grupo A.

$$36,80\% \times 17,17\% = 6,32\%$$

Por sua vez, sobre o Aviso Prévio Indenizado deverá incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio Trabalhado incidirão os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

$$(4,66\% \times 8,00\%) + (0,11\% \times 36,80\%) = 0,41\%$$

GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,32%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%
TOTAL		6,73%

Percentual de Encargos Sociais conforme o modelo utilizado para apropriação dos Encargos Sociais por parte da Caixa Econômica Federal ajustadas às características regionais do Estado da Bahia, com Vigência a partir de outubro de 2018	72,82%
---	---------------

Valor dos Encargos Sociais	764,58
----------------------------	---------------

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Vale-Transporte: Conforme determina o caput do art. Primeiro da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985: "Art. 1º, Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.", assim sendo impossível cumprir tal determinação no Município de Cocos – Bahia pela falta de linhas regulares de transporte coletivo.

I	Vale Transporte			
	Valor Unitário (R\$)	Vales por dia	Dias Trabalhados	Valor (R\$)
			22	-

Desconto de Vale-Transporte: Conforme Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 - "O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

I (A)	Desconto de Vale Transporte		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor (R\$)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



		6,00%	-
--	--	-------	---

I (B)	Custo Efetivo do Vale Transporte		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Vale Refeição: Apesar de previsto na Convenção Coletiva de Trabalho CCT o caso concreto não justifica o pagamento de auxílio alimentação, uma vez que os funcionários contratados terão o tempo necessário para se alimentarem em suas próprias residências.

II	Vale Refeição		
	Valor Diário (R\$)	Dias Trabalhados	Custo Total (R\$)
		22	-

Valor Diário: Previsto na cláusula oitava do CCT.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais

Custo Total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

II (A)	Desconto de Vale Refeição		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor do Desconto (R\$)
	-	20,00%	-

Base de Cálculo: Valor mensal do auxílio.

Percentual: previsto na cláusula oitava da CCT

Valor do Desconto: Base de Cálculo x Percentual.

II (B)	Custo Efetivo do Vale Refeição		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Custo Total: valor do vale refeição.

Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

3.1	VALOR DOS BENEFÍCIOS		
	Vale Transporte (R\$)	Vale Refeição (R\$)	Valor (R\$)
	-	-	-

MÓDULO 4 - INSUMOS

Quando exigido no termo de referência o valor dos uniformes é baseado em pesquisas de mercado

VALOR DO MÓDULO 4	
SUBMÓDULO 4.1	Custo Mensal
Uniformes	-

MÓDULO 5 - LDI E TRIBUTAÇÃO

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço acrescenta-se ao custo do empregado os custos das despesas indiretas + lucro (LDI). Para fins de estimativa da contratante/administração foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (3,00%) e a margem de lucro (6,79%).

Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS		
Despesas Administrativas e Operacionais	3,00%	54,44
Lucro	6,79%	123,21
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	9,79%	177,64

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Para obtenção dos valores referentes à PIS, CONFINS e ISSQN deve-se calcular a partir da base utilizada pelo TCU através da seguinte fórmula: (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3 + módulo 4 + total de LDI) / (1 - percentual total da tributação) * alíquota do tributo desejado.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		
PIS	0,65%	14,18
COFINS	3,00%	65,42
ISSQN	5,00%	109,04
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	188,64

VALOR DO MÓDULO 5		
Lucro e Despesas Indiretas	Tributação Sobre o Faturamento	Valor
177,64	188,64	366,28

VALOR TOTAL POR TRABALHADOR	
CATEGORIA	VALOR
Remuneração	1.049,96
Encargos Sociais e Benefícios sobre a mão de obra	764,58
Benefícios Mensais e Diários	-
Insumos de Mão de Obra	-
CITL	366,28
VALOR TOTAL	2.180,83

MEMÓRIA DE CÁLCULO DIGITALIZADOR - 20 HS

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

I	Dados do Salário	
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Operador de Fotocopiadora
B	Salário normativo da categoria profissional	1.043,45
C	Convenção Coletiva de Trabalho - Data Base	1º de janeiro
D	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho	01/01/2017 a 31/12/2018
E	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE - Vigente 2019	BA000584/2017

II	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base para 40h	1.043,45
B	Salário proporcional para a carga-horária pretendida	521,73
Total da Remuneração		521,73

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Grupo A – Encargos Sociais Básicos, derivados de legislação específica ou convenção coletiva de trabalho, que concedem benefícios aos empregados, como: Previdência Social, Seguro Contra Acidente de Trabalho, Salário Educação e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ou que instituem fonte fiscal de recolhimento para instituições de caráter público, tais como: INCRA, SESI, SENAI e SEBRAE;

GRUPO A			
A1	INSS - empregador	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei n.º 8.212/91
A2	SESC ou SESI	1,50%	Artigo 15 Lei n.º 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
A3	SENAC ou SENAI	1,00%	Artigo 3º Lei n.º 8.036/90
A4	INCRA	0,20%	Decreto n.º 2.318/86
A5	SEBRAE	0,60%	Decreto n.º 6.042/2007 CNAE 8121/00
A6	Salário-Educação	2,50%	Artigo 8º Lei n.º 8029/90 e Lei n.º 8154 de 28/12/90
A7	SAT- GIL/RAT	3,00%	Art. 3º Inciso I Decreto n.º 87.043/82
A8	FGTS	8,00%	Lei n.º 7787 de 30/06/89 e DL n.º 1146/70
TOTAL		36,80%	

Grupo B – Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A e caracterizam-se por custos advindos da remuneração devida ao trabalhador sem que exista a prestação do serviço correspondente, tais como o repouso semanal remunerado, feriados e 13º salário;

GRUPO B			
B3	Auxílio Enfermidade	0,71%	Art. 59/64 Lei 8213/91, art. 201, I CF/88 cc art 71/80



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



B4	13º Salário	8,33%	Lei n.º 4060/62 e Lei n.º 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
B5	Licença Paternidade	0,06%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
B6	Faltas Justificadas	0,56%	Artigos n.º 473 e 822 da CLT
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
B9	Férias Gozadas	7,40%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
B10	Salário Maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
TOTAL		17,17%	

GRUPO C – São encargos de natureza indenizatória e pagos, em sua maioria, diretamente ao empregado quando da interrupção do contrato de trabalho.

GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C3	Férias indenizadas	3,14%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
C4	Depósito Resc. sem Justa Causa	3,82%	Art. 487 CLT e Art. 10, Inc. I da Disp. Transitória CF 1988
C5	Indenização Adicional	0,39%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
TOTAL		12,12%	

GRUPO D – O Grupo D considera casos de reincidência de um encargo ou grupo de encargos, sobre outro. Ocorre quando o custo proveniente de determinado encargo não é calculado sobre o valor simples da remuneração, mas sim sobre a remuneração acrescida de outros encargos.

A reincidência do Grupo A de encargos sobre o Grupo B é devida, pois sobre todos os pagamentos realizados em rubricas do Grupo B incidirão os encargos de origem legal do Grupo A.

$$36,80\% \times 17,17\% = 6,32\%$$

Por sua vez, sobre o Aviso Prévio Indenizado deverá incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio Trabalhado incidirão os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

$$(4,66\% \times 8,00\%) + (0,11\% \times 36,80\%) = 0,41\%$$

GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,32%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%
TOTAL		6,73%

Percentual de Encargos Sociais conforme o modelo utilizado para apropriação dos Encargos Sociais por parte da Caixa Econômica Federal ajustadas às características regionais do Estado da Bahia, com Vigência a partir de outubro de 2018	72,82%
---	---------------

Valor dos Encargos Sociais	379,92
----------------------------	---------------

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Vale-Transporte: Conforme determina o caput do art. Primeiro da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985: "Art. 1º, Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.", assim sendo impossível cumprir tal determinação no Município de Cocos – Bahia pela falta de linhas regulares de transporte coletivo.

I	Vale Transporte			
	Valor Unitário (R\$)	Vales por dia	Dias Trabalhados	Valor (R\$)
			22	-

Desconto de Vale-Transporte: Conforme Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 - "O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

I (A)	Desconto de Vale Transporte		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor (R\$)
		6,00%	-
I (B)	Custo Efetivo do Vale Transporte		



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Vale Refeição: Apesar de previsto na Convenção Coletiva de Trabalho CCT o caso concreto não justifica o pagamento de auxílio alimentação, uma vez que os funcionários contratados terão o tempo necessário para se alimentarem em suas próprias residências.

II	Vale Refeição		
	Valor Diário (R\$)	Dias Trabalhados	Custo Total (R\$)
		11	-

Valor Diário: Previsto na cláusula oitava do CCT.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais

Custo Total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

II (A)	Desconto de Vale Refeição		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor do Desconto (R\$)
	-	20,00%	-

Base de Cálculo: Valor mensal do auxílio.

Percentual: previsto na cláusula oitava da CCT

Valor do Desconto: Base de Cálculo x Percentual.

II (B)	Custo Efetivo do Vale Refeição		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Custo Total: valor do vale refeição.

Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

3.1	VALOR DOS BENEFÍCIOS		
	Vale Transporte (R\$)	Vale Refeição (R\$)	Valor (R\$)
	-	-	-

MÓDULO 4 - INSUMOS

Quando exigido no termo de referência o valor dos uniformes é baseado em pesquisas de mercado

VALOR DO MÓDULO 4	
SUBMÓDULO 4.1	Custo Mensal
Uniformes	-

MÓDULO 5 - LDI E TRIBUTAÇÃO

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço acrescenta-se ao custo do empregado os custos das despesas indiretas + lucro (LDI). Para fins de estimativa da contratante/administração foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (3,00%) e a margem de lucro (6,79%).

Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS		
Despesas Administrativas e Operacionais	3,00%	27,05
Lucro	6,79%	61,22
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	9,79%	88,27

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Para obtenção dos valores referentes à PIS, CONFINS e ISSQN deve-se calcular a partir da base utilizada pelo TCU através da seguinte fórmula: (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3 + módulo 4 + total de LDI) / (1 - percentual total da tributação) * alíquota do tributo desejado.

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		
PIS	0,65%	7,04
COFINS	3,00%	32,51
ISSQN	5,00%	54,18



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	93,74
---	--------------	--------------

VALOR DO MÓDULO 5		
Lucro e Despesas Indiretas	Tributação Sobre o Faturamento	Valor
88,27	93,74	182,01

VALOR TOTAL POR TRABALHADOR	
CATEGORIA	VALOR
Remuneração	521,73
Encargos Sociais e Benefícios sobre a mão de obra	379,92
Benefícios Mensais e Diários	-
Insumos de Mão de Obra	-
CITL	182,01
VALOR TOTAL	1.083,65

MEMÓRIA DE CÁLCULO DIGITALIZADOR - 40 HS**MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO**

I	Dados do Salário	
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Operador de Fotocopiadora
B	Salário normativo da categoria profissional	1.043,45
C	Convenção Coletiva de Trabalho - Data Base	1º de janeiro
D	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho	01/01/2017 a 31/12/2018
E	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE - Vigente 2019	BA000584/2017

II	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base para 40h	1.043,45
B	Salário proporcional para a carga-horária pretendida	1.043,45
Total da Remuneração		1.043,45

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Grupo A – Encargos Sociais Básicos, derivados de legislação específica ou convenção coletiva de trabalho, que concedem benefícios aos empregados, como: Previdência Social, Seguro Contra Acidente de Trabalho, Salário Educação e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ou que instituem fonte fiscal de recolhimento para instituições de caráter público, tais como: INCRA, SESI, SENAI e SEBRAE;

GRUPO A			
A1	INSS - empregador	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei n.º 8.212/91
A2	SESC ou SESI	1,50%	Artigo 15 Lei n.º 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
A3	SENAC ou SENAI	1,00%	Artigo 3º Lei n.º 8.036/90
A4	INCRA	0,20%	Decreto n.º 2.318/86
A5	SEBRAE	0,60%	Decreto n.º 6.042/2007 CNAE 8121/00
A6	Salário-Educação	2,50%	Artigo 8º Lei n.º 8029/90 e Lei n.º 8154 de 28/12/90
A7	SAT- GIL/RAT	3,00%	Art. 3º Inciso I Decreto n.º 87.043/82
A8	FGTS	8,00%	Lei n.º 7787 de 30/06/89 e DL n.º 1146/70
TOTAL		36,80%	

Grupo B – Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A e caracterizam-se por custos advindos da remuneração devida ao trabalhador sem que exista a prestação do serviço correspondente, tais como o repouso semanal remunerado, feriados e 13º salário;

GRUPO B			
B3	Auxílio Enfermidade	0,71%	Art. 59/64 Lei 8213/91, art. 201, I CF/88 cc art 71/80
B4	13º Salário	8,33%	Lei n.º 4060/62 e Lei n.º 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
B5	Licença Paternidade	0,06%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
B6	Faltas Justificadas	0,56%	Artigos n.º 473 e 822 da CLT
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
B9	Férias Gozadas	7,40%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



B10	Salário Maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
TOTAL		17,17%	

GRUPO C – São encargos de natureza indenizatória e pagos, em sua maioria, diretamente ao empregado quando da interrupção do contrato de trabalho.

GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C3	Férias indenizadas	3,14%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
C4	Depósito Resc. sem Justa Causa	3,82%	Art. 487 CLT e Art. 10, Inc. I da Disp. Transitória CF 1988
C5	Indenização Adicional	0,39%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
TOTAL		12,12%	

GRUPO D – O Grupo D considera casos de reincidência de um encargo ou grupo de encargos, sobre outro. Ocorre quando o custo proveniente de determinado encargo não é calculado sobre o valor simples da remuneração, mas sim sobre a remuneração acrescida de outros encargos.

A reincidência do Grupo A de encargos sobre o Grupo B é devida, pois sobre todos os pagamentos realizados em rubricas do Grupo B incidirão os encargos de origem legal do Grupo A.

$$36,80\% \times 17,17\% = 6,32\%$$

Por sua vez, sobre o Aviso Prévio Indenizado deverá incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio Trabalhado incidirão os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

$$(4,66\% \times 8,00\%) + (0,11\% \times 36,80\%) = 0,41\%$$

GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,32%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%
TOTAL		6,73%

Percentual de Encargos Sociais conforme o modelo utilizado para apropriação dos Encargos Sociais por parte da Caixa Econômica Federal ajustadas às características regionais do Estado da Bahia, com Vigência a partir de outubro de 2018	72,82%
---	---------------

Valor dos Encargos Sociais	759,84
----------------------------	---------------

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Vale-Transporte: Conforme determina o caput do art. Primeiro da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985: "Art. 1º. Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.", assim sendo impossível cumprir tal determinação no Município de Cocos – Bahia pela falta de linhas regulares de transporte coletivo.

I	Vale Transporte			
	Valor Unitário (R\$)	Vales por dia	Dias Trabalhados	Valor (R\$)
			22	-

Desconto de Vale-Transporte: Conforme Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 - "O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

I (A)	Desconto de Vale Transporte		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor (R\$)
		6,00%	-
I (B)	Custo Efetivo do Vale Transporte		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Vale Refeição: Apesar de previsto na Convenção Coletiva de Trabalho CCT o caso concreto não justifica o pagamento de auxílio alimentação, uma vez que os funcionários contratados terão o tempo necessário para se alimentarem em suas próprias residências.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



II	Vale Refeição		
	Valor Diário (R\$)	Dias Trabalhados	Custo Total (R\$)
		22	-

Valor Diário: Previsto na cláusula oitava do CCT.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais

Custo Total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

II (A)	Desconto de Vale Refeição		Valor do Desconto (R\$)
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	
	-	20,00%	-

Base de Cálculo: Valor mensal do auxílio.

Percentual: previsto na cláusula oitava da CCT

Valor do Desconto: Base de Cálculo x Percentual.

II (B)	Custo Efetivo do Vale Refeição		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Custo Total: valor do vale refeição.

Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

3.1	VALOR DOS BENEFÍCIOS		
	Vale Transporte (R\$)	Vale Refeição (R\$)	Valor (R\$)
	-	-	-

MÓDULO 4 - INSUMOS

Quando exigido no termo de referência o valor dos uniformes é baseado em pesquisas de mercado

VALOR DO MÓDULO 4	
SUBMÓDULO 4.1	Custo Mensal
Uniformes	-

MÓDULO 5 - LDI E TRIBUTAÇÃO

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço acrescenta-se ao custo do empregado os custos das despesas indiretas + lucro (LDI). Para fins de estimativa da contratante/administração foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (3,00%) e a margem de lucro (6,79%).

Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS		
Despesas Administrativas e Operacionais	3,00%	54,10
Lucro	6,79%	122,44
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	9,79%	176,54

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Para obtenção dos valores referentes à PIS, CONFINS e ISSQN deve-se calcular a partir da base utilizada pelo TCU através da seguinte fórmula: (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3 + módulo 4 + total de LDI) / (1 - percentual total da tributação) * alíquota do tributo desejado.

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		
PIS	0,65%	14,09
COFINS	3,00%	65,02
ISSQN	5,00%	108,37
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	187,47

VALOR DO MÓDULO 5		
Lucro e Despesas Indiretas	Tributação Sobre o Faturamento	Valor
176,54	187,47	364,01



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

**VALOR TOTAL POR TRABALHADOR**

CATEGORIA	VALOR
Remuneração	1.043,45
Encargos Sociais e Benefícios sobre a mão de obra	759,84
Benefícios Mensais e Diários	-
Insumos de Mão de Obra	-
CITL	364,01
VALOR TOTAL	2.167,30

MEMÓRIA DE CÁLCULO MERENDEIRA - 20HS SEMANAIS**MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO**

I	Dados do Salário	
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Merendeira
B	Salário normativo da categoria profissional	1.033,20
C	Convenção Coletiva de Trabalho - Data Base	1º de janeiro
D	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho	01/01/2017 a 31/12/2018
E	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE - Vigente 2019	BA000584/2017

II	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base para 40h	1.033,20
B	Salário proporcional para a carga-horária pretendida	516,60
Total da Remuneração		516,60

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Grupo A – Encargos Sociais Básicos, derivados de legislação específica ou convenção coletiva de trabalho, que concedem benefícios aos empregados, como: Previdência Social, Seguro Contra Acidente de Trabalho, Salário Educação e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ou que instituem fonte fiscal de recolhimento para instituições de caráter público, tais como: INCRA, SESI, SENAI e SEBRAE;

GRUPO A			
A1	INSS - empregador	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei n.º 8.212/91
A2	SESC ou SESI	1,50%	Artigo 15 Lei n.º 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
A3	SENAC ou SENAI	1,00%	Artigo 3º Lei n.º 8.036/90
A4	INCRA	0,20%	Decreto n.º 2.318/86
A5	SEBRAE	0,60%	Decreto n.º 6.042/2007 CNAE 8121/00
A6	Salário-Educação	2,50%	Artigo 8º Lei n.º 8029/90 e Lei n.º 8154 de 28/12/90
A7	SAT- GIL/RAT	3,00%	Art. 3º Inciso I Decreto n.º 87.043/82
A8	FGTS	8,00%	Lei n.º 7787 de 30/06/89 e DL n.º 1146/70
TOTAL		36,80%	

Grupo B – Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A e caracterizam-se por custos advindos da remuneração devida ao trabalhador sem que exista a prestação do serviço correspondente, tais como o repouso semanal remunerado, feriados e 13º salário;

GRUPO B			
B3	Auxílio Enfermidade	0,71%	Art. 59/64 Lei 8213/91, art. 201, I CF/88 cc art 71/80
B4	13º Salário	8,33%	Lei n.º 4060/62 e Lei n.º 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
B5	Licença Paternidade	0,06%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
B6	Faltas Justificadas	0,56%	Artigos n.º 473 e 822 da CLT
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
B9	Férias Gozadas	7,40%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
B10	Salário Maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
TOTAL		17,17%	

GRUPO C – São encargos de natureza indenizatória e pagos, em sua maioria, diretamente ao empregado quando da interrupção do contrato de trabalho.

GRUPO C



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



C1	Aviso Prévio Indenizado	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C3	Férias indenizadas	3,14%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
C4	Depósito Resc. sem Justa Causa	3,82%	Art. 487 CLT e Art. 10, Inc. I da Disp. Transitória CF 1988
C5	Indenização Adicional	0,39%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
TOTAL		12,12%	

GRUPO D – O Grupo D considera casos de reincidência de um encargo ou grupo de encargos, sobre outro. Ocorre quando o custo proveniente de determinado encargo não é calculado sobre o valor simples da remuneração, mas sim sobre a remuneração acrescida de outros encargos.

A reincidência do Grupo A de encargos sobre o Grupo B é devida, pois sobre todos os pagamentos realizados em rubricas do Grupo B incidirão os encargos de origem legal do Grupo A.

$$36,80\% \times 17,17\% = 6,32\%$$

Por sua vez, sobre o Aviso Prévio Indenizado deverá incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio Trabalhado incidirão os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

$$(4,66\% \times 8,00\%) + (0,11\% \times 36,80\%) = 0,41\%$$

GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,32%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%
TOTAL		6,73%

Percentual de Encargos Sociais conforme o modelo utilizado para apropriação dos Encargos Sociais por parte da Caixa Econômica Federal ajustadas às características regionais do Estado da Bahia, com Vigência a partir de outubro de 2018	72,82%
---	---------------

Valor dos Encargos Sociais	376,19
----------------------------	---------------

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Vale-Transporte: Conforme determina o caput do art. Primeiro da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985: "Art. 1º, Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.", assim sendo impossível cumprir tal determinação no Município de Cocos – Bahia pela falta de linhas regulares de transporte coletivo.

I	Vale Transporte			
	Valor Unitário (R\$)	Vales por dia	Dias Trabalhados	Valor (R\$)
			22	-

Desconto de Vale-Transporte: Conforme Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 - "O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

I (A)	Desconto de Vale Transporte		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor (R\$)
		6,00%	-

I (B)	Custo Efetivo do Vale Transporte		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Vale Refeição: Apesar de previsto na Convenção Coletiva de Trabalho CCT o caso concreto não justifica o pagamento de auxílio alimentação, uma vez que os funcionários contratados terão o tempo necessário para se alimentarem em suas próprias residências.

II	Vale Refeição		
	Valor Diário (R\$)	Dias Trabalhados	Custo Total (R\$)
		11	-

Valor Diário: Previsto na cláusula oitava do CCT.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais

Custo Total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

II (A)	Desconto de Vale Refeição		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor do Desconto (R\$)
	-	20,00%	-

Base de Cálculo: Valor mensal do auxílio.

Percentual: previsto na cláusula oitava da CCT

Valor do Desconto: Base de Cálculo x Percentual.

II (B)	Custo Efetivo do Vale Refeição		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Custo Total: valor do vale refeição.

Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

3.1	VALOR DOS BENEFÍCIOS		
	Vale Transporte (R\$)	Vale Refeição (R\$)	Valor (R\$)
	-	-	-

MÓDULO 4 - INSUMOS

Quando exigido no termo de referência o valor dos uniformes é baseado em pesquisas de mercado

VALOR DO MÓDULO 4		
	SUBMÓDULO 4.1	Custo Mensal
Uniformes		-

MÓDULO 5 - LDI E TRIBUTAÇÃO

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço acrescenta-se ao custo do empregado os custos das despesas indiretas + lucro (LDI). Para fins de estimativa da contratante/administração foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (3,00%) e a margem de lucro (6,79%).

Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS		
Despesas Administrativas e Operacionais	3,00%	26,78
Lucro	6,79%	60,62
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	9,79%	87,40

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Para obtenção dos valores referentes à PIS, CONFINS e ISSQN deve-se calcular a partir da base utilizada pelo TCU através da seguinte fórmula: (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3 + módulo 4 + total de LDI) / (1 - percentual total da tributação) * alíquota do tributo desejado.

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		
PIS	0,65%	6,97
COFINS	3,00%	32,19
ISSQN	5,00%	53,65
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	92,82

VALOR DO MÓDULO 5		
Lucro e Despesas Indiretas	Tributação Sobre o Faturamento	Valor
87,40	92,82	180,22

VALOR TOTAL POR TRABALHADOR

CATEGORIA	VALOR
Remuneração	516,60
Encargos Sociais e Benefícios sobre a mão de obra	376,19
Benefícios Mensais e Diários	-



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Insumos de Mão de Obra	-
CITL	180,22
VALOR TOTAL	1.073,01

MEMÓRIA DE CÁLCULO MONITOR DE ATIVIDADES - 40HS SEMANAIS**MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO**

I	Dados do Salário	
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Aux. de Desen. Infantil
B	Salário normativo da categoria profissional	1.202,42
C	Convenção Coletiva de Trabalho - Data Base	1º de janeiro
D	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho	01/01/2017 a 31/12/2018
E	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE - Vigente 2019	BA000584/2017

II	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base para 40h	1.202,42
B	Salário proporcional para a carga-horária pretendida	601,21
Total da Remuneração		601,21

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Grupo A – Encargos Sociais Básicos, derivados de legislação específica ou convenção coletiva de trabalho, que concedem benefícios aos empregados, como: Previdência Social, Seguro Contra Acidente de Trabalho, Salário Educação e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ou que instituem fonte fiscal de recolhimento para instituições de caráter público, tais como: INCRA, Sesi, SENAI e SEBRAE;

GRUPO A			
A1	INSS - empregador	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei n.º 8.212/91
A2	SESC ou Sesi	1,50%	Artigo 15 Lei n.º 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
A3	SENAC ou SENAI	1,00%	Artigo 3º Lei n.º 8.036/90
A4	INCRA	0,20%	Decreto n.º 2.318/86
A5	SEBRAE	0,60%	Decreto n.º 6.042/2007 CNAE 8121/00
A6	Salário-Educação	2,50%	Artigo 8º Lei n.º 8029/90 e Lei n.º 8154 de 28/12/90
A7	SAT- GIL/RAT	3,00%	Art. 3º Inciso I Decreto n.º 87.043/82
A8	FGTS	8,00%	Lei n.º 7787 de 30/06/89 e DL n.º 1146/70
TOTAL		36,80%	

Grupo B – Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A e caracterizam-se por custos advindos da remuneração devida ao trabalhador sem que exista a prestação do serviço correspondente, tais como o repouso semanal remunerado, feriados e 13º salário;

GRUPO B			
B3	Auxílio Enfermidade	0,71%	Art. 59/64 Lei 8213/91, art. 201, I CF/88 cc art 71/80
B4	13º Salário	8,33%	Lei n.º 4060/62 e Lei n.º 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
B5	Licença Paternidade	0,06%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
B6	Faltas Justificadas	0,56%	Artigos n.º 473 e 822 da CLT
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
B9	Férias Gozadas	7,40%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
B10	Salário Maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
TOTAL		17,17%	

GRUPO C – São encargos de natureza indenizatória e pagos, em sua maioria, diretamente ao empregado quando da interrupção do contrato de trabalho.

GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C3	Férias indenizadas	3,14%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
C4	Depósito Resc. sem Justa Causa	3,82%	Art. 487 CLT e Art. 10, Inc. I da Disp. Transitória CF 1988



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



C5	Indenização Adicional	0,39%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
TOTAL		12,12%	

GRUPO D – O Grupo D considera casos de reincidência de um encargo ou grupo de encargos, sobre outro. Ocorre quando o custo proveniente de determinado encargo não é calculado sobre o valor simples da remuneração, mas sim sobre a remuneração acrescida de outros encargos.

A reincidência do Grupo A de encargos sobre o Grupo B é devida, pois sobre todos os pagamentos realizados em rubricas do Grupo B incidirão os encargos de origem legal do Grupo A.

$$36,80\% \times 17,17\% = 6,32\%$$

Por sua vez, sobre o Aviso Prévio Indenizado deverá incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio Trabalhado incidirão os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

$$(4,66\% \times 8,00\%) + (0,11\% \times 36,80\%) = 0,41\%$$

GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,32%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%
TOTAL		6,73%

Percentual de Encargos Sociais conforme o modelo utilizado para apropriação dos Encargos Sociais por parte da Caixa Econômica Federal ajustadas às características regionais do Estado da Bahia, com Vigência a partir de outubro de 2018	72,82%
---	---------------

Valor dos Encargos Sociais	437,80
----------------------------	---------------

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Vale-Transporte: Conforme determina o caput do art. Primeiro da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985: "Art. 1º, Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.", assim sendo impossível cumprir tal determinação no Município de Cocos – Bahia pela falta de linhas regulares de transporte coletivo.

Vale Transporte			
I	Valor Unitário (R\$)	Vales por dia	Dias Trabalhados
			22
			-

Desconto de Vale-Transporte: Conforme Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 - "O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

Desconto de Vale Transporte			
I (A)	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor (R\$)
		6,00%	-

Custo Efetivo do Vale Transporte			
I (B)	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Vale Refeição: Apesar de previsto na Convenção Coletiva de Trabalho CCT o caso concreto não justifica o pagamento de auxílio alimentação, uma vez que os funcionários contratados terão o tempo necessário para se alimentarem em suas próprias residências.

Vale Refeição			
II	Valor Diário (R\$)	Dias Trabalhados	Custo Total (R\$)
		11	-

Valor Diário: Previsto na cláusula oitava do CCT.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais

Custo Total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

II (A) Desconto de Vale Refeição			
---	--	--	--



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor do Desconto (R\$)
-	20,00%	-

Base de Cálculo: Valor mensal do auxílio.

Percentual: previsto na cláusula oitava da CCT

Valor do Desconto: Base de Cálculo x Percentual.

II (B)	Custo Efetivo do Vale Refeição		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Custo Total: valor do vale refeição.

Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

3.1	VALOR DOS BENEFÍCIOS		
	Vale Transporte (R\$)	Vale Refeição (R\$)	Valor (R\$)
	-	-	-

MÓDULO 4 - INSUMOS

Quando exigido no termo de referência o valor dos uniformes é baseado em pesquisas de mercado

VALOR DO MÓDULO 4	
SUBMÓDULO 4.1	Custo Mensal
Uniformes	-

MÓDULO 5 - LDI E TRIBUTAÇÃO

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço acrescenta-se ao custo do empregado os custos das despesas indiretas + lucro (LDI). Para fins de estimativa da contratante/administração foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (3,00%) e a margem de lucro (6,79%).

Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS		
Despesas Administrativas e Operacionais	3,00%	31,17
Lucro	6,79%	70,55
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	9,79%	101,72

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Para obtenção dos valores referentes à PIS, CONFINS e ISSQN deve-se calcular a partir da base utilizada pelo TCU através da seguinte fórmula: (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3 + módulo 4 + total de LDI) / (1 - percentual total da tributação) * alíquota do tributo desejado.

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		
PIS	0,65%	8,12
COFINS	3,00%	37,46
ISSQN	5,00%	62,44
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	108,02

VALOR DO MÓDULO 5		
Lucro e Despesas Indiretas	Tributação Sobre o Faturamento	Valor
101,72	108,02	209,74

VALOR TOTAL POR TRABALHADOR

CATEGORIA	VALOR
Remuneração	601,21
Encargos Sociais e Benefícios sobre a mão de obra	437,80
Benefícios Mensais e Diários	-
Insumos de Mão de Obra	-
CITL	209,74
VALOR TOTAL	1.248,75



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



MEMÓRIA DE CÁLCULO MONITOR DE ATIVIDADES - 20HS SEMANAIS

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

I	Dados do Salário	
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Aux. de Desen. Infantil
B	Salário normativo da categoria profissional	1.202,42
C	Convenção Coletiva de Trabalho - Data Base	1º de janeiro
D	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho	01/01/2017 a 31/12/2018
E	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE - Vigente 2019	BA000584/2017

II	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base para 40h	1.202,42
B	Salário proporcional para a carga-horária pretendida	601,21
Total da Remuneração		601,21

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Grupo A – Encargos Sociais Básicos, derivados de legislação específica ou convenção coletiva de trabalho, que concedem benefícios aos empregados, como: Previdência Social, Seguro Contra Acidente de Trabalho, Salário Educação e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ou que instituem fonte fiscal de recolhimento para instituições de caráter público, tais como: INCRA, SESI, SENAI e SEBRAE;

GRUPO A			
A1	INSS - empregador	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei n.º 8.212/91
A2	SESC ou SESI	1,50%	Artigo 15 Lei n.º 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
A3	SENAC ou SENAI	1,00%	Artigo 3º Lei n.º 8.036/90
A4	INCRA	0,20%	Decreto n.º 2.318/86
A5	SEBRAE	0,60%	Decreto n.º 6.042/2007 CNAE 8121/00
A6	Salário-Educação	2,50%	Artigo 8º Lei n.º 8029/90 e Lei n.º 8154 de 28/12/90
A7	SAT- GIL/RAT	3,00%	Art. 3º Inciso I Decreto n.º 87.043/82
A8	FGTS	8,00%	Lei n.º 7787 de 30/06/89 e DL n.º 1146/70
TOTAL		36,80%	

Grupo B – Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A e caracterizam-se por custos advindos da remuneração devida ao trabalhador sem que exista a prestação do serviço correspondente, tais como o repouso semanal remunerado, feriados e 13º salário;

GRUPO B			
B3	Auxílio Enfermidade	0,71%	Art. 59/64 Lei 8213/91, art. 201, I CF/88 cc art 71/80
B4	13º Salário	8,33%	Lei n.º 4060/62 e Lei n.º 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
B5	Licença Paternidade	0,06%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
B6	Faltas Justificadas	0,56%	Artigos n.º 473 e 822 da CLT
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
B9	Férias Gozadas	7,40%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
B10	Salário Maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
TOTAL		17,17%	

GRUPO C – São encargos de natureza indenizatória e pagos, em sua maioria, diretamente ao empregado quando da interrupção do contrato de trabalho.

GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C3	Férias Indenizadas	3,14%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
C4	Depósito Resc. sem Justa Causa	3,82%	Art. 487 CLT e Art. 10, Inc. I da Disp. Transitória CF 1988
C5	Indenização Adicional	0,39%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
TOTAL		12,12%	

GRUPO D – O Grupo D considera casos de reincidência de um encargo ou grupo de encargos, sobre outro. Ocorre quando o custo proveniente de determinado encargo não é calculado sobre o valor simples da remuneração, mas sim sobre a remuneração acrescida de outros encargos.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



A reincidência do Grupo A de encargos sobre o Grupo B é devida, pois sobre todos os pagamentos realizados em rubricas do Grupo B incidirão os encargos de origem legal do Grupo A.

$$36,80\% \times 17,17\% = 6,32\%$$

Por sua vez, sobre o Aviso Prévio Indenizado deverá incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio Trabalhado incidirão os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

$$(4,66\% \times 8,00\%) + (0,11\% \times 36,80\%) = 0,41\%$$

GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,32%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%
TOTAL		6,73%

Percentual de Encargos Sociais conforme o modelo utilizado para apropriação dos Encargos Sociais por parte da Caixa Econômica Federal ajustadas às características regionais do Estado da Bahia, com Vigência a partir de outubro de 2018	72,82%
---	---------------

Valor dos Encargos Sociais	437,80
----------------------------	---------------

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Vale-Transporte: Conforme determina o caput do art. Primeiro da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985: "Art. 1º, Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.", assim sendo impossível cumprir tal determinação no Município de Cocos – Bahia pela falta de linhas regulares de transporte coletivo.

Vale Transporte				
I	Valor Unitário (R\$)	Vales por dia	Dias Trabalhados	Valor (R\$)
			22	-

Desconto de Vale-Transporte: Conforme Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 - "O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

Desconto de Vale Transporte			
I (A)	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor (R\$)
		6,00%	-

Custo Efetivo do Vale Transporte			
I (B)	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Vale Refeição: Apesar de previsto na Convenção Coletiva de Trabalho CCT o caso concreto não justifica o pagamento de auxílio alimentação, uma vez que os funcionários contratados terão o tempo necessário para se alimentarem em suas próprias residências.

Vale Refeição			
II	Valor Diário (R\$)	Dias Trabalhados	Custo Total (R\$)
		11	-

Valor Diário: Previsto na cláusula oitava do CCT.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais

Custo Total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

Desconto de Vale Refeição			
II (A)	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor do Desconto (R\$)
	-	20,00%	-

Base de Cálculo: Valor mensal do auxílio.

Percentual: previsto na cláusula oitava da CCT

Valor do Desconto: Base de Cálculo x Percentual.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

II (B)	Custo Efetivo do Vale Refeição		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Custo Total: valor do vale refeição.**Desconto:** contrapartida do empregado em relação ao benefício**Custo efetivo:** valor que a administração repassará à contratada.

3.1	VALOR DOS BENEFÍCIOS		
	Vale Transporte (R\$)	Vale Refeição (R\$)	Valor (R\$)
	-	-	-

MÓDULO 4 - INSUMOS

Quando exigido no termo de referência o valor dos uniformes é baseado em pesquisas de mercado

VALOR DO MÓDULO 4	
SUBMÓDULO 4.1	Custo Mensal
Uniformes	-

MÓDULO 5 - LDI E TRIBUTAÇÃO

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço acrescenta-se ao custo do empregado os custos das despesas indiretas + lucro (LDI). Para fins de estimativa da contratante/administração foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (3,00%) e a margem de lucro (6,79%).

Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).

LUCRO E DESPESAS INDIRECTAS		
Despesas Administrativas e Operacionais	3,00%	62,34
Lucro	6,79%	141,10
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRECTAS	9,79%	203,44

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Para obtenção dos valores referentes à PIS, CONFINS e ISSQN deve-se calcular a partir da base utilizada pelo TCU através da seguinte fórmula: (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3 + módulo 4 + total de LDI) / (1 - percentual total da tributação) * alíquota do tributo desejado.

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		
PIS	0,65%	16,23
COFINS	3,00%	74,92
ISSQN	5,00%	124,87
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	216,03

VALOR DO MÓDULO 5		
Lucro e Despesas Indiretas	Tributação Sobre o Faturamento	Valor
203,44	216,03	419,47

VALOR TOTAL POR TRABALHADOR

CATEGORIA	VALOR
Remuneração	1.202,42
Encargos Sociais e Benefícios sobre a mão de obra	875,60
Benefícios Mensais e Diários	-
Insumos de Mão de Obra	-
CITL	419,47
VALOR TOTAL	2.497,49

MEMÓRIA DE CÁLCULO MOTORISTA - 40HS SEMANAIS**MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO**

I	Dados do Salário
---	------------------



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Motorista
B	Salário normativo da categoria profissional	1.216,73
C	Convenção Coletiva de Trabalho - Data Base	1º de janeiro
D	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho	01/01/2017 a 31/12/2018
E	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE - Vigente 2019	BA000584/2017

II	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base para 40h	1.216,73
B	Salário proporcional para a carga-horária pretendida	1.216,73
Total da Remuneração		1.216,73

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Grupo A – Encargos Sociais Básicos, derivados de legislação específica ou convenção coletiva de trabalho, que concedem benefícios aos empregados, como: Previdência Social, Seguro Contra Acidente de Trabalho, Salário Educação e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ou que instituem fonte fiscal de recolhimento para instituições de caráter público, tais como: INCRA, SESI, SENAI e SEBRAE;

GRUPO A			
A1	INSS - empregador	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei n.º 8.212/91
A2	SESC ou SESI	1,50%	Artigo 15 Lei n.º 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
A3	SENAC ou SENAI	1,00%	Artigo 3º Lei n.º 8.036/90
A4	INCRA	0,20%	Decreto n.º 2.318/86
A5	SEBRAE	0,60%	Decreto n.º 6.042/2007 CNAE 8121/00
A6	Salário-Educação	2,50%	Artigo 8º Lei n.º 8029/90 e Lei n.º 8154 de 28/12/90
A7	SAT- GIL/RAT	3,00%	Art. 3º Inciso I Decreto n.º 87.043/82
A8	FGTS	8,00%	Lei n.º 7787 de 30/06/89 e DL n.º 1146/70
TOTAL		36,80%	

Grupo B – Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A e caracterizam-se por custos advindos da remuneração devida ao trabalhador sem que exista a prestação do serviço correspondente, tais como o repouso semanal remunerado, feriados e 13º salário;

GRUPO B			
B3	Auxílio Enfermidade	0,71%	Art. 59/64 Lei 8213/91, art. 201, I CF/88 cc art 71/80
B4	13º Salário	8,33%	Lei n.º 4060/62 e Lei n.º 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
B5	Licença Paternidade	0,06%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
B6	Faltas Justificadas	0,56%	Artigos n.º 473 e 822 da CLT
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
B9	Férias Gozadas	7,40%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
B10	Salário Maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
TOTAL		17,17%	

GRUPO C – São encargos de natureza indenizatória e pagos, em sua maioria, diretamente ao empregado quando da interrupção do contrato de trabalho.

GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C3	Férias Indenizadas	3,14%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
C4	Depósito Resc. sem Justa Causa	3,82%	Art. 487 CLT e Art. 10, Inc. I da Disp. Transitória CF 1988
C5	Indenização Adicional	0,39%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
TOTAL		12,12%	

GRUPO D – O Grupo D considera casos de reincidência de um encargo ou grupo de encargos, sobre outro. Ocorre quando o custo proveniente de determinado encargo não é calculado sobre o valor simples da remuneração, mas sim sobre a remuneração acrescida de outros encargos.

A reincidência do Grupo A de encargos sobre o Grupo B é devida, pois sobre todos os pagamentos realizados em rubricas do Grupo B incidirão os encargos de origem legal do Grupo A.

$$36,80\% \times 17,17\% = 6,32\%$$

Por sua vez, sobre o Aviso Prévio Indenizado deverá incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Trabalhado incidirão os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

$$(4,66\% \times 8,00\%) + (0,11\% \times 36,80\%) = 0,41\%$$

GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,32%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%
TOTAL		6,73%

Percentual de Encargos Sociais conforme o modelo utilizado para apropriação dos Encargos Sociais por parte da Caixa Econômica Federal ajustadas às características regionais do Estado da Bahia, com Vigência a partir de outubro de 2018	72,82%
---	---------------

Valor dos Encargos Sociais	886,02
----------------------------	---------------

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Vale-Transporte: Conforme determina o caput do art. Primeiro da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985: "Art. 1º, Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.", assim sendo impossível cumprir tal determinação no Município de Cocos – Bahia pela falta de linhas regulares de transporte coletivo.

Vale Transporte				
I	Valor Unitário (R\$)	Vales por dia	Dias Trabalhados	Valor (R\$)
			22	-

Desconto de Vale-Transporte: Conforme Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 - "O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

Desconto de Vale Transporte			
I (A)	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor (R\$)
		6,00%	-

Custo Efetivo do Vale Transporte			
I (B)	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Vale Refeição: Apesar de previsto na Convenção Coletiva de Trabalho CCT o caso concreto não justifica o pagamento de auxílio alimentação, uma vez que os funcionários contratados terão o tempo necessário para se alimentarem em suas próprias residências.

Vale Refeição			
II	Valor Diário (R\$)	Dias Trabalhados	Custo Total (R\$)
		22	-

Valor Diário: Previsto na cláusula oitava do CCT.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais

Custo Total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

Desconto de Vale Refeição			
II (A)	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor do Desconto (R\$)
	-	20,00%	-

Base de Cálculo: Valor mensal do auxílio.

Percentual: previsto na cláusula oitava da CCT

Valor do Desconto: Base de Cálculo x Percentual.

Custo Efetivo do Vale Refeição			
II (B)	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Custo Total: valor do vale refeição.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

3.1	VALOR DOS BENEFÍCIOS		
	Vale Transporte (R\$)	Vale Refeição (R\$)	Valor (R\$)
	-	-	-

MÓDULO 4 - INSUMOS

Quando exigido no termo de referência o valor dos uniformes é baseado em pesquisas de mercado

VALOR DO MÓDULO 4

SUBMÓDULO 4.1		Custo Mensal
Uniformes		-

MÓDULO 5 - LDI E TRIBUTAÇÃO

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço acrescenta-se ao custo do empregado os custos das despesas indiretas + lucro (LDI). Para fins de estimativa da contratante/administração foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (3,00%) e a margem de lucro (6,79%).

Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS

Despesas Administrativas e Operacionais	3,00%	63,08
Lucro	6,79%	142,78
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	9,79%	205,86

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Para obtenção dos valores referentes à PIS, CONFINS e ISSQN deve-se calcular a partir da base utilizada pelo TCU através da seguinte fórmula: (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3 + módulo 4 + total de LDI) / (1 - percentual total da tributação) * alíquota do tributo desejado.

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO

PIS	0,65%	16,43
COFINS	3,00%	75,82
ISSQN	5,00%	126,36
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	218,60

VALOR DO MÓDULO 5

Lucro e Despesas Indiretas	Tributação Sobre o Faturamento	Valor
205,86	218,60	424,46

VALOR TOTAL POR TRABALHADOR

CATEGORIA	VALOR
Remuneração	1.216,73
Encargos Sociais e Benefícios sobre a mão de obra	886,02
Benefícios Mensais e Diários	-
Insumos de Mão de Obra	-
CITL	424,46
VALOR TOTAL	2.527,22

MEMÓRIA DE CÁLCULO OPERADOR DE MÁQUINAS - 40HS SEMANAIS

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

I	Dados do Salário	
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Operador de Máquinas
B	Salário normativo da categoria profissional	1.216,73
C	Convenção Coletiva de Trabalho - Data Base	1º de janeiro
D	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho	01/01/2017 a 31/12/2018



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

E	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE - Vigente 2019	BA000584/2017
II	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base para 40h	1.216,73
B	Salário proporcional para a carga-horária pretendida	1.216,73
Total da Remuneração		1.216,73

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Grupo A – Encargos Sociais Básicos, derivados de legislação específica ou convenção coletiva de trabalho, que concedem benefícios aos empregados, como: Previdência Social, Seguro Contra Acidente de Trabalho, Salário Educação e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ou que instituem fonte fiscal de recolhimento para instituições de caráter público, tais como: INCRA, SESI, SENAI e SEBRAE;

GRUPO A			
A1	INSS - empregador	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei n.º 8.212/91
A2	SESC ou SESI	1,50%	Artigo 15 Lei n.º 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
A3	SENAC ou SENAI	1,00%	Artigo 3º Lei n.º 8.036/90
A4	INCRA	0,20%	Decreto n.º 2.318/86
A5	SEBRAE	0,60%	Decreto n.º 6.042/2007 CNAE 8121/00
A6	Salário-Educação	2,50%	Artigo 8º Lei n.º 8029/90 e Lei n.º 8154 de 28/12/90
A7	SAT- GIL/RAT	3,00%	Art. 3º Inciso I Decreto n.º 87.043/82
A8	FGTS	8,00%	Lei n.º 7787 de 30/06/89 e DL n.º 1146/70
TOTAL		36,80%	

Grupo B – Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A e caracterizam-se por custos advindos da remuneração devida ao trabalhador sem que exista a prestação do serviço correspondente, tais como o repouso semanal remunerado, feriados e 13º salário;

GRUPO B			
B3	Auxílio Enfermidade	0,71%	Art. 59/64 Lei 8213/91, art. 201, I CF/88 cc art 71/80
B4	13º Salário	8,33%	Lei n.º 4060/62 e Lei n.º 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
B5	Licença Paternidade	0,06%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
B6	Faltas Justificadas	0,56%	Artigos n.º 473 e 822 da CLT
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
B9	Férias Gozadas	7,40%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
B10	Salário Maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
TOTAL		17,17%	

GRUPO C – São encargos de natureza indenizatória e pagos, em sua maioria, diretamente ao empregado quando da interrupção do contrato de trabalho.

GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C3	Férias indenizadas	3,14%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
C4	Depósito Resc. sem Justa Causa	3,82%	Art. 487 CLT e Art. 10, Inc. I da Disp. Transitória CF 1988
C5	Indenização Adicional	0,39%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
TOTAL		12,12%	

GRUPO D – O Grupo D considera casos de reincidência de um encargo ou grupo de encargos, sobre outro. Ocorre quando o custo proveniente de determinado encargo não é calculado sobre o valor simples da remuneração, mas sim sobre a remuneração acrescida de outros encargos.

A reincidência do Grupo A de encargos sobre o Grupo B é devida, pois sobre todos os pagamentos realizados em rubricas do Grupo B incidirão os encargos de origem legal do Grupo A.

$$36,80\% \times 17,17\% = 6,32\%$$

Por sua vez, sobre o Aviso Prévio Indenizado deverá incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio Trabalhado incidirão os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

$$(4,66\% \times 8,00\%) + (0,11\% \times 36,80\%) = 0,41\%$$

GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,32%



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%
TOTAL		6,73%

Percentual de Encargos Sociais conforme o modelo utilizado para apropriação dos Encargos Sociais por parte da Caixa Econômica Federal ajustadas às características regionais do Estado da Bahia, com Vigência a partir de outubro de 2018	72,82%
---	---------------

Valor dos Encargos Sociais	886,02
----------------------------	---------------

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Vale-Transporte: Conforme determina o caput do art. Primeiro da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985: "Art. 1º, Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.", assim sendo impossível cumprir tal determinação no Município de Cocos – Bahia pela falta de linhas regulares de transporte coletivo.

I	Vale Transporte			
	Valor Unitário (R\$)	Vales por dia	Dias Trabalhados	Valor (R\$)
			22	-

Desconto de Vale-Transporte: Conforme Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 - "O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

I (A)	Desconto de Vale Transporte		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor (R\$)
		6,00%	-

I (B)	Custo Efetivo do Vale Transporte		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Vale Refeição: Apesar de previsto na Convenção Coletiva de Trabalho CCT o caso concreto não justifica o pagamento de auxílio alimentação, uma vez que os funcionários contratados terão o tempo necessário para se alimentarem em suas próprias residências.

II	Vale Refeição		
	Valor Diário (R\$)	Dias Trabalhados	Custo Total (R\$)
		22	-

Valor Diário: Previsto na cláusula oitava do CCT.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais

Custo Total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

II (A)	Desconto de Vale Refeição		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor do Desconto (R\$)
	-	20,00%	-

Base de Cálculo: Valor mensal do auxílio.

Percentual: previsto na cláusula oitava da CCT

Valor do Desconto: Base de Cálculo x Percentual.

II (B)	Custo Efetivo do Vale Refeição		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Custo Total: valor do vale refeição.

Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

3.1	VALOR DOS BENEFÍCIOS
------------	-----------------------------



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Vale Transporte (R\$)	Vale Refeição (R\$)	Valor (R\$)
-	-	-

MÓDULO 4 - INSUMOS

Quando exigido no termo de referência o valor dos uniformes é baseado em pesquisas de mercado

VALOR DO MÓDULO 4

SUBMÓDULO 4.1	Custo Mensal
Uniformes	-

MÓDULO 5 - LDI E TRIBUTAÇÃO

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço acrescenta-se ao custo do empregado os custos das despesas indiretas + lucro (LDI). Para fins de estimativa da contratante/administração foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (3,00%) e a margem de lucro (6,79%).

Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS

Despesas Administrativas e Operacionais	3,00%	63,08
Lucro	6,79%	142,78
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	9,79%	205,86

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Para obtenção dos valores referentes à PIS, CONFINS e ISSQN deve-se calcular a partir da base utilizada pelo TCU através da seguinte fórmula: (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3 + módulo 4 + total de LDI) / (1 - percentual total da tributação) * alíquota do tributo desejado.

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO

PIS	0,65%	16,43
COFINS	3,00%	75,82
ISSQN	5,00%	126,36
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	218,60

VALOR DO MÓDULO 5

Lucro e Despesas Indiretas	Tributação Sobre o Faturamento	Valor
205,86	218,60	424,46

VALOR TOTAL POR TRABALHADOR

CATEGORIA	VALOR
Remuneração	1.216,73
Encargos Sociais e Benefícios sobre a mão de obra	886,02
Benefícios Mensais e Diários	-
Insumos de Mão de Obra	-
CITL	424,46
VALOR TOTAL	2.527,22

MEMÓRIA DE CÁLCULO RECEPCIONISTA - 20 HS SEMANAIS**MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO**

I	Dados do Salário	
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Recepcionista I
B	Salário normativo da categoria profissional	1.045,00
C	Convenção Coletiva de Trabalho - Data Base	1º de janeiro
D	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho	01/01/2017 a 31/12/2018
E	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE - Vigente 2019	BA000584/2017

II	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base para 40h	1.045,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



B	Salário proporcional para a carga-horária pretendida	522,50
Total da Remuneração		522,50

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Grupo A – Encargos Sociais Básicos, derivados de legislação específica ou convenção coletiva de trabalho, que concedem benefícios aos empregados, como: Previdência Social, Seguro Contra Acidente de Trabalho, Salário Educação e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ou que instituem fonte fiscal de recolhimento para instituições de caráter público, tais como: INCRA, SESI, SENAI e SEBRAE;

GRUPO A			
A1	INSS - empregador	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei n.º 8.212/91
A2	SESC ou SESI	1,50%	Artigo 15 Lei n.º 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
A3	SENAC ou SENAI	1,00%	Artigo 3º Lei n.º 8.036/90
A4	INCRA	0,20%	Decreto n.º 2.318/86
A5	SEBRAE	0,60%	Decreto n.º 6.042/2007 CNAE 8121/00
A6	Salário-Educação	2,50%	Artigo 8º Lei n.º 8029/90 e Lei n.º 8154 de 28/12/90
A7	SAT- GIL/RAT	3,00%	Art. 3º Inciso I Decreto n.º 87.043/82
A8	FGTS	8,00%	Lei n.º 7787 de 30/06/89 e DL n.º 1146/70
TOTAL		36,80%	

Grupo B – Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A e caracterizam-se por custos advindos da remuneração devida ao trabalhador sem que exista a prestação do serviço correspondente, tais como o repouso semanal remunerado, feriados e 13º salário;

GRUPO B			
B3	Auxílio Enfermidade	0,71%	Art. 59/64 Lei 8213/91, art. 201, I CF/88 cc art 71/80
B4	13º Salário	8,33%	Lei n.º 4060/62 e Lei n.º 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
B5	Licença Paternidade	0,06%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
B6	Faltas Justificadas	0,56%	Artigos n.º 473 e 822 da CLT
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
B9	Férias Gozadas	7,40%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
B10	Salário Maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
TOTAL		17,17%	

GRUPO C – São encargos de natureza indenizatória e pagos, em sua maioria, diretamente ao empregado quando da interrupção do contrato de trabalho.

GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C3	Férias indenizadas	3,14%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
C4	Depósito Resc. sem Justa Causa	3,82%	Art. 487 CLT e Art. 10, Inc. I da Disp. Transitória CF 1988
C5	Indenização Adicional	0,39%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
TOTAL		12,12%	

GRUPO D – O Grupo D considera casos de reincidência de um encargo ou grupo de encargos, sobre outro. Ocorre quando o custo proveniente de determinado encargo não é calculado sobre o valor simples da remuneração, mas sim sobre a remuneração acrescida de outros encargos.

A reincidência do Grupo A de encargos sobre o Grupo B é devida, pois sobre todos os pagamentos realizados em rubricas do Grupo B incidirão os encargos de origem legal do Grupo A.

$$36,80\% \times 17,17\% = 6,32\%$$

Por sua vez, sobre o Aviso Prévio Indenizado deverá incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio Trabalhado incidirão os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

$$(4,66\% \times 8,00\%) + (0,11\% \times 36,80\%) = 0,41\%$$

GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,32%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%
TOTAL		6,73%



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Percentual de Encargos Sociais conforme o modelo utilizado para apropriação dos Encargos Sociais por parte da Caixa Econômica Federal ajustadas às características regionais do Estado da Bahia, com Vigência a partir de outubro de 2018	72,82%
---	---------------

Valor dos Encargos Sociais	380,48
----------------------------	---------------

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Vale-Transporte: Conforme determina o caput do art. Primeiro da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985: "Art. 1º, Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.", assim sendo impossível cumprir tal determinação no Município de Cocos – Bahia pela falta de linhas regulares de transporte coletivo.

I	Vale Transporte		
	Valor Unitário (R\$)	Vales por dia	Dias Trabalhados
			22
			-

Desconto de Vale-Transporte: Conforme Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 - "O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

I (A)	Desconto de Vale Transporte		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor (R\$)
		6,00%	-

I (B)	Custo Efetivo do Vale Transporte		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Vale Refeição: Apesar de previsto na Convenção Coletiva de Trabalho CCT o caso concreto não justifica o pagamento de auxílio alimentação, uma vez que os funcionários contratados terão o tempo necessário para se alimentarem em suas próprias residências.

II	Vale Refeição		
	Valor Diário (R\$)	Dias Trabalhados	Custo Total (R\$)
		11	-

Valor Diário: Previsto na cláusula oitava do CCT.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais

Custo Total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

II (A)	Desconto de Vale Refeição		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor do Desconto (R\$)
	-	20,00%	-

Base de Cálculo: Valor mensal do auxílio.

Percentual: previsto na cláusula oitava da CCT

Valor do Desconto: Base de Cálculo x Percentual.

II (B)	Custo Efetivo do Vale Refeição		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Custo Total: valor do vale refeição.

Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

3.1	VALOR DOS BENEFÍCIOS		
	Vale Transporte (R\$)	Vale Refeição (R\$)	Valor (R\$)
	-	-	-

MÓDULO 4 - INSUMOS

Quando exigido no termo de referência o valor dos uniformes é baseado em pesquisas de mercado



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



VALOR DO MÓDULO 4	
SUBMÓDULO 4.1	Custo Mensal
Uniformes	-

MÓDULO 5 - LDI E TRIBUTAÇÃO

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço acrescenta-se ao custo do empregado os custos das despesas indiretas + lucro (LDI). Para fins de estimativa da contratante/administração foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (3,00%) e a margem de lucro (6,79%).

Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS		
Despesas Administrativas e Operacionais	3,00%	27,09
Lucro	6,79%	61,31
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	9,79%	88,40

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Para obtenção dos valores referentes à PIS, CONFINS e ISSQN deve-se calcular a partir da base utilizada pelo TCU através da seguinte fórmula: (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3 + módulo 4 + total de LDI) / (1 - percentual total da tributação) * alíquota do tributo desejado.

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		
PIS	0,65%	7,05
COFINS	3,00%	32,56
ISSQN	5,00%	54,26
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	93,88

VALOR DO MÓDULO 5		
Lucro e Despesas Indiretas	Tributação Sobre o Faturamento	Valor
88,40	93,88	182,28

VALOR TOTAL POR TRABALHADOR

CATEGORIA	VALOR
Remuneração	522,50
Encargos Sociais e Benefícios sobre a mão de obra	380,48
Benefícios Mensais e Diários	-
Insumos de Mão de Obra	-
CITL	182,28
VALOR TOTAL	1.085,26

MEMÓRIA DE CÁLCULO RECEPCIONISTA - 40HS SEMANAIS

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

I	Dados do Salário
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional Recepcionista I
B	Salário normativo da categoria profissional 1.045,00
C	Convenção Coletiva de Trabalho - Data Base 1º de janeiro
D	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 01/01/2017 a 31/12/2018
E	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE - Vigente 2019 BA000584/2017

II	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base para 40h	1.045,00
B	Salário proporcional para a carga-horária pretendida	1.045,00
Total da Remuneração		1.045,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Grupo A – Encargos Sociais Básicos, derivados de legislação específica ou convenção coletiva de trabalho, que



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



concedem benefícios aos empregados, como: Previdência Social, Seguro Contra Acidente de Trabalho, Salário Educação e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ou que instituem fonte fiscal de recolhimento para instituições de caráter público, tais como: INCRA, SESI, SENAI e SEBRAE;

GRUPO A			
A1	INSS - empregador	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei n.º 8.212/91
A2	SESC ou SESI	1,50%	Artigo 15 Lei n.º 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
A3	SENAC ou SENAI	1,00%	Artigo 3º Lei n.º 8.036/90
A4	INCRA	0,20%	Decreto n.º 2.318/86
A5	SEBRAE	0,60%	Decreto n.º 6.042/2007 CNAE 8121/00
A6	Salário-Educação	2,50%	Artigo 8º Lei n.º 8029/90 e Lei n.º 8154 de 28/12/90
A7	SAT- GIL/RAT	3,00%	Art. 3º Inciso I Decreto n.º 87.043/82
A8	FGTS	8,00%	Lei n.º 7787 de 30/06/89 e DL n.º 1146/70
TOTAL		36,80%	

Grupo B – Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A e caracterizam-se por custos advindos da remuneração devida ao trabalhador sem que exista a prestação do serviço correspondente, tais como o repouso semanal remunerado, feriados e 13º salário;

GRUPO B			
B3	Auxílio Enfermidade	0,71%	Art. 59/64 Lei 8213/91, art. 201, I CF/88 cc art 71/80
B4	13º Salário	8,33%	Lei n.º 4060/62 e Lei n.º 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
B5	Licença Paternidade	0,06%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
B6	Faltas Justificadas	0,56%	Artigos n.º 473 e 822 da CLT
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
B9	Férias Gozadas	7,40%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
B10	Salário Maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
TOTAL		17,17%	

GRUPO C – São encargos de natureza indenizatória e pagos, em sua maioria, diretamente ao empregado quando da interrupção do contrato de trabalho.

GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C3	Férias indenizadas	3,14%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
C4	Depósito Resc. sem Justa Causa	3,82%	Art. 487 CLT e Art. 10, Inc. I da Disp. Transitória CF 1988
C5	Indenização Adicional	0,39%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
TOTAL		12,12%	

GRUPO D – O Grupo D considera casos de reincidência de um encargo ou grupo de encargos, sobre outro. Ocorre quando o custo proveniente de determinado encargo não é calculado sobre o valor simples da remuneração, mas sim sobre a remuneração acrescida de outros encargos.

A reincidência do Grupo A de encargos sobre o Grupo B é devida, pois sobre todos os pagamentos realizados em rubricas do Grupo B incidirão os encargos de origem legal do Grupo A.

$$36,80\% \times 17,17\% = 6,32\%$$

Por sua vez, sobre o Aviso Prévio Indenizado deverá incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio Trabalhado incidirão os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

$$(4,66\% \times 8,00\%) + (0,11\% \times 36,80\%) = 0,41\%$$

GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,32%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%
TOTAL		6,73%

Percentual de Encargos Sociais conforme o modelo utilizado para apropriação dos Encargos Sociais por parte da Caixa Econômica Federal ajustadas às características regionais do Estado da Bahia, com Vigência a partir de outubro de 2018	72,82%
---	---------------

Valor dos Encargos Sociais	760,97
----------------------------	---------------



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Vale-Transporte: Conforme determina o caput do art. Primeiro da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985: "Art. 1º, Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.", assim sendo impossível cumprir tal determinação no Município de Cocos – Bahia pela falta de linhas regulares de transporte coletivo.

I	Vale Transporte		
	Valor Unitário (R\$)	Vales por dia	Dias Trabalhados
			22
			-

Desconto de Vale-Transporte: Conforme Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 - "O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

I (A)	Desconto de Vale Transporte		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor (R\$)
		6,00%	-

I (B)	Custo Efetivo do Vale Transporte		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Vale Refeição: Apesar de previsto na Convenção Coletiva de Trabalho CCT o caso concreto não justifica o pagamento de auxílio alimentação, uma vez que os funcionários contratados terão o tempo necessário para se alimentarem em suas próprias residências.

II	Vale Refeição		
	Valor Diário (R\$)	Dias Trabalhados	Custo Total (R\$)
		22	-

Valor Diário: Previsto na cláusula oitava do CCT.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais

Custo Total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

II (A)	Desconto de Vale Refeição		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor do Desconto (R\$)
	-	20,00%	-

Base de Cálculo: Valor mensal do auxílio.

Percentual: previsto na cláusula oitava da CCT

Valor do Desconto: Base de Cálculo x Percentual.

II (B)	Custo Efetivo do Vale Refeição		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Custo Total: valor do vale refeição.

Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

3.1	VALOR DOS BENEFÍCIOS		
	Vale Transporte (R\$)	Vale Refeição (R\$)	Valor (R\$)
	-	-	-

MÓDULO 4 - INSUMOS

Quando exigido no termo de referência o valor dos uniformes é baseado em pesquisas de mercado

VALOR DO MÓDULO 4	
SUBMÓDULO 4.1	Custo Mensal
Uniformes	-



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



MÓDULO 5 - LDI E TRIBUTAÇÃO

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço acrescenta-se ao custo do empregado os custos das despesas indiretas + lucro (LDI). Para fins de estimativa da contratante/administração foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (3,00%) e a margem de lucro (6,79%).

Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS

Despesas Administrativas e Operacionais	3,00%	54,18
Lucro	6,79%	122,63
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	9,79%	176,80

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Para obtenção dos valores referentes à PIS, CONFINS e ISSQN deve-se calcular a partir da base utilizada pelo TCU através da seguinte fórmula: (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3 + módulo 4 + total de LDI) / (1 - percentual total da tributação) * alíquota do tributo desejado.

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO

PIS	0,65%	14,11
COFINS	3,00%	65,12
ISSQN	5,00%	108,53
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	187,75

VALOR DO MÓDULO 5

Lucro e Despesas Indiretas	Tributação Sobre o Faturamento	Valor
176,80	187,75	364,55

VALOR TOTAL POR TRABALHADOR

CATEGORIA	VALOR
Remuneração	1.045,00
Encargos Sociais e Benefícios sobre a mão de obra	760,97
Benefícios Mensais e Diários	-
Insumos de Mão de Obra	-
CITL	364,55
VALOR TOTAL	2.170,52

MEMÓRIA DE CÁLCULO PORTEIRO - 20HS SEMANAIS

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

I	Dados do Salário	
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Porteiro
B	Salário normativo da categoria profissional	1.101,88
C	Convenção Coletiva de Trabalho - Data Base	1º de janeiro
D	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho	01/01/2017 a 31/12/2018
E	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE - Vigente 2019	BA000584/2017

II	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base para 40h	1.101,88
B	Salário proporcional para a carga-horária pretendida	550,94
Total da Remuneração		550,94

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Grupo A – Encargos Sociais Básicos, derivados de legislação específica ou convenção coletiva de trabalho, que concedem benefícios aos empregados, como: Previdência Social, Seguro Contra Acidente de Trabalho, Salário Educação e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ou que instituem fonte fiscal de recolhimento para instituições de caráter público, tais como: INCRA, SESI, SENAI e SEBRAE;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



GRUPO A			
A1	INSS - empregador	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei n.º 8.212/91
A2	SESC ou SESI	1,50%	Artigo 15 Lei n.º 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
A3	SENAC ou SENAI	1,00%	Artigo 3º Lei n.º 8.036/90
A4	INCRA	0,20%	Decreto n.º 2.318/86
A5	SEBRAE	0,60%	Decreto n.º 6.042/2007 CNAE 8121/00
A6	Salário-Educação	2,50%	Artigo 8º Lei n.º 8029/90 e Lei n.º 8154 de 28/12/90
A7	SAT- GIL/RAT	3,00%	Art. 3º Inciso I Decreto n.º 87.043/82
A8	FGTS	8,00%	Lei n.º 7787 de 30/06/89 e DL n.º 1146/70
TOTAL		36,80%	

Grupo B – Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A e caracterizam-se por custos advindos da remuneração devida ao trabalhador sem que exista a prestação do serviço correspondente, tais como o repouso semanal remunerado, feriados e 13º salário;

GRUPO B			
B3	Auxílio Enfermidade	0,71%	Art. 59/64 Lei 8213/91, art. 201, I CF/88 cc art 71/80
B4	13º Salário	8,33%	Lei n.º 4060/62 e Lei n.º 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
B5	Licença Paternidade	0,06%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
B6	Faltas Justificadas	0,56%	Artigos n.º 473 e 822 da CLT
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
B9	Férias Gozadas	7,40%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
B10	Salário Maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
TOTAL		17,17%	

GRUPO C – São encargos de natureza indenizatória e pagos, em sua maioria, diretamente ao empregado quando da interrupção do contrato de trabalho.

GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C3	Férias indenizadas	3,14%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
C4	Depósito Resc. sem Justa Causa	3,82%	Art. 487 CLT e Art. 10, Inc. I da Disp. Transitória CF 1988
C5	Indenização Adicional	0,39%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
TOTAL		12,12%	

GRUPO D – O Grupo D considera casos de reincidência de um encargo ou grupo de encargos, sobre outro. Ocorre quando o custo proveniente de determinado encargo não é calculado sobre o valor simples da remuneração, mas sim sobre a remuneração acrescida de outros encargos.

A reincidência do Grupo A de encargos sobre o Grupo B é devida, pois sobre todos os pagamentos realizados em rubricas do Grupo B incidirão os encargos de origem legal do Grupo A.

$$36,80\% \times 17,17\% = 6,32\%$$

Por sua vez, sobre o Aviso Prévio Indenizado deverá incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio Trabalhado incidirão os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

$$(4,66\% \times 8,00\%) + (0,11\% \times 36,80\%) = 0,41\%$$

GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,32%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%
TOTAL		6,73%

Percentual de Encargos Sociais conforme o modelo utilizado para apropriação dos Encargos Sociais por parte da Caixa Econômica Federal ajustadas às características regionais do Estado da Bahia, com Vigência a partir de outubro de 2018	72,82%
---	---------------

Valor dos Encargos Sociais	401,19
----------------------------	---------------

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Vale-Transporte: Conforme determina o caput do art. Primeiro da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985: “Art. 1º, Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.", assim sendo impossível cumprir tal determinação no Município de Cocos – Bahia pela falta de linhas regulares de transporte coletivo.

I	Vale Transporte			
	Valor Unitário (R\$)	Vales por dia	Dias Trabalhados	Valor (R\$)
			22	-

Desconto de Vale-Transporte: Conforme Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 - "O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

I (A)	Desconto de Vale Transporte		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor (R\$)
		6,00%	-

I (B)	Custo Efetivo do Vale Transporte		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Vale Refeição: Apesar de previsto na Convenção Coletiva de Trabalho CCT o caso concreto não justifica o pagamento de auxílio alimentação, uma vez que os funcionários contratados terão o tempo necessário para se alimentarem em suas próprias residências.

II	Vale Refeição		
	Valor Diário (R\$)	Dias Trabalhados	Custo Total (R\$)
		11	-

Valor Diário: Previsto na cláusula oitava do CCT.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais

Custo Total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

II (A)	Desconto de Vale Refeição		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor do Desconto (R\$)
	-	20,00%	-

Base de Cálculo: Valor mensal do auxílio.

Percentual: previsto na cláusula oitava da CCT

Valor do Desconto: Base de Cálculo x Percentual.

II (B)	Custo Efetivo do Vale Refeição		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Custo Total: valor do vale refeição.

Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

3.1	VALOR DOS BENEFÍCIOS		
	Vale Transporte (R\$)	Vale Refeição (R\$)	Valor (R\$)
	-	-	-

MÓDULO 4 - INSUMOS

Quando exigido no termo de referência o valor dos uniformes é baseado em pesquisas de mercado

VALOR DO MÓDULO 4	
SUBMÓDULO 4.1	Custo Mensal
Uniformes	-

MÓDULO 5 - LDI E TRIBUTAÇÃO

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço acrescenta-se ao custo do empregado os custos das despesas indiretas + lucro (LDI). Para fins de estimativa da contratante/administração foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (3,00%) e a margem de lucro (6,79%).



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS		
Despesas Administrativas e Operacionais	3,00%	28,56
Lucro	6,79%	64,65
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	9,79%	93,21

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Para obtenção dos valores referentes à PIS, CONFINS e ISSQN deve-se calcular a partir da base utilizada pelo TCU através da seguinte fórmula: (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3 + módulo 4 + total de LDI) / (1 - percentual total da tributação) * alíquota do tributo desejado.

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		
PIS	0,65%	7,44
COFINS	3,00%	34,33
ISSQN	5,00%	57,22
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	98,98

VALOR DO MÓDULO 5		
Lucro e Despesas Indiretas	Tributação Sobre o Faturamento	Valor
93,21	98,98	192,20

VALOR TOTAL POR TRABALHADOR

CATEGORIA	VALOR
Remuneração	550,94
Encargos Sociais e Benefícios sobre a mão de obra	401,19
Benefícios Mensais e Diários	-
Insumos de Mão de Obra	-
CITL	192,20
VALOR TOTAL	1.144,33

MEMÓRIA DE CÁLCULO ENCARREGADO - 40HS SEMANAIS**MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO**

I	Dados do Salário	
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Encarregado
B	Salário normativo da categoria profissional	1.150,08
C	Convenção Coletiva de Trabalho - Data Base	1º de janeiro
D	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho	01/01/2017 a 31/12/2018
E	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE - Vigente 2019	BA000584/2017

II	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base para 40h	1.150,08
B	Salário proporcional para a carga-horária pretendida	1.150,08
Total da Remuneração		1.150,08

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Grupo A – Encargos Sociais Básicos, derivados de legislação específica ou convenção coletiva de trabalho, que concedem benefícios aos empregados, como: Previdência Social, Seguro Contra Acidente de Trabalho, Salário Educação e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ou que instituem fonte fiscal de recolhimento para instituições de caráter público, tais como: INCRA, SESI, SENAI e SEBRAE;

GRUPO A			
A1	INSS - empregador	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei n.º 8.212/91
A2	SESC ou SESI	1,50%	Artigo 15 Lei n.º 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
A3	SENAC ou SENAI	1,00%	Artigo 3º Lei n.º 8.036/90



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



A4	IN CRA	0,20%	Decreto n.º 2.318/86
A5	SEBRAE	0,60%	Decreto n.º 6.042/2007 CNAE 8121/00
A6	Salário-Educação	2,50%	Artigo 8º Lei n.º 8029/90 e Lei n.º 8154 de 28/12/90
A7	SAT- GIL/RAT	3,00%	Art. 3º Inciso I Decreto n.º 87.043/82
A8	FGTS	8,00%	Lei n.º 7787 de 30/06/89 e DL n.º 1146/70
TOTAL		36,80%	

Grupo B – Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A e caracterizam-se por custos advindos da remuneração devida ao trabalhador sem que exista a prestação do serviço correspondente, tais como o repouso semanal remunerado, feriados e 13º salário;

GRUPO B			
B3	Auxílio Enfermidade	0,71%	Art. 59/64 Lei 8213/91, art. 201, I CF/88 cc art 71/80
B4	13º Salário	8,33%	Lei n.º 4060/62 e Lei n.º 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
B5	Licença Paternidade	0,06%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
B6	Faltas Justificadas	0,56%	Artigos n.º 473 e 822 da CLT
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
B9	Férias Gozadas	7,40%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
B10	Salário Maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
TOTAL		17,17%	

GRUPO C – São encargos de natureza indenizatória e pagos, em sua maioria, diretamente ao empregado quando da interrupção do contrato de trabalho.

GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C3	Férias indenizadas	3,14%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
C4	Depósito Resc. sem Justa Causa	3,82%	Art. 487 CLT e Art. 10, Inc. I da Disp. Transitória CF 1988
C5	Indenização Adicional	0,39%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
TOTAL		12,12%	

GRUPO D – O Grupo D considera casos de reincidência de um encargo ou grupo de encargos, sobre outro. Ocorre quando o custo proveniente de determinado encargo não é calculado sobre o valor simples da remuneração, mas sim sobre a remuneração acrescida de outros encargos.

A reincidência do Grupo A de encargos sobre o Grupo B é devida, pois sobre todos os pagamentos realizados em rubricas do Grupo B incidirão os encargos de origem legal do Grupo A.

$$36,80\% \times 17,17\% = 6,32\%$$

Por sua vez, sobre o Aviso Prévio Indenizado deverá incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio Trabalhado incidirão os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

$$(4,66\% \times 8,00\%) + (0,11\% \times 36,80\%) = 0,41\%$$

GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,32%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%
TOTAL		6,73%

Percentual de Encargos Sociais conforme o modelo utilizado para apropriação dos Encargos Sociais por parte da Caixa Econômica Federal ajustadas às características regionais do Estado da Bahia, com Vigência a partir de outubro de 2018	72,82%
---	---------------

Valor dos Encargos Sociais	837,49
----------------------------	---------------

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Vale-Transporte: Conforme determina o caput do art. Primeiro da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985: “Art. 1º, Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.”, assim sendo impossível cumprir tal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



determinação no Município de Cocos – Bahia pela falta de linhas regulares de transporte coletivo.

I	Vale Transporte			
	Valor Unitário (R\$)	Vales por dia	Dias Trabalhados	Valor (R\$)
			22	-

Desconto de Vale-Transporte: Conforme Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 - "O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

I (A)	Desconto de Vale Transporte		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor (R\$)
		6,00%	-

I (B)	Custo Efetivo do Vale Transporte		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Vale Refeição: Apesar de previsto na Convenção Coletiva de Trabalho CCT o caso concreto não justifica o pagamento de auxílio alimentação, uma vez que os funcionários contratados terão o tempo necessário para se alimentarem em suas próprias residências.

II	Vale Refeição		
	Valor Diário (R\$)	Dias Trabalhados	Custo Total (R\$)
		22	-

Valor Diário: Previsto na cláusula oitava do CCT.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais

Custo Total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

II (A)	Desconto de Vale Refeição		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor do Desconto (R\$)
	-	20,00%	-

Base de Cálculo: Valor mensal do auxílio.

Percentual: previsto na cláusula oitava da CCT

Valor do Desconto: Base de Cálculo x Percentual.

II (B)	Custo Efetivo do Vale Refeição		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Custo Total: valor do vale refeição.

Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

3.1	VALOR DOS BENEFÍCIOS		
	Vale Transporte (R\$)	Vale Refeição (R\$)	Valor (R\$)
	-	-	-

MÓDULO 4 - INSUMOS

Quando exigido no termo de referência o valor dos uniformes é baseado em pesquisas de mercado

VALOR DO MÓDULO 4	
SUBMÓDULO 4.1	Custo Mensal
Uniformes	-

MÓDULO 5 - LDI E TRIBUTAÇÃO

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço acrescenta-se ao custo do empregado os custos das despesas indiretas + lucro (LDI). Para fins de estimativa da contratante/administração foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (3,00%) e a margem de lucro (6,79%).

Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS		
Despesas Administrativas e Operacionais	3,00%	59,63



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Lucro	6,79%	134,96
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	9,79%	194,58

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Para obtenção dos valores referentes à PIS, CONFINS e ISSQN deve-se calcular a partir da base utilizada pelo TCU através da seguinte fórmula: (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3 + módulo 4 + total de LDI) / (1 - percentual total da tributação) * alíquota do tributo desejado.

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		
PIS	0,65%	15,53
COFINS	3,00%	71,66
ISSQN	5,00%	119,44
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	206,63

VALOR DO MÓDULO 5		
Lucro e Despesas Indiretas	Tributação Sobre o Faturamento	Valor
194,58	206,63	401,21

VALOR TOTAL POR TRABALHADOR

CATEGORIA	VALOR
Remuneração	1.150,08
Encargos Sociais e Benefícios sobre a mão de obra	837,49
Benefícios Mensais e Diários	-
Insumos de Mão de Obra	-
CITL	401,21
VALOR TOTAL	2.388,78

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – ENDEREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO II – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Cocos - Bahia, 25 de setembro de 2019.

Paulo Eduardo Kunrath
Secretário Municipal de Administração



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA ENDEREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ÓRGÃO	ENDEREÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1 Secretaria Municipal de Educação	Sede e interior do Município de Cocos, com referência de sede administrativa: Rua Presidente Juscelino, 115 – centro – Cocos – Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1 Secretaria Municipal de Saúde	Sede e interior do Município de Cocos, com referência de sede administrativa: Rua Presidente Juscelino, 115 – centro – Cocos – Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1 Secretaria Municipal de Assistência Social	Sede e interior do Município de Cocos, com referência de sede administrativa: Rua Presidente Juscelino, 115 – centro – Cocos – Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
1 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Sede e interior do Município de Cocos, com referência de sede administrativa: Rua Presidente Juscelino, 115 – centro – Cocos – Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
1 Secretaria Municipal de Agricultura	Sede e interior do Município de Cocos, com referência de sede administrativa: Rua Presidente Juscelino, 115 – centro – Cocos – Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
1 Secretaria Municipal de Administração	Sede e interior do Município de Cocos, com referência de sede administrativa: Rua Presidente Juscelino, 115 – centro – Cocos – Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
1 Secretaria Municipal de Finanças	Sede e interior do Município de Cocos, com referência de sede administrativa: Rua Presidente Juscelino, 115 – centro – Cocos – Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
1 Secretaria Municipal de Infraestrutura	Sede e interior do Município de Cocos, com referência de sede administrativa: Rua Presidente Juscelino, 115 – centro – Cocos – Bahia
PONTO CIDADÃO	
1 Ponto Cidadão	Sede do Município de Cocos, com referência de sede administrativa: Rua Presidente Juscelino, 115 – centro – Cocos – Bahia



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

ANEXO II-A - INDICADOR N.º 01	
Prazo para Atendimento de Cobertura de Posto (Item 11.1 do TR)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o recrutamento, seleção e encaminhamento à área demandante dos profissionais necessários à realização dos serviços, ocorra no prazo previsto no contrato.
Meta a cumprir	Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação para conclusão da contratação e encaminhamento do profissional contratado à área demandante.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS) enviada à empresa pela Fiscalização do contrato via e-mail, ou entregue em mãos ao Encarregado-Geral.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências oficiais trocadas entre a fiscalização do contrato e a empresa. Contagem de prazo de atendimento: Início – Data da Ordem de Serviço (OS) ou mensagem eletrônica da fiscalização do contrato contendo a solicitação; Fim – Comprovação formal, pela área demandante ou por documento apresentado pela empresa (OS ou outro), da data em que o profissional foi encaminhado à área demandante.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento para as Ordens de Serviço emitidas no mês, sendo a unidade mínima de medida = 24 horas (01 dia). Quantidade total de horas para atendimento de todas as OS / Quantidade total de OS = X.
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none">• $0 < X \leq 72$: 100% do valor da fatura mensal;• $72 < X \leq 240$: 95% do valor da fatura mensal;• $X > 240$: 90% do valor da fatura mensal.
Descontos Adicionais - Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal . Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.
Observações	1. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente, por escrito , visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Acordo de Níveis de Serviços.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO II-B - INDICADOR N.º 02

Prazo para Reposição de Mão de Obra (Item 11.28.1 do TR)

Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a substituição dos profissionais titulares ausentes, necessária para evitar interrupção dos serviços, ocorra no prazo previsto no contrato.
Meta a cumprir	Prazo máximo de 04 (quatro) horas após a solicitação para efetivar a substituição do titular, com encaminhamento do profissional de cobertura à área demandante.
Instrumento de medição	Solicitação enviada à empresa pela fiscalização do contrato via e-mail, ou entregue em mãos ao Encarregado-Geral.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências trocadas entre a fiscalização do contrato e a empresa. Contagem de prazo de atendimento: Início – Data da mensagem/ correspondência contendo a solicitação da fiscalização do contrato; Fim – Comprovação formal da data em que a resposta foi encaminhada pela empresa à fiscalização do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento das solicitações encaminhadas pela fiscalização do contrato ao Encarregado-Geral no mês, sendo a unidade mínima de medida = 04 horas. Quantidade total de horas para atendimento de todas as solicitações / Quantidade total de solicitações = Y .
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none">• $0 < Y \leq 06$: 100% do valor da fatura mensal;• $06 < Y \leq 12$: 95% do valor da fatura mensal;• $Y > 12$: 90% do valor da fatura mensal.
Descontos Adicionais - Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal . Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.
Observações	<ol style="list-style-type: none">1. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento.2. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Acordo de Níveis de Serviços.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO II-C - INDICADOR N.º 03	
Prazo de Atendimento de Solicitação do Fiscal do Contrato (Item 11.17 do TR)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere da empresa às demandas da fiscalização do contrato.
Meta a cumprir	Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento das solicitações do Fiscal do contrato relativas à execução do mesmo.
Instrumento de medição	Solicitação enviada à empresa pela fiscalização do contrato via e-mail, ou entregue em mãos ao Encarregado-Geral.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências trocadas entre a fiscalização do contrato e a empresa. Contagem de prazo de atendimento: Início – Data da mensagem/ correspondência contendo a solicitação da fiscalização do contrato; Fim – Comprovação formal da data em que a resposta foi encaminhada pela empresa à fiscalização do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento das solicitações encaminhadas pela fiscalização do contrato ao Encarregado-Geral no mês, sendo a unidade mínima de medida = 24 horas (01 dia). Quantidade total de horas para atendimento de todas as solicitações / Quantidade total de solicitações = Z.
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none">• $0 < Z \leq 30$: 100% do valor da fatura mensal;• $30 < Z \leq 100$: 95% do valor da fatura mensal;• $Z > 100$: 90% do valor da fatura mensal.
Descontos Adicionais - Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal . Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.
Observações	3. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente, por escrito , visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 4. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Acordo de Níveis de Serviços.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a LICITANTE deverá encaminhar 16 (vinte e duas) “Planilhas de Custos e Formação de Preços” distintas, cujo preenchimento deverá observar as **respectivas categorias**, as **quantidades de postos**, **as cargas horárias** e as **Convenções Coletivas**, segundo discriminado a seguir, no quadro “Identificação do Serviço”.

A LICITANTE deverá encaminhar, junto com cada Planilha, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho locais das categorias.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Licitação n.º

Pregão Presencial n.º 040/2019

Categoria Profissional: _____

Jornada: _____

Turno: _____

Salário Mínimo local: _____

Salário Normativo da Categoria: _____

CCT - Data Base: _____

CCT - Registro no MTE: _____

MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO

I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)

Salário Proporcional para a carga horária pretendida

TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)

GRUPO A - ENCARGOS

	(%)	(R\$)
A.01 INSS - empregador	0,00%	
A.02 SESC ou SESI	0,00%	
A.03 SENAC ou SENAI	0,00%	
A.04 INCRA	0,00%	
A.05 SEBRAE	0,00%	
A.06 Salário-Educação	0,00%	
A.07 SAT- GIL/RAT	0,00%	
A.08 FGTS	0,00%	

TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS

0,00%

GRUPO B

	(%)	(R\$)
B.03 Auxilio Enfermidade	0,00%	
B.04 13º Salário	0,00%	
B.05 Licença Paternidade	0,00%	
B.06 Faltas Justificadas	0,00%	
B.08 Auxilio Acidente de Trabalho	0,00%	
B.09 Férias Gozadas	0,00%	
B.10 Salário Maternidade	0,00%	

TOTAL - GRUPO B

0,00%

GRUPO C

	(%)	(R\$)
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,00%	
C.02 Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	
C.03 Férias Indenizadas	0,00%	
C.04 Depósito Resc. sem Justa Causa	0,00%	
C.05 Indenização Adicional	0,00%	

TOTAL - GRUPO C

0,00%

GRUPO D

	(%)	(R\$)
D.01 Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,32%	
D.02 Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%	

TOTAL - GRUPO D

0,00%

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)

0,00%

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

III - INSUMOS DIVERSOS (R\$)

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Auxílio Alimentação	-
Desconto legal sobre Auxílio Alimentação	-
Vale-Transporte	-
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% sobre o salário-base)	-
TOTAL - INSUMOS DIVERSOS (R\$)	-
SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS	
MÓDULO 4 - INSUMOS DA MÃO DE OBRA	
IV - INSUMOS DIVERSOS (R\$)	
Uniformes	
TOTAL - INSUMOS DIVERSOS (R\$)	
SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS + INS DA MÃO DE OBRA	
MÓDULO 5 - LDI E TRIBUTAÇÃO	
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)	
Custos Indiretos - Despesas Administrativas e Operacionais	0,00%
Lucro antes do Imposto de Renda	0,00%
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	0,00%
TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	
PIS	0,00%
COFINS	0,00%
ISSQN	0,00%
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	0,00%
RESUMO	
MÓDULO 1 - SALÁRIO BASE	
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS	
MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
MÓDULO 4 - INSUMOS DA MÃO DE OBRA	
SUB-TOTAL	
MÓDULO 5 - LDI E TRIBUTAÇÃO	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Cocos
Equipe de Pregão Presencial
Ref.: Pregão Presencial n.º 040/2019

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

Razão Social:
CNPJ n.º:
Inscrição Estadual:
Endereço completo:
Telefone, fax, e-mail:
Banco, Agência e n.º da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

4. Condições de Pagamento:

- a. O prazo para pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, ou no prazo previsto no edital, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

5. Proposta de Preços

ITEM ÚNICO - APOIO ADMINISTRATIVO E APOIO DE SERVIÇOS GERAIS

CATEGORIA / HORAS* (A)	QTDE DE POSTOS (B)	VALOR (R\$) POR POSTO (C)	VALOR (R\$) MENSAL (D) = (B x C)	VALOR (R\$) ANUAL (E) = (12 x D)
Apoio Administrativo 20hs semanais				
...				



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados em Órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia

À

Prefeitura Municipal de Cocos

Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 040/2019

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial n.º 040/2019, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados em Órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

A
Prefeitura Municipal de Cocos
Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 040/2019

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados em Órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE

Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

A

Prefeitura Municipal de Cocos
Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 040/2019

(razão social da empresa) inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no Edital da Pregão Presencial n.º 040/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados em Órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Cocos
Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 040/2019

(razão social da empresa) inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no Edital da Pregão Presencial n.º 040/2019, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados em Órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A

Prefeitura Municipal de Cocos

Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 040/2019

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da empresa licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no edital do Pregão Presencial n.º 040/2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 040/2019 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 040/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial n.º 040/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato Pregão Presencial n.º 040/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 040/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 040/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 040/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 040/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Cocos antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados em Órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia

CREDECIAL

A

Prefeitura Municipal de Cocos
Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 040/2019

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º, residente à rua, n.º como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados em Órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

A

Prefeitura Municipal de Cocos
Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 040/2019

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO TÉCNICO

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados em Órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia

MODELO DE DECLARAÇÃO APARELHAMENTO TÉCNICO

A

Prefeitura Municipal de Cocos
Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 040/2019

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual/municipal n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARA para fins do disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e para os devidos fins de que possui pessoal, materiais, máquinas e equipamentos adequados e disponíveis para atender as necessidades de realização do objeto desta licitação sem qualquer ônus adicional para o Município de Cocos, conforme segue:

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO X

MINUTA DA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados em Órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia

CONTRATO N.º XXXX/XXXX

CONTRATO Nº /2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESANA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE COCOS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediado na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro – Cocos - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXX/XX e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede no, neste ato representada pelo (a)....., Senhor (a), portadora da Cédula de Identidade nº, expedida pela SSP.... e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXXXXXX**, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais**, a serem executados nas dependências de Órgãos do Município de Cocos e em outros imóveis que venham a ser ocupados pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Pregão Presencial nº XXX/XXXX, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo do Edital):

- 1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 2) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato.
- 3) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- 4) Propiciar acesso aos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços.
- 5) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 6) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
- 7) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.
- 8) Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço, conforme indicadores constantes do Anexo III deste Contrato - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS), impondo, conforme o caso, as sanções financeiras por metas não atingidas.
- 9) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 10) Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou mesmo do Preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 11) Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 12) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.
- 13) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 14) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN n.º 05/2017 e suas alterações.
- 15) Comunicar oficialmente, por escrito, à **CONTRATADA** quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.
- 16) Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

17) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do contrato, cientificando o Preposto da **CONTRATADA** e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

18) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

19) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

20) Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a **CONTRATADA** optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado no item 47 da Cláusula Quarta deste contrato.

21) Analisar a documentação solicitada no item 33 da Cláusula Quarta deste contrato no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

a. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;

b. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

1. Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas após a solicitação**, os profissionais necessários à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado e **com a qualificação mínima definida neste Contrato**.

2. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, **atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados** ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.

3. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da **promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho** e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente.
5. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefones residenciais e número de celular.
6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**.
8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
9. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação**, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**.
10. Fornecer **uniformes (quando exigido pela contratada e cobertos os custos em planilha orçamentária)**, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.
 - 10.1. Os funcionários deverão ser orientados a se apresentarem sempre limpos, asseados e vestidos com decoro, devendo ser substituído imediatamente o funcionário que não se portar de acordo com esta exigência.
11. Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas.
 - 11.1. Manter, para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados, sistema de controle de jornada conforme previsto na **Cláusula Sexta** deste contrato.
12. **Nomear Encarregado-Geral** responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Encarregado terá, entre suas obrigações, a de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do contrato e a de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do contrato, além de cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, manter contato com a fiscalização do contrato sempre que necessário.
 - 12.1. O Fiscal do Contrato poderá ter acesso ao controle de frequência diária dos empregados da **CONTRATADA** vinculados ao contrato sempre que julgar necessário.
13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Encarregado-Geral.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



14. Instruir os seus empregados, quanto às normas de segurança e de prevenção e combate a incêndios nas dependências dos edifícios em que serão prestados os serviços.
15. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.
16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da comunicação do Fiscal.
17. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
18. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE**.
19. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
20. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralizações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
21. Fornecer ao Fiscal do contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.
22. Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados** utilizados nos serviços contratados, **de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE**, bem como **recolher no prazo legal, os encargos** decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
 - 22.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **CONTRATANTE** possa verificar a realização do pagamento.
23. **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



23.1. O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

24. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura mensal.

25. Disponibilizar número de **telefone móvel** que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da **CONTRATANTE** e o Encarregado-Geral e o Preposto da **CONTRATADA** de forma permanente, incluindo em dias não úteis.

26. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria **CONTRATADA**, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.

27. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, **nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular**, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

27.1. Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, **no prazo máximo de 4 (quatro) horas**, a contar da ciência da ausência do profissional;

27.2. Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, **a partir da data de início do período**, sendo que a empresa deverá apresentar a documentação do profissional que fará a cobertura provisória do posto **com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao início das atividades**;

28. Na hipótese da **CONTRATANTE** manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, **as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA**.

29. Encaminhar ao Fiscal do contrato, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente**, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência.

30. Relatar, **por escrito**, ao Fiscal do Contrato toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.

31. Obrigar-se a **manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas** devidas aos seus funcionários.

32. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e a se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

33. Apresentar à **CONTRATANTE**, em observância às disposições da IN n.º 05/2017, nos seguintes prazos, **as informações e/ou documentos listados abaixo**:

33.1 Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



33.1.1 Nota Fiscal/Fatura;

33.1.2 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

33.1.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

33.1.4 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

33.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

33.2 Quando solicitado pela CONTRATANTE:

33.2.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

33.2.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

33.2.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

33.2.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares, a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

33.2.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

33.2.6 Demais documentos necessários para a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa.

33.3 Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

33.3.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

33.3.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

33.3.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

33.3.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

34. Cabe ainda, à **CONTRATADA**, assumir a responsabilidade por:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



34.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os **seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;**

34.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE;**

34.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

34.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

35. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

36. Estar ciente que, **a partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores** quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

37. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

38. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.

39. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.

40. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

41. Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, a fim de caracterizar a execução completa do contrato, em consonância com as prescrições insertas na IN n.º 05/2017.

42. Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de **dar ensejo à rescisão contratual**, sem prejuízo das demais sanções.

43. **Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II, do § 1º, do artigo 30, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



44. Estar ciente que, a partir da assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** fica autorizada a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na **Subcláusula Décima Segunda da Cláusula Décima Primeira** deste contrato.

45. Viabilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços, a **emissão do Cartão Cidadão**, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados.

46. Viabilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

47. Oferecer todos os meios necessários para que seus empregados obtenham prontamente os extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

48. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** vinculados ao contrato.

49. Apresentar todos os documentos exigidos neste Termo de Referência quando do início da prestação dos serviços, sempre que houver admissão de novos empregados.

50. É expressamente **vedado à CONTRATADA**:

50.1. Alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente contrato, nas dependências do órgão **CONTRATANTE**, **familiar de agente público** que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança;

50.1.1. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, **o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau**;

50.1.2. No momento da contratação, a **CONTRATADA** deverá providenciar que o funcionário assine **declaração informando não ser familiar de agente público** que na **CONTRATANTE** exerça cargo em comissão ou função de confiança;

51. Cumprir o **Acordo de Níveis de Serviço**, conforme indicadores constantes no **Anexo III** deste contrato – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS), sujeitando-se aos ajustes de pagamento por metas não atingidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA REQUISIÇÃO, DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada em, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do contrato**, devendo a **CONTRATADA**, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A cada solicitação da **CONTRATANTE** para nova contratação, **inclusive quando da necessidade de substituições**, a **CONTRATADA** terá até **48 (quarenta e oito) horas** para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes.

- a) O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação da **CONTRATANTE**.
- b) Aprovado pela **CONTRATANTE** o currículo indicado, o profissional será alocado pela **CONTRATADA** e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, eventualmente, não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 07:00 e 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo uma **jornada de 08 (oito) horas diárias para os postos que compõem os subitens 2, 5, 7, 10, 11, 12, 14 e 16 ou 04 (quatro) horas diárias para os postos que compõem os subitens 1, 3, 4, 6, 8, 9, 13 e 15.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas enumeradas no Item 4 do Termo de Referência, no Artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no Artigo 2º da Portaria n.º 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a **CONTRATADA** deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados.

- a) O controle da jornada de trabalho nas dependências da **CONTRATANTE** deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) biometria; c) controle de ponto por cartão magnético; d) sistema de ponto eletrônico alternativo; e) folha de ponto manual; e outros permitidos por lei.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



b) A jornada estimada para cada posto de serviço serve como parâmetro de proporção para pagamento de jornada inferior à contratada. Na hipótese de contratação de tempo parcial ou “part time” previsto no Art. 58-A da Consolidação das Leis Trabalhistas o salário a ser pago aos empregados será proporcional à jornada, respeitando o valor do salário pago àqueles que cumprem as mesmas funções em tempo integral.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços serão prestados nas dependências dos órgãos da administração municipal na sede e interior do Município de Cocos – Bahia.

a) Caso haja alguma alteração nos endereços a CONTRATANTE informará a CONTRATADA o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$** (.....), perfazendo o montante anual de **R\$** (.....), que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano.**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O **interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação** será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do **acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente** vigente à época da apresentação da proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nas **repactuações subsequentes à primeira**, a anualidade será contada a partir da **data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.**

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quando a contratação **envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas**, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar** (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de **preclusão com o encerramento do contrato.**

SUBCLÁUSULA OITAVA - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de **apresentação da**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



SUBCLÁUSULA QUARTA - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Até a finalização dos prazos previstos nas Subcláusulas Quarta e Quinta acima, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, **bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.**

SUBCLÁUSULA OITAVA - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA NONA - Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caso a CONTRATADA não efetive o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada ou que seja adotado o procedimento previsto na Subcláusula Décima Quinta desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 33.1 da Cláusula Quarta deste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista na alínea “c” da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, com base no ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS (Anexo III deste Contrato), conforme previsto na Instrução Normativa nº 05/2017.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE fica AUTORIZADA a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF=atualização financeira;

IPCA=percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N=número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP=valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

O **ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO** é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** obrigar-se-á ao cumprimento de ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS, conforme Anexo III deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Será exigida da licitante vencedora a apresentação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inobservância do prazo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

- a) O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da **CONTRATANTE** antes de expirado o prazo inicial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para a garantia do Contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Município de Cocos, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

- a) A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal

SUBCLÁUSULA NONA - A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.**

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão**, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido a Instrução Normativa nº 05/2017;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, **com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato.**

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, **recompôr** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” da Cláusula Décima Quarta deste contrato**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Segundo dispõe a IN n.º 05/2017, a **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nas eventuais prorrogações contratuais, os **custos não renováveis** já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**, em conformidade com a IN n.º 05/2017.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela **CONTRATADA** estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação como redução de preços.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Também não se realizará a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido **declarada inidônea, impedida ou suspensa** temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal do Contrato e substitutos) a serem designados pela Secretaria Municipal de Administração do MUNICÍPIO DE COCOS, na condição de representantes da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será designado um Fiscal do contrato e um substituto para cada um dos contratos celebrados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Aos Fiscais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA QUARTA - São atribuições dos Fiscais do Contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os demais documentos exigidos no subitem 33.1 da Cláusula Quarta deste Contrato, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer de seus empregados que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente, **por escrito**, ao preposto da **CONTRATADA** quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;

SUBCLÁUSULA SEXTA - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da **aplicação da sanção prevista na alínea "c" da Cláusula Décima Quarta**;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A Fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA**, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

SUBCLÁUSULA NONA - A **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no **item 33 da Cláusula Quarta** deste Contrato, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à **CONTRATADA**, quer seja por meio do Encarregado-Geral ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos em, **no máximo, 24 (vinte e quatro) horas**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, **justificativa formal**, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na **alínea "c" da Cláusula Décima Quarta** deste Contrato.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito à Secretaria Municipal de Administração do MUNICÍPIO DE COCOS, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto na **IN n.º 05/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) Multa de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o **valor da nota fiscal/fatura mensal, por dia de atraso**, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e/ou neste contrato, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais **obrigações trabalhistas**;
 - b.1) Em caso de **reincidência**, multa de **5%** (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o **valor da nota fiscal/fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- c) Multa de **até 10%** (dez por cento) sobre o **valor da nota fiscal/fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de **qualquer obrigação** prevista no Termo de Referência ou neste termo contratual;
 - c.1) Em caso de **reincidência**, a multa a ser aplicada será **o dobro do percentual** aplicado anteriormente, calculado sobre o **valor da nota fiscal/fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- d) Multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do **valor total da contratação** devidamente atualizado, **por dia de atraso**, observado o **máximo de 2%** (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em **apresentar a garantia**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;
- e) Multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do **valor total da contratação** devidamente atualizado, **por dia de atraso**, observado o **máximo de 5%** (cinco por cento), na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em apresentar a comprovação da **abertura da conta vinculada** junto à instituição financeira indicada no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento do comunicado da **CONTRATANTE**;
- f) Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**, nos casos de **rescisão contratual por culpa da CONTRATADA**.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATANTE** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA**, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As sanções aplicadas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no Cadastro.

SUBCLÁUSULA NONA - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE COCOS, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Termo de Referência e/ou Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “f” do caput da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Cocos.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ:
CONTRATADA



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO XI

CONCILIAÇÃO ENTRE A UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados em Órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
E A UNIÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram - se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego

disfarçados, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082 -2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a)- Serviços de limpeza;
- b)- Serviços de conservação;
- c)- Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d)- Serviços de recepção;
- e)- Serviços de copeiragem;
- f)- Serviços de reprografia;
- g)- Serviços de telefonia;
- h)- Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i)- Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j)- Serviços de auxiliar de escritório;
- k)- Serviços de auxiliar administrativo;
- l)- Serviços de *office boy* (contínuo);
- m)- Serviços de digitação;
- n)- Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o)- Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p)- Serviços de ascensorista;
- q)- Serviços de enfermagem; e
- r)- Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga -se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destine m a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo -os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo -se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga -se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO Sub-Procuradora-Regional da União-1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO XII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados em Órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia

Folha de Dados

Dados da Empresa			
Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
CEP:	Telefone(s):	Fax:	

Dados da Pessoa que assinará o contrato	
Nome Completo:	
Endereço Residencial:	
Cidade:	CEP:
Cargo:	
RG n.º	CPF

Contato na empresa	
Nome Completo:	
Cargo:	
Telefone(s):	Fax:
E-mail:	

Obs.: Caso a representação seja por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato ou da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041